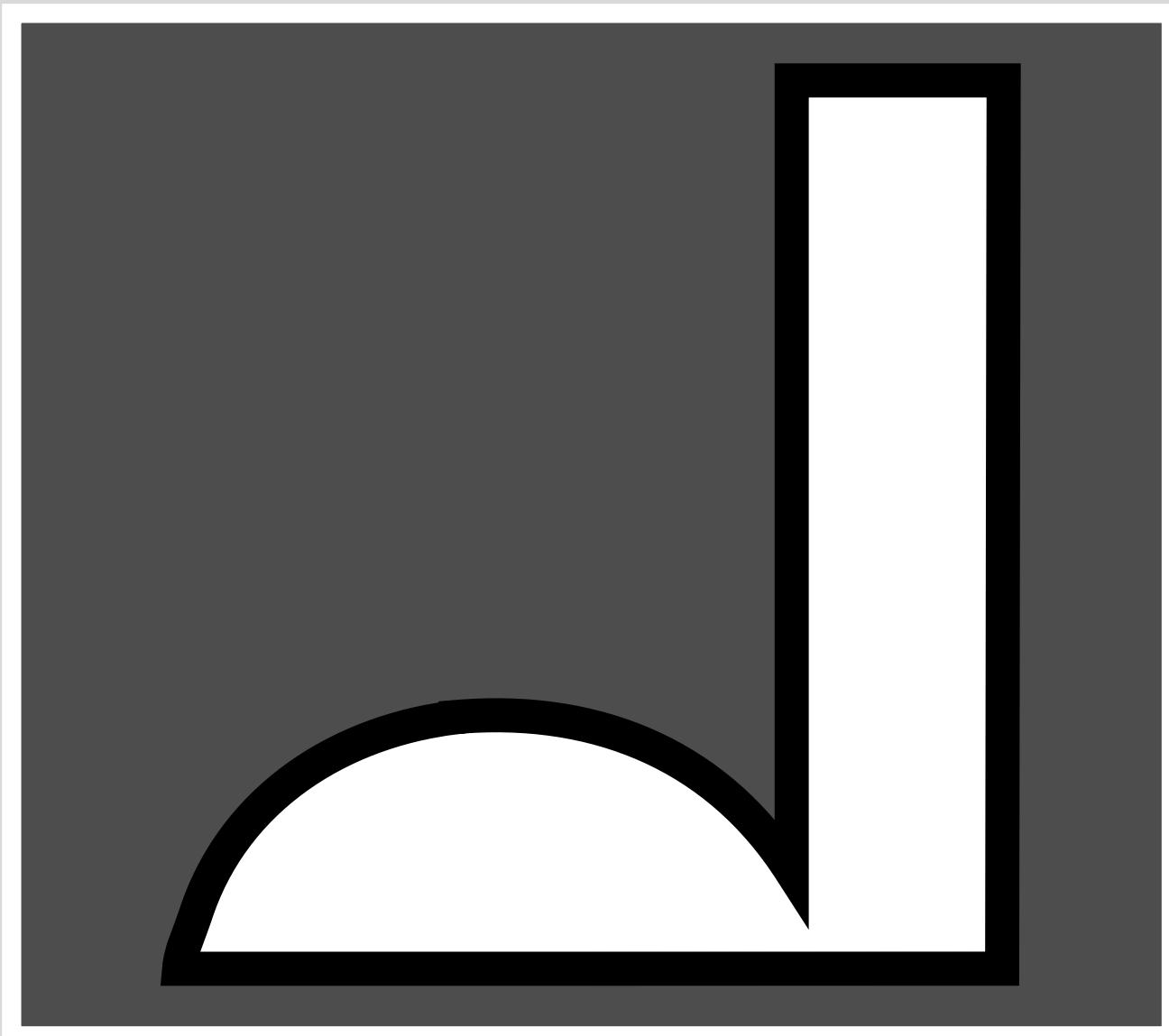




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 165 - SÁBADO, 9 DE OUTUBRO DE 2004-BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Slhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR		PROCURADORIA PARLAMENTAR
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder <i>Tião Viana</i> Vice-Líderes <i>Antonio Cartos Valadares</i> <i>Magno Malta</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Roberto Saturnino</i> <i>Ana Júlia Carepa</i> <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Morais</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> <i>José Jorge</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder <i>Arthur Virgílio</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> <i>Lúcia Vânia</i> <i>Leonel Pavan</i> LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder <i>Jefferson Péres</i> Vice-Líderes <i>Almeida Lima</i> <i>Alvaro Dias (1)</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vice-Líder <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) - Atualizado em 20. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 138ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE OUTUBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 197, de 2004, da Ministra de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo, por mais 30 dias, para resposta ao Requerimento nº 669-A, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros.....

31786

Nº 198, de 2004, da Ministra de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo, por mais 30 dias, para resposta ao Requerimento nº 723, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....

31786

Nº 199, de 2004, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.092, de 2004, do Senador Rodolpho Tourinho.....

31786

Nº 412, de 2004, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 767, de 2004, do Senador Marcelo Crivella.....

31786

Nº 3.082, de 2004, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 868, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti....

31786

Nº 3.083, de 2004, do Ministro da Justiça, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento nº 800, de 2004, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....

31786

Nº 3.084, de 2004, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações parciais em resposta ao Requerimento nº 873, de 2004, do Senador Hélio Costa.....

31786

1.2.2 – Ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente

Nº 1.818, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 722, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....

31786

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte..

31786

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.064, de 2004 (nº 643/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da ITA – Negócios e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaituba, Estado do Pará.....

31793

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.065, de 2004 (nº 645/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

31803

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.066, de 2004 (nº 646/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Santíssimo Redentor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

31811

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

31815

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

31819

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.069, de 2004 (nº 655/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guamá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

31823

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.....

31829

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.071, de 2004 (nº 659/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.....	31832	radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.....	31863
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004 (nº 665/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.	31835	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.081, de 2004 (nº 700/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.....	31869
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.....	31843	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.082, de 2004 (nº 703/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo...	31876
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.074, de 2004 (nº 670/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.....	31845	1.2.4 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.063 a 1.082, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	31880
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.075, de 2004 (nº 673/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.....	31847	1.2.5 – Pareceres Nº 1.397, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 2-Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal....	31880
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.076, de 2004 (nº 675/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....	31850	Nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal.....	31886
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.077, de 2004 (nº 676/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais.....	31854	Nº 1.399, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 646, de 2004, de autoria da Senadora Serys Sylhessarenko, solicitando a inserção em ata de voto de aplauso aos jornalistas da ABI: Maurício Azedo (Presidente), Milton Temer, Aristélio Andrade, Domingos Meireles, João Máximo, Fichel David Chargel, Joseti Marques, Carlos Alberto de Oliveira, Berta Nutels, Cícero Sandroni, José Gomes Talarico, Jesus Antunes, Chico Caruso e aos demais membros eleitos e empossados no comando da Associação Brasileira de Imprensa, para mandato no período 2004-2007....	31893
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.	31857	1.2.6 – Comunicação da Presidência Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Requerimento nº 646, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente.	31895
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.079, de 2004 (nº 694/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo....	31860	1.2.7 – Ofícios Nºs 787/2004 e 788/2004, de 6 e 7 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 213 e 214, de 2004, respectivamente.	31895
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.080, de 2004 (nº 697/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itajaí Ltda., para explorar serviço de		1.2.8 – Discursos do Expediente SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Crítica ao apoio do Presidente Lula a candidatos do	

PT no último pleito eleitoral. Comentários ao pronunciamento de Dom Geraldo Majella segundo o qual o Presidente da República não deve participar de campanhas eleitorais.....	31895	remessa de relatório de investigação levada a efeito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro envolvendo as loterias da Caixa Econômica Federal..	31916
SENADOR TIÃO VIANA – Ação do Ministério da Saúde no combate à corrupção verificada no Instituto de Traumato-Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro. A greve dos bancários.....	31896	Nº 1.294, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de aplauso à queniana Wangari Maathai por ter sido agraciada com o Prêmio Nobel da Paz de 2004.....	31917
SENADOR PAULO PAIM – A greve dos bancários: solução possível. Congratulações a Wangari Maathai, queniana e primeira mulher negra a receber o Prêmio Nobel da Paz de 2004 pelo trabalho a favor do desenvolvimento sustentável, da paz e da defesa do ambiente. O mundo do trabalho e a reforma trabalhista e sindical, nos termos de projeto de sua autoria com o deputado Inácio Arruda, que prevê redução da jornada de trabalho sem redução de salários. Declaração de apoio à campanha contra o fumo, esperando, porém, que o governo encontre uma saída para que os plantadores de fumo do seu Estado sejam incentivados a fazer outras opções de lavoura.....	31899	Nº 1.295, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado destinada a homenagear os atletas paraolímpicos, em data a ser oportunamente marcada.	31917
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Conclama a Câmara dos Deputados a examinar PEC, já aprovada pelo Senado Federal, que prevê que 0,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) seja destinado para universidades e centros federais de ensino tecnológico da região amazônica...	31902	Nº 1.296, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de aplauso aos atletas que representaram o Brasil nas Paraolimpíadas de Atenas no ano de 2004.....	31917
SENADOR VALDIR RAUPP – O fechamento da BR-364, na altura de Jaci-Paraná pelas famílias que ali se encontram, o que tem causado grandes transtornos para o escoamento da produção daquela região. Apelo ao governo do Estado e para a Assembléia Legislativa para que busquem uma solução negociada para o problema. ..	31905	1.2.10 – Discurso encaminhado à publicação	
SENADOR PEDRO SIMON – Análise da campanha eleitoral em curso, fazendo um balanço do desempenho do PMDB. Defesa da reforma político-partidária. Elogios à atuação do presidente Lula em nível internacional, criticando, porém, sua postura ética durante a realização do primeiro turno das eleições municipais.	31907	SENADOR EDUARDO AZEREDO – Transcrição do artigo intitulado “Serra e a democracia”, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal Correio Braziliense , edição de 3 de outubro do corrente.....	31917
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Avaliação do desempenho do PMDB no Estado do Tocantins nas eleições municipais de 2004. Elogio à decisão do BNDES de aportar recursos para a Ferronorte, modal de transporte que irá, ao lado da Hidrovia Araguaia-Tocantins, contribuir para o desenvolvimento do potencial agrícola do Estado.	31912	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Apoio às palavras do Senador Pedro Simon sobre a necessidade da reforma político-partidária, salientando urgência do financiamento público de campanhas. Elogio à figura pública do presidente Lula, criticando, contudo, o viés autoritário do Partido dos Trabalhadores.....	31914	2 – EMENDAS	
1.2.9 – Leitura de requerimentos		Nºs 1 a 63, apresentadas à Medida Provisória nº 219, de 2004.	31919
Nº 1.293, de 2004, de autoria Senador Alvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a		3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 130 a 133, de 2004.	32009
		4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 1.776 a 1.779, de 2004.	32013
		SENADE FEDERAL	
		5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
		– 52ª LEGISLATURA	
		6 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 138^a Sessão Não Deliberativa, em 8 de outubro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mozarildo Cavalcanti e Valdir Raupp.

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

- Nº 197, de 2004, da Marinha de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo, por mais 30 dias, para resposta ao Requerimento nº 669^A, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros;
- Nº 198, de 2004, da Ministra de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo, por mais 30 dias, para resposta ao Requerimento nº 723, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;
- Nº 199, de 2004, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.092, de 2004, do Senador Rodolpho Tourinho;
- Nº 412, de 2004, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 767, de 2004, do Senador Marcelo Crivella;
- Nº 3.082, de 2004, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 868, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;
- Nº 3.083, de 2004, do Ministro da Justiça, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento nº 800, de 2004, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- Nº 3.084, de 2004, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações parciais em resposta ao Requerimento nº 873, de 2004, do Senador Hélio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos nºs 669^A, 723 e 800, de 2004, aguardarão na Secretaria-Geral da Mesa as informações.

O Requerimento nº 873, de 2004, ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando informações complementares.

Os demais Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim/PT – RS) – Sobre a mesa, ofício de Ministra de Estado que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DA MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Nº 1.818, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 722, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim/PT – RS) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.063, DE 2004

(Nº 640/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);
- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);
- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);
- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);
- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);
- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);
- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);
- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);
- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);
- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);
- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);
- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);
- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

• Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

• Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

• Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

• Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

• Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

• Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

• Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

• Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

• Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

• Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

• Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

• Rádio Anhangüera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rumo Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza,

Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 19783, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000335/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.038, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.295/2000**Referência:** Processo nº 29780.000042/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte**Interessada:** Rádio Cultura do Oeste Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 10-5-93. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, formulado pela Rádio Cultura do Oeste Ltda..

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte – DMC/RN, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 31/95, fls. 49/52, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, foi concedida pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983, cujo Contrato de Concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de maio de 1983;

- conforme EM nº 251, de 26 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 de outubro subsequente, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 42, de 10 de dezembro de 1999, a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da outorga, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS
Ana Silvia Tavares Maia	3.600
Elias Fernandes Neto	2.400
TOTAL	6.000

Diretor Presidente: Ana Silvia Tavares Maia
Diretor Administrativo: Elias Fernandes Neto

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este ministério intempestivamente, em 7 de abril de 1993, cujos estudos se concluíram em 1º de agosto de 1995, na forma do mencionado Parecer de fls. 49/52.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretendem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade aos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias

de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.”
(De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*, fls. 414, 12^a ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. *Revista dos Tribunais* – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17^a ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece intacta a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no inciso V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos”. Assinala-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de maio de 1993.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 28 de agosto de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.964/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1.295/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.064, DE 2004

(Nº 643/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da ITA – Negócios e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de maio de 1994, a concessão da ITA – Negócios e Participações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM N° 305, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri – GO (onda média);

3 – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma – GO (onda média);

4 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu – MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo – MG (onda média);

8 -ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba – PA (onda média);

9 -Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção – PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim – PE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE (onda média);

13 – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Três Rios – RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal – RO (onda média);

16 – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Campos Novos – SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Joaquim – SC (onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias – SE (onda média);

19 – TV Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel – PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);
- **FUNDACÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);
- **RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- **FUNDACÃO EXPANSÃO CULTURAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- **RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- **ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPACÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- **RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);
- **RÁDIO BITURY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);
- **RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);
- **FUNDACÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- **RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);

- **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- **RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);
- **TV OESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originalmente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDACÃO PADRE PELAGIO - Rádio Navantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93); -

IV - RÁDIO INDEPENDÉNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda.,

conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originalmente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária que trata este inciso (Processo nº 53103.000193/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MUNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 5 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MUNI nº 301 -B, de 18 de

junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53S40.000229/94).

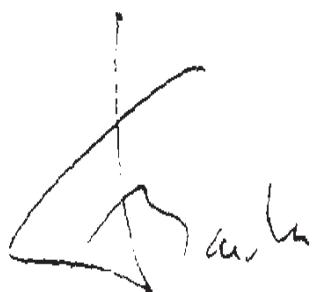
Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180^º da Independência e 113^º da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Instrumento Particular de Alteração Contratual Nº 05 da Sociedade Limitada "ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA". Como abaixo de declara:

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA: brasileiro, natural da cidade de Itaituba-Pa, Casado em regime comumhão parcial de bens, nascido em 25/11/1930, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3075182/SEGUP-PA e CPF (MF) nº 003.084.392-87, residentes e domiciliado na cidade de Belém - Pará, sítio a Av. Almirante Tamandaré, nº 452 – Bairro Marco, Cep: 66020-000, e **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA:** brasileiro, natural da cidade de Santarém-Pa, casado em regime de comumhão parcial de bens, nascido em 20/07/1944, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2859261/SEGUP-PA 2º via e CPF (MF) nº 008.738.102-87, residentes e domiciliado na cidade de Belém- Pará, sítio a Rua Quatorze, nº 101 – Conj. Providencia - Bairro Val de Cães, Cep: 66110-130, e **CONCEIÇÃO DA SILVA TELES:** brasileira, natural da cidade de Itaituba-Pa, solteira, nascida em 05/12/1965, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 471.539/SEGUP-PA e CPF(MF) Nº 194.334.172-91, residente e domiciliada na cidade de Itaituba - Pará, sítio a Trav Quarta, 153 - Floresta. CEP: 68181-410, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada de **ITA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizada na cidade de Itaituba - Pará, sítio a Rodovia Transamazônica – Km 61- Bairro: Rodovia, Cep. 68180-230, inscrita no CNPJ(MF): 04.538.146/0001-46, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15200309270, por despacho de 22/11/1979, resolvem fazer sua 5º alteração contratual, de comum acordo e na melhor forma de direito, conforme Cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA 1º: Apartir desta alteração fica reativada a empresa supra citada.

CLÁUSULA 2º: Retiram-se da sociedade os sócios **ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA** e **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, acima qualificados que cede e transfere suas quotas de participação no capital social, para a sócia remanescente dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar ou responder pela firma.

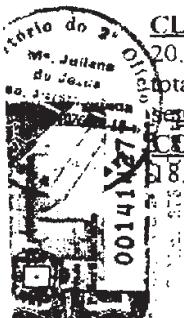
CLÁUSULA 3º: Admite-se neste ato na sociedade, **WILMAR GOMES FREIRE**, brasileiro, natural da Cidade de Santarém-Pa, desquitado, nascido em 10.07.1964, comerciante portador da Carteira de Identidade nº 4022494/SEGUP-PA, 2º via, CPF(MF) 233.037.272-87, residentes e domiciliados à Rua Clodson Borges do Vale, s/nº, Bairro Centro, CEP:68180-000, Itaituba-Pa .

CLÁUSULA 4º: A sociedade será administrada por ambos os o sócios com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, ao qual caberá representarem a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social, bom desempenho de suas funções, bem como abrir conta em Bancos e movimenta-las, alienar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade, firmar acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer circunstância e em qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe. Entretanto, vedado, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 5º: O capital social fica alterado para de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000(Vinte Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, sendo que o aumento é totalmente integralizado neste ato, empregada corrente do país e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

AUTENTICAÇÃO

CONCEIÇÃO DA SILVA TELES participa com 18 000.(Dezoito Mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), representando um total de 80% do Capital, integralizado



Continuação da Alteração Contratual, Nº 05º **ITA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

WILMAR GOMES FREIRE: Participa com 2.000(Duas Mil) quotas no valor de R\$ 2 000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo um total de 20%, do capital integralizado

CLÁUSULA 6º: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7º: Os sócios resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito efetuar uma consolidação no Contrato Social mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", tendo como nome de fantasia a expressão: "RADIO TV ITAITUBA", e tem sede e domicílio na Rod. Transamazônica - KM 01- Bairro: Rodovia, CEP: 68180-230, no Município de Itaituba/Pá.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20 000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000(Vinte Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CONCEIÇÃO DA SILVA TELES: Participa com 18.000(Dezoito Mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), perfazendo um total de 80% do Capital, integralizado.

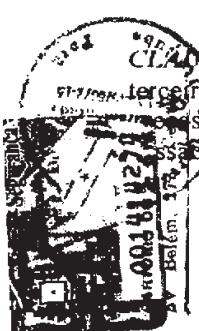
WILMAR GOMES FREIRE: Participa com 2.000(Duas Mil) quotas no valor de R\$ 2 000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo um total de 20%, do capital integralizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigatoriamente, o capital social, pertencerá sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no País, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é de:

- 9221-5/00- ATIVIDADE DE RADIO
- 9222-3/01- ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu inicio de atividade foi em 01/12/1979, com término do exercício em 31 de dezembro, de cada ano.



CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurando, em igualdade de condições e prazos, a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de todas, a alteração contratual pertinente.

Itaituba, 02 JUL 2004
PELUSIO DA SILVA Mendes
TABELIA

Continuação da Alteração Contratual, Nº 05^a ITA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por ambos os sócios com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, ao qual caberá representarem a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social, bom desempenho de suas funções, bem como abrir conta em Bancos e movimentá-las, alienar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade, firmar acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer circunstância e em qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe, entretanto, vedado, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

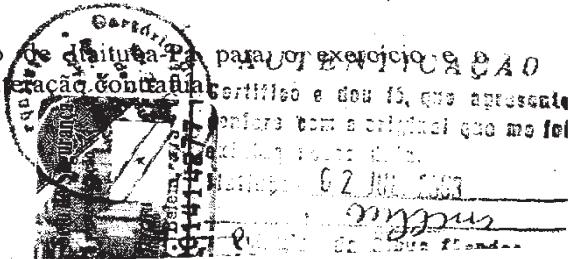
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor, de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação o seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Mato Grosso do Sul, para o exercício e ação cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.



Continuação da Alteração Contratual , Nº 05^a ITA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Itaituba - Pá: 10 de Junho de 2003.

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

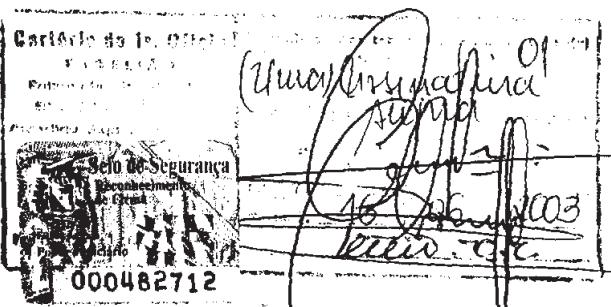
CONCEIÇÃO DA SILVA TELES

WILMAR GOMES FREIRE

TESTIMONIAS:

1º Doc. Doss. Repolho
João Jessen Repolho Azevedo.
C.I.: 0600859/SEGUP-PA.

2º mailson Soares Figueiredo
Mailson Soares Figueiredo.
C.I: 1886488/SEGUP-PA.



(A comissão de educação- decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.065, DE 2004**

(Nº 645/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora es onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes – BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 1º de abril de 1996, na cidade de Macau – RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a

partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque – SC (onda média);

11 – Diário da Manha Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José – SC (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de

1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis – SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235194);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal A Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336195);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1ede novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53320.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53320.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo De-

creto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de Novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, re-

ger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República, – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER CONJUR/MC Nº 663/2001

Referência: Processo nº 53820.000241/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Nereu Ramos Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório.

A Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º-5-1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, publicada no DOU de 1º de abril do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Estadual Ltda., que foi transferida para a entidade interessada através da Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

3. Sua última renovação foi promovida, por dez (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no DOU de 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 1º de maio de 1991, publicado no DOU de 13 subseqüente.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º),

períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão do 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 16 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas, conforme se

verifica nos seus assentamentos cadastrais de fl. 53 dos autos.

7. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 54/55.

8. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 52.

9. A peticionária tem seu quadro societário e diretorio aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 28, de 18 de março de 1999 e pela Portaria nº 204, de 23 de agosto de 1989, com as seguintes composições:

Processo nº 53820.000241/94

SÓCIOS	N.º DE COTAS	VALOR EM R\$
EVELÁSIO VIEIRA	186.795	186.795,00
ELFRIDA FISCHER VIEIRA	31.500	31.500,00
EVELÁSIO PAULO VIEIRA	10.710	10.710,00
ABEL AVILA DOS SANTOS	157	157,00
ABELARDO VIANNA	1.575	1.575,00
ADOLFHO KRAUSS	158	158,00
AIRES TRINDADE BENTO	788	788,00
ALDO BEJAMIN DE MACEDO	787	787,00
ALEXANDRE GOMES	157	157,00
ALFREDO SIEBERT	158	158,00
ARGEMIRO SIMÃO SANTIAGO	157	157,00
DIRK ERROL DANKER	158	158,00
EDGAR ARRUDA SALOME	157	157,00
EDGAR GRUETZMACHER	473	473,00
EUCLIDES HÉLIO DE SOUZA	157	157,00
EWALDO FREIGANG	158	158,00
GUILHERME GIESE	788	788,00
HARRY VOIGT	315	315,00
HEINER HELLMUTH DANKER	158	158,00
HEITOR FERRAZ (ESPÓLIO)	315	315,00
HELIO VIEIRA	315	315,00
HERBERT NEITZEL	788	788,00
NIELS DEEKE	787	787,00
JOSE COELHO	157	157,00
JEMERSON RODRIGUES	788	788,00
MARIO MANZKE	315	315,00
RUDOLFO W. HOLZWARTH	1.575	1.575,00
UDO MANZKE	473	473,00
WILFRIED VOLKMANN	158	158,00
WILLY WULF	158	158,00
ALEX SCREIBER	788	788,00
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	315	315,00
AZELLE VENTURELLI	157	157,00
ARTUR PONTALDI	1.575	1.575,00
BERTOLDO PRIEM	157	157,00
DALIRIO DAGNONI	788	788,00

Processo nº 53820.000241/94

EURICO DAMASCENO	FERREIRA	157	157,00
FLAVIO FERRAZ		788	788,00
FREDERICO JANSEN		788	788,00
GALDINO LISANDRO		1.575	1.575,00
GENEROZO MACHADO		315	315,00
GENÉSIO DE SOUZA		788	788,00
HERMINIO CIPRIANI		315	315,00
MAURA MARQUETTE	ROCHA	38.903	38.903,00
OSCAR DIPPE		315	315,00
ALOISTEODORO SCHMITZ		158	158,00
AMELIO BORDIN		157	157,00
DEISY SCHRAMM		157	157,00
EVARISTO SPENGLER	FRANCISCO	315	315,00
GUSTAVO SCHMITZ	XAVIER	158	158,00
IRINEU COSTA		158	158,00
JANETE SCHARAMM	LYDIA	157	157,00
JOSE VANSUITA	GUILHERME	315	315,00
LEOPOLDO MOSER		157	157,00
LUDWIG SCHRAMM	XAVIER	315	315,00
MARIO FISTAROL		315	315,00
MARTINS EBERHARDT	FELÍCIO	157	157,00
PAULO EBERHARDT	ALOIS	315	315,00
SILVIO SCHRAMM		315	315,00
VICENTE SCHMIDTZ	PASCOAL	158	158,00
AFONSO STRUCH		158	158,00
HEITOR MULLER		788	788,00
JOAO WILLY MYSZKA		1.575	1.575,00
JOSE CARDOSO DAUX		157	157,00
LAÉRCIO KNIHS		315	315,00
LIDIA BOABAID DAUX		945	945,00
LUIZ ELIAS DAUX		157	157,00
MIGUEL HERMÍNIO DAUX		157	157,00
NELSON FERRAZ		157	157,00
NERY G. ALTHOFF		157	157,00

NILTON KUCHER	1.575	1.575,00
OSCAR BERNARDO BECKHAUSER	1.575	1.575,00
OSMAR CUNHA	3.150	3.150,00
RICARDO LUPNOW	3.938	3.938,00
LILY SCHULTZ CURI	1.575	1.575,00
IGNEZ PACHECO SOARES	157	157,00
ILSE BUECHLER	787	787,00
JEANETTE BURGER RIGHETTO	157	157,00
ANA BOAVENTURA PEREIRA	157	157,00
MARIA EUNICE F. ZIMMERMANN	1.575	1.575,00
HENEDINA KROSCINKI CRUZ	157	157,00
TOTAL	315.000	315.000,00

SÓCIOS	CARGO
ELFRIDA FISCHER VIEIRA	DIRETORA PRESIDENTE
EVELÁSIO VIEIRA	DIRETOR GERENTE

10. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

11. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

12. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 30 de março de 1994, intempestivamente, portanto.

13. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

14. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretendem renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o (sexto) e o 3º (terceiro)

mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º. A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

(grifamos)

17. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

18. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prossegui-

mento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

19. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

20. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

21. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

22. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*, fls. 414, 12^a ed. Forense).

23. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. *Revista dos Tribunais* – 1998 – pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é Instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 288, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no

caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

24. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção; e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

25. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27. Ainda é de se considerar que este Ministério ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluirísem no sentido da renovação.

28. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão.

29. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

30. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 17 de maio de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 21 de maio de 2001.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 21 de maio de 2001.

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.066, DE 2004

(Nº 646/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Santíssimo Redentor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1996, a concessão da Fundação Santíssimo Redentor para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro – CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara – CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda, originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz – CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato – CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases – MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda, a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá – MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos – MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa – PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari – AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiânia de Comunicação – AGECOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia – GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462 – 95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010 – 95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497 – 95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692 – 93);

- Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665–98);

- Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 5 3670.000169 – 96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076 – 95);

- Rádio Itajubá Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540 – 95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078 – 95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989 – 96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630–95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365 – 95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179 – 94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273 – 95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364 – 95);

- Televisão Anhanguera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312 – 95).

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490 – 95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III – Rádio Primeira Capital Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 19, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95); -

IV – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.00007895);

IX – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989);

X – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajará, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI – JPB Empresa Jornalística Ltda., a partir de 2 de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1997, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Santíssimo Redentor, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à Fundação Rainha da Paz, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Anhanguera S.A, a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1998.

Aos 15 dias do mês de janeiro de 1998 devidamente convocados compareceram, os membros do Conselho Administrativo da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia e os Superiores de cada comunidade Redentorista que formam Missão na Amazônia, juntamente com representante dos estudantes redentoristas. O Vice-Presidente da Fundação Pe. Manoel Leocarpio, iniciou a Reunião por causa da ausência de D. Jacson Damasceno Rodrigues que se encontra profundamente enfermo, obedecendo o art. 12º dos Estatutos da Fundação Santíssimo Redentor.

Esta reunião teve como pauta principal a alteração da Diretoria da Fundação Santíssimo Redentor que ficou assim constituída de acordo com o art. 10º dos Estatutos:

Pe. Adonias Tavares, CssR – **Diretor Presidente**

Pe. Manoel Leocarpio Soares, CssR – **Diretor Vice – Presidente**

Pe. Ronaldo Mendonça de Oliveira, CssR – **Diretor Tesoureiro**

Pe. Francisco Agnaldo Barbosa da Silva, CssR – **Diretor Secretário**

O novo Diretor Presidente, aceito pelo conselho e devidamente empossado agradeceu a boa vontade e o espírito de colaboração de todos e fazendo uma memória agradecida aos serviços que D. Jacson Rodrigues prestou à Fundação e pediu as orações de todos para ele. Prosseguindo, lembrou que o exercício dos diversos cargos na Diretoria da Fundação é um serviço e que portanto deve ser executado com o maior desprendimento pessoal. Lembrou a todos que continuem de acordo com os dispositivos estatutários e planejando as atividades específicas de sua diretoria. Comunicou também que todos estavam empossados “ IPSO FACTO ”.

Em seguida cada um fez uso da palavra para manifestar a alegria em participar de uma empreitada tão nobre e de tão grande valor social. Todos se comprometeram de dar o máximo de si para que as finalidades da Fundação fossem alcançadas.

Nada mais tendo a tratar o Neo – Presidente encerrou a reunião e eu, Francisco Agnaldo Barbosa da Silva, Diretor Secretário, obedecendo o Art. 14º dos Estatutos lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os Diretoiros.

Coari – Am, 15 de Janeiro de 1998.

RECO~~RECO~~ Adonias Tavares, CSSR

RECO~~RECO~~ Manoel Leocarpio Soares, C.S.E.P.

RECO~~RECO~~ Ronaldo Mendonça de Oliveira, CssR

RECO~~RECO~~ Francisco Agnaldo Barbosa da Silva, CssR

<i>CARTÓRIO DO MUNICÍPIO IACI DANTAS FILHO Tabela</i>	<i>Reconheço a(s) assinatura(s) indicada(s) na(s) cópia(s) da verdade. Coari, 27/02/98 Jacson Barbosa da Silva</i>
<i>Coari – Amazonas</i>	

(A comissão de educação- decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.067, DE 2004**

(Nº 647-2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.278, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 614 EM

Brasília, 1º de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 167, de 24 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 1º de julho subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53670.000135-98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000135-98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1998, a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

José Carlos Moura Leitão, brasileiro, casado, publicitário, nascido em Novo Acordo/TO em 21.08.1949, filho de José Leitão de Oliveira e Eliacena de Abreu Moura, residente e domiciliado à SHIS QL 24, Conjunto 06 Casa 08, Lago Sul Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 280.627 expedida pelo INI/DF em 27.03.72 e do CPF nº 057.409.321-49;

Vagner Maia Leite, brasileiro, casado, advogado, economista, nascido em Porto Nacional/TO em 15.07.40, filho de Joaquim Maia Leite e Ana de Macedo Maia, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 1152, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, portador da carteira de identidade nº 473.786 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 019.108.761-00;

José Eduardo Porto, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Apucarana/PR, residente e domiciliado à SHIN QL 04 Conjunto 02 Casa 07 Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 047.514 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 024.903.589 -87, aqui representado por seu procurador o sócio **José Carlos Moura Leitão**, já qualificado acima, únicos sócios da firma **Imperial Comunicações Ltda.**, estabelecida no SCR/Norte Quadra 704 Bloco "E" nº 52, Brasília/DF, inscrita na JCDF sob nº 532032277,3 do dia 25 de agosto de 1986, resolvem de comum acordo alterar seus Atos Constitutivos e Alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade a partir desta data adotará como nome fantasia **RÁDIO IMPERIAL FM**.

CLAUSULA SEGUNDA - A sede social passa a ser na Av. Manoel José Pedreira, nr. 1.104 - Setor Aeroporto - Porto Nacional-TO;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extinta nesta data a filial, estabelecida à Av. Castelo Branco, Quadra "D" nr. 39, Porto Nacional-TO;

CLÁUSULA TERCEIRA - É admitida na sociedade a sócia Telma Regina Testa Leitão, brasileira, casada, comerciante, nascida em Brasília/DF em 24.04.58, filha de Flávio Testa e Eunice Aparecida Paniago Testa, residente e domiciliada à SHIS QL 24 Conjunto 06 Casa 08 Lago Sul Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 454.882 expedida pela SSP/DF em 05 de junho de 1979 e do CPF nº 154.167.711-00.

CLÁUSULA QUARTA - Retiram-se da sociedade os sócios Vagner Maia Leite que cede e transfere a totalidade de suas 1 (uma) quota no valor unitário de R\$ 0,01 (hum centavo) totalizando a importância de R\$ 0,01 (um centavo) para o sócio **José Carlos Moura Leitão**, e o sócio José Eduardo Porto, cede transfere a totalidade de suas 1 (uma)

quota no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo) totalizando a importância de R\$ 0,03 (um centavo), para a sócia ora admitida Telma Regina Testa Leitão.

Parágrafo Único - Os sócios retirantes declararam haverem recebido a importância estipulada na clausula quarta, em moeda corrente do País, assim, também, como declararam terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes, plena rasa e irrevogável quitação.

Devido a presente cessão de cotas, o Capital Social de R\$ 0,03 (três centavos), divididos em 3 (três) cotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, fica assim distribuído:

José Carlos Moura Leitão	-	2 cotas	=	R\$ 0,02
Telma Regina Testa Leitão	-	1 cota	=	R\$ 0,01
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	-	3 cotas	=	R\$ 0,03

Único - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social de acordo com o Decreto nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA QUINTA - O Capital social é elevado em R\$ 19.999,97 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), passando de R\$ 0,03 (três centavos), para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O presente aumento é integralizado, neste ato, inteiramente em moeda corrente do País.

Após este aumento de Capital Social, agora de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente integralizado, na seguinte proporção:

José Carlos Moura Leitão, subscreve neste ato 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Telma Regina Testa Leitão, subscreve neste ato 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social de acordo com o Decreto nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade a partir desta data será: prestação de serviços de comunicação, radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especificada em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência, administração, bem como o uso da denominação social será exercida sempre única e exclusivamente pelo sócio José Carlos Moura Leitão o qual poderá assinar todo e qualquer documento de interesse da sociedade, ficando vetado o uso a denominação social em negócios estranhos aos interesses e objetivos da sociedade, tais como: avais, abonos, endossos, fianças ou atos semelhantes.

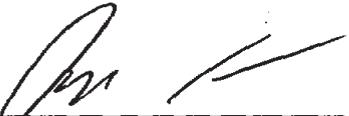
CLÁUSULA OITAVA - O sócio gerente efetuará uma retirada mensal, a título de pró-labore, de valor fixado de comum acordo e sempre observando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, sendo o respectivo montante levado a débito da conta despesas de administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Continua em vigor todas as demais clausulas do contrato social que de maneira tácita ou expressa não foram modificadas pela presente alteração.

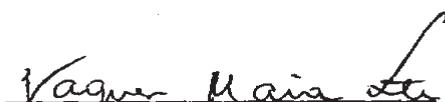
A sócia ora administrada declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem juntos e contratados assinam a presente Alteração Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

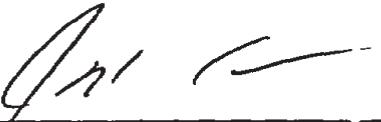
Brasília/DF., 02 de junho de 1999.



José Carlos Moura Leitão



Vagner Maia Leite



José Eduardo Porto



Telma Regina Testa Leitão

José Carlos Moura Leitão - procurador

Testemunhas:

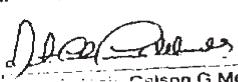
~~FRANCISCO DE ASSIS QUAIROZ TEIXEIRA~~
~~RG 10.600/11-CRC-DF~~

~~MARIA ELENA LOURENCO DOS S. TEIXEIRA~~
~~RG 1.256.789-SSP-DF~~



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/1999

SOB O NÚMERO:
99 0 122178


Celso G Mendes

(A comissão de educação- decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.068, DE 2004**

(Nº 650/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1998, a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Tv Ltda., na cidade de Serra-ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária-MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim-MS (onda média);

5 – Rede Guairacuris De Rádio E Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira-PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa –PR (onda média);

10 – Rádio Do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom -RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí-RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva-RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);

19 – Rádio Cultura De Leme Ltda., na cidade de Leme-SP (onda média);

20 – Rádio Hertz De Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora De Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro Do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense. na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá-MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

• Rádio Voz do São Francisco LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

• Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

• Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

• Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

• Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

• Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

• Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

• Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

• Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

• Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

• Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

• Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

• Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

• Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

• Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

• Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

• Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

• Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

• Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

• Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão – sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

• Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão – de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96)

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) A Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabirá, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1938 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79 de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 12 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de no-

vembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1927, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical: Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical: Fundação de Telecomunicações do Pará Funtelpa, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.610/2001

Referência: Processo nº 53790.001565/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Empresa Caponense de Radiodifusão AM LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 25 de fevereiro de 1998. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, cujo contrato celebrado entre a mesma e a União foi publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1988.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 003/99, fls. 26 a 28, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, conclui, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– Atualmente os quadros social e diretivo, aprovados pela Exposição de Motivos nº 214, de 3 de agosto de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, estão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
ELMAR RICARDO WAGNER	16.440	16.440,00
ANTÔNIO D'AMICO	10.560	10.560,00
MARIA TEREZA D'AMICO	3.000	3.000,00
TOTAL:	30.000	30.000,00

DIRETORES: ELMAR RICARDO WAGNER E ANTÔNIO D'AMICO

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a

Lei nº 5.785, de 1972, eo Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer «sub censura».

Brasília, 29 de novembro de 2001.– **Maria Lucia Paternostro Rodrigues** – Coordenadora Jurídica de radiodifusão

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica. – Em 4 de dezembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**

Coordenadora-Geral de assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. – Em 4 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultoria Jurídica

(À *Comissão de Educação – Decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.069, DE 2004

(Nº 655/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guamá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 1997, a concessão da Rádio Guamá Ltda. para explorar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A.. na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilhéus – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda.. na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda.. originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda.; na cidade de Itabaiana – SE (onda média); 27 – Fundação Mater et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecerica, na cidade de Itapecerica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda.; na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

• Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

• Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

• Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

• Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175197);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

• Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

• Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

• Rádio Guama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

• Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº – 53730.000111/95);

• Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

• Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

• Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

• Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo – nº 53740.000184/97);

• Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

• Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

• Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

• Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

• Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

• Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

• Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

• Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

• Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

• Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

• Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

• Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

• Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

• Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

• Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura da Bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554,93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado

do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97)

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779 de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel de Guamá, Estado do Pará outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97),

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Freqüência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, ou-

torgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009 de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul., outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social, para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 1º de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de Itapecirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhanguera de

Araguaína Ltda., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA FIRMA "RÁDIO GUAMÁ LTDA", como
abaixo se declara.**

Por este instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados: **MYLMA AGUIAR MARTINS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PA., à 7ª Travessa, Colônia Pedro Teixeira, s/nº, portadora da Carteira de Identidade nº 442.565 expedida pela SSP/PB., e CPF nº 394.511.521-49, **ESLON AGUIAR MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PA., à Av. Barão de Capanema, s/nº, portador da Carteira de Identidade nº 1724169 expedida pela SEGUP/PA., e CPF nº 173.226.262-49 e **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PA., à Rua Apinagés, s/nº, portador da Carteira de Identidade nº 315023 expedida pela SEGUP/PA., e CPF nº 158.603.292-53; sócios componentes da firma "RÁDIO GUAMÁ LTDA", estabelecida na Rodovia 010 - Distrito Industrial, s/nº, município de São Miguel do Guamá-PA., constituída por instrumento particular datado de 22 de julho de 1986, arquivado na JUCEPA sob o nº 15 2 0027330 5 despacho de 08 de agosto de 1986 e alterada em 27 de janeiro de 1994, arquivado na JUCEPA sob o nº 924 despacho de 27 de janeiro de 1994, inscrita no CGC sob o nº 14.143.853/0001-97 de comum acordo resolvem a seguinte alteração no seu contrato social, como segue:

PRIMEIRA - O Capital social, tendo em vista a mudança da moeda fica alterado e elevado para **R\$=100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, representado por **100.000 (CEM MIL)** cotas no valor nominativo de **R\$=1,00 (UM REAL)**, distribuído entre os sócios na seguinte proporção: **MYLMA AGUIAR MARTINS** com **70% (SETENTA POR CENTO)** ou seja **70.000 (SETENTA MIL)** cotas com o valor de **R\$=70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, **ESLON AGUIAR MARTINS**, com **15% (QUINZE POR CENTO)** ou seja **15.000 (QUINZE MIL)** cotas com o valor de **R\$=15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** e **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO** com **15% (QUINZE POR CENTO)** ou seja **15.000 (QUINZE MIL)** cotas com o valor de **R\$=15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**. O presente aumento foi realizado com a utilização do saldo das contas de reservas e lucros suspensos.

SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e suas alterações.

E por assim estarem justo e contratados mandaram digitar o presente instrumento em quatro vias do mesmo teor e forma e que será assinado na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guamá-PA., 22 de outubro de 1997/.

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado nesta data neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

São Miguel do Guamá-PA. 09 de outubro de 2002.

Oficial do Registro

Maria José Oliveira Machado Escrevente Autorizada
→ Luiz Machado Júnior Esc. "AD HOC"
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO LICÍNIO OLIVEIRA Av. Lauro Sodré, 335 São Miguel do Guamá-PA.

Wolneia Aguiar Martins
MYLMA AGUIAR MARTINS

ESLON Aguiar Martins
ESLON AGUIAR MARTINS

José Rodrigues de Sousa Neto
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO

TESTEMUNHAS:

Wanderley Lima
WANDERLEY LIMA
C.I. 116.987/SEGUP/PA.

Marta Carneiro
MARTA CARNEIRO
C.I. 2096967/SEGUP/PA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.070, DE 2004**

(Nº 657/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva-SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Serrana, na cidade de Ribeirão Pires-SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim-SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra-SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiranga-RS.;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões-RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia-SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara-RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste-RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo-SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio-SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN, na cidade de São José de Mipibu-RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe-SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 573 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da petição apresentada, constatando, a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53790.001080/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001080/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, com sede na Avenida Independência nº 1.402, Centro, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º54'08"S e longitude em 53º18'41"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 174/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.080/98 de 24-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Padre Landel de Moura, localidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Padre Landel de Moura, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.507/0001-06, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Independência, nº 1.402, Centro, Cidade de Palmeira das Missões, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente – baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 191 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Independência, nº 1.402, Centro, Cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°54'8"S de latitude e 53°18'41"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 a 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VII, e XI da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da entidade, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram

apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 82 a 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 181, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Padre Landel de Moura.

• quadro direutivo

Presidente: Sadi Zamim do Prado

Vice-presidente: Leocádio Souza da Silva

Secretário: Luciano H. Branchier

2º Secretário: Edson Menegazzo

1º Tesoureiro: João Marcelo Kasper

2º Tesoureiro: Leomar Luiz Souza da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Independência, nº 1.402, Centro, Cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

27°54'8"S de latitude e 53°18'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 181 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Padre Landel de Moura, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.080/98 de 24-8-1998.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Adriana Guimaraes Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR; **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.071, DE 2004**

(Nº 659/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, da 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização

para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada ACP, na cidade de Itacoatiara – AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru – PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO;

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002– Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 609 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000258/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 512, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000258/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 2.755, São Cristóvão, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º07'53"S e longitude em 58º25'54"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 14/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.630.000.258/98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Pedra Pintada, localidade de Itacoatiara, Estado de Amazonas.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Pedra Pintada inscrita no CGC sob o número 01.747.59810001-40, no Estado de Amazonas, com sede na Rua Belo Horizonte, 2755, São Cristóvão, Cidade de Itacoatiara AM, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde – pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 108 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Belo Horizonte, 2.755, São Cristóvão, Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 03°07'53"S de latitude e 58°25'54"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32 e 33, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de Radcom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls 37, 59, 93, 102).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 67, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 90 e 91.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Pedra Pintada

• quadro direutivo

Presidente: Alberto Iannuzzi Neto

Vice-Presidente: David Pereira Braga Filho

Secretário: Natanael Oliveira de Souza

Tesoureiro: Sindomar de Campos Buás

Diretor de Eventos: Joaquim Antunes da S. Neto

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Belo Horizonte, 2755, São Cristóvão, cidade de Itacoatiara, Estado de Amazonas

• coordenadas geográficas

03°07'53"S de latitude e 58°25'54"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 67 que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 90 e 91

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pedra Pintada no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.630.000.258/98, de 18 de Setembro de 1988.

Brasília, 11 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.072, DE 2004

(Nº 665/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Radiodifusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG.

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguacu – PR

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste – PR;

20 – Radio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de
concessões e autorizações, outorgadas às entidades
abaixo relacionadas, para explorar serviço de radio-
difusão, nas localidades e Unidades da Federação
indicadas:

• Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº
53103.000137/00);

• Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., con-
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da
Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

• Fundação Antena Azul, concessionária do ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-
de de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº
53640.000109/97);

• Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo
nº 53640.000263/98);

• Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº
53650.001234/98);

• Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na
cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº
53650.000033/95);

• Fundação Cultural Santa Helena, concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
(Processo nº 53670.000190/98);

• Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.– ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98); 7/2002

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.
– Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53 103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815 de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do

Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53679.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.– ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141 de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 1.128 de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237 de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98) ;

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 96.149 de 1º de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº – 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte. Estado do Paraná, outorgada á Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.504, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., A partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001 634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária cai virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 12 de março de 1999, na cidade de Rio Grande. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990. aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 1º de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco., Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98):

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, cai onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 2 de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805 de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, era onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus – Estado do Rio Grande do

Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 12 de setembro de 1998, na cidade de Taquari. Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D' OESTE LTDA

CNPJ nº 79.456.273/0001-03

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GENUIR VERONESE, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliada sito à Rua Luiz Poyer, S/nº, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Registro Geral nº 636.710, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 015.997.559-04; **EGIDIO VERONESE**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado sito à Av. Iguaçú, 249, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Registro Geral nº 1.178.881, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 193.126.449-04; **VALMIR CARLETTTO**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado sito à Rua Concórdia, S/nº, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Registro Geral nº 861.825, expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 177.141.929-68; e **ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO**, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada sito à Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 584, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 3.259.167-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 603.533.339-72; Ambos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de: **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D' OESTE LTDA**, com sede sito à Av. Iguaçú, 288, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201708691, por despacho em sessão de 17/07/1986, e posterior alterações nº 480487, por despacho em sessão de 19/02/1991 e nº 992624398, por despacho em sessão de 25/11/1999, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato primitivo, mediante as clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), fica neste ato elevado para R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, cuja elevação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), é feita em moeda corrente do País, na mesma proporção de suas participações sociais, á vista.

CLAUSULA SEGUNDA: Face aumento de Capital Social, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
GENUIR VERONESE	3.100	3.100,00
EGIDIO VERONESE	3.600	3.600,00
VALMIR CARLETTTO	2.050	2.050,00
ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO	1.250	1.250,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Sócio Sr. GENUIR VERONESE, que possuía na sociedade 3.100 (Três Mil e Cem) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, num total de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais); retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação social, à sócia remanescente, antes qualificada Sr^a ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO, valor recebido em moeda corrente do País, dando plena quitação das quotas recebidas.

CLAUSULA QUARTA: O Sócio Sr. VALMIR CARLETTTO, que possuía na sociedade 2.050 (Dois Mil e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, num total de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais); retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação social, à sócia remanescente, antes qualificada Sr^a ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO, valor recebido em moeda corrente do País, dando plena quitação das quotas recebidas.

CLAUSULA QUINTA: O Sócio Sr. EGIDIO VERONESE, que possuía na sociedade 3.600 (Três Mil e Seiscentas) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, num total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais); cedendo e transferindo a quantia de 3.100 (Três Mil e Cem) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, num total de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), de sua participação parcial à sócia remanescente, antes qualificada Sr^a ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO, valor recebido em moeda corrente do País, dando plena quitação das quotas recebidas.

CLAUSULA SEXTA: Face a retirada de sócio, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), fica assim distribuídos entre os sócios remanescentes.

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
EGIDIO VERONESE	500	500,00
ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO	9.500	9.500,00

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios, declaram conhecer a situação Econômica/Financeira da sociedade ficando desta sub-rogados nos direitos e obrigações, ou seja, **ATIVO** e **PASSIVO**, decorrente do presente ato.

CLAUSULA OITAVA: Fica investido na função de Gerente da sociedade a sócia Srª. **ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO**, sendo que para a qual fica dispensada a prestação de caução.

CLAUSULA NONA: Os sócios Srs. **EGIDIO VERONESE** e **ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO**, declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

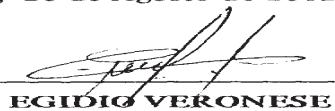
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Continua em vigor as demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alterados por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam juntamente com duas testemunhas a presente alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-la em todos os seus termos.

São Jorge D'Oeste, 26 de Agosto de 2002



EGIDIO VERONESE



ELIANE FÁTIMA CORTI BASSO



VALMIR CARLETTTO



CLEBER WULFF

TESTEMUNHAS:



ILDOMAR RAGNINI
RG N° 3.960.600-3 SSP/PR
CPF N° 467.037.649-72



CLEBER WULFF
RG N° 5.710.275-6 SSP/PR
CPF N° 023.037.029-25

ELABORADO POR:
ILDOMAR RAGNINI
Av. Iguaçu, 312 Centro
São Jorge d'Oeste Paraná
Téc. Cont. CRC-PR 22.989/O-8 - CPF 467.037.649-72

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2002
SOB NÚMERO:
002275360-7
Protocolo: 02/279359-3
Empresa: 41 2 0170869-1
RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D' OESTE
LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2002
SOB NÚMERO:
002275360-7
Protocolo: 02/279360-7
Empresa: 41 2 0170869-1
RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D' OESTE
LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.073, DE 2004**

(Nº 668/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.145 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., pela Portaria nº 73, de 24 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001671/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.016, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001671/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., pela Portaria nº 73, de 24 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.201/2002

Referência: Processo nº 53790.001671/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Sananduva Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 25 de março de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Sananduva Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 73, de 24 de março de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 42/98, fls. 21 a 23, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotado pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- os quadros societário e diretivo da entidade, autorizados pela Portaria nº 62, de 3 de maio de 1991 e Portaria nº 317, de 10 de julho de 1986, respectivamente, encontram-se atualmente assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ZELCI LURDES LEITE CARON	63.392,18	63.392,18
AMÁLIA TEREZINHA BASSO	44.207,82	44.207,82
MARI STELLA CAMOZZATO BELIN	35.697,60	35.697,60
WALDEMAR MENON	31.786,20	31.786,20
CARLOS JOSÉ STEFENS	3.275,38	3.275,38
ITAMAR JACOB BELIN	26.324,49	26.324,49
AMÉRICO CARBONERA	25.292,52	25.292,52
GENTIL ROSSET	36.600,02	36.600,02
NELSON JOÃO BOARETTO	23.009,40	23.009,40
MARCELLO DE HOLEBEM CAMOZZATO	20.363,38	20.363,38
VALDO BIANCHI	9.864,54	9.864,54
RAUL JOSÉ RAIMUNDI	14.278,68	14.278,68
ETHU PEREIRA DE AGUIAR	6.579,16	6.579,16
ALFREDO JOÃO NAVARINI	1.547,40	1.547,40
CESAR ROBERTO ANTONIETTI	6.125,34	6.125,34
JOSÉ ANTÔNIO TARTARI	1.441,78	1.441,78
OSÓRIO PEREIRA	1.441,78	1.441,78
EGON FRIEDRICH	12.647,90	12.647,90
NOELLY STEFEN	1.441,78	1.441,78
NERI ANTUNES TALAMINI	4.932,05	4.932,05
CARLOS LUIZ VALÉRIO	4.935,05	4.935,05
NAIR FORLIN ROSSI	1.160,63	1.160,63
OLÍMPIO LUIZ COPINI	1.160,63	1.160,63
RAULINO ANTÔNIO GRANZOTTO	4.937,49	4.937,49
MÁRIO ITALICO TUMELERO	18.560,86	18.560,86
LUIZ FRANCISCO RAYMUNDI	6.783,21	6.783,21
DOMINGOS BENETTI	3.285,38	3.285,38
PLÍNIO CRESTANI	773,87	773,87
ATECIR JOÃO BIAZUS	719,81	719,81
NORBERTO DIVINO MIOTTO	5.082,49	5.082,49
CÉLIO JORGE PANSERA	580,32	580,32
ZIGOMAR LUIZ LEITE	773,86	773,86
TOTAL	419.000,00	419.000,00

DIRETOR: ITAMAR JACOB BELIN

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura.

Brasília, 7 de junho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 7 de junho de 2002.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.074, DE 2004

(Nº 670/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.425, de 29 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir da 31 de agosto de 1998, a per-

missão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 845, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, na cidade de Uberlândia–MG;

2 – Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002 – Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., na cidade de João Pessoa–PB;

3 – Portaria nº 1.309, de 16 de julho de 2002 – Rádio Jornal do Povo Ltda., na cidade de Limeira–SP;

4 – Portaria nº 1.425, de 29 de julho de 2002 – Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., na cidade de Paragominas–PA; e

5 – Portaria nº 1.478, de 2 agosto de 2002 – Rádio Recôncavo FM Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus–BA.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.250 EM

Brasília, 9 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.425, de 29 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., pela Portaria nº 255, de 30 de agosto de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 31 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53720.000246/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.425, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000246/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., pela Portaria nº 255, de 30 de agosto de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 31 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.553/2002

Referência: Processo nº 53720.000246/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Pará.

Interessada: Rádio Difusora FM Paragominas Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 31 de agosto de 1998. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 255, de 30 de agosto de 1988,

publicada no **Diário Oficial** da União em 31 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Pará, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 251/98, fls. 46, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PA, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 19, de 3 de março de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ADNAN DEMACHKI	2.750	2.750,00
NÁGILA DOS SANTOS TERRA DEMACHKI	2.750	2.750,00
TOTAL	5.500	5.500,00

GERENTES: - ADNAN DEMACHKI

- NÁGILA DOS SANTOS TERRA DEMACHKI

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 19 de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
– **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.075, DE 2004

(Nº 673/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da rádio independência de salto do lontra ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama-PR;

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra-PR;

c) Rádio União de Céu Azul Ltda, na. cidade de Céu Azul-PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D'Oeste-SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos-PA

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre-RS;

IV – autorização, em onda média:

Rádio E Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba-PR;

V – concessão de sons e imagens:

a) IV Independência S/a., na cidade de Curitiba-PR e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba-SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.261 EM

Excelentíssimo senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelênciia o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas;

• Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.,Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98):

• Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

• Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99);

• Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D' Oeste. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

• Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo Processo nº 53830.001374/99.

• Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

• Fundação José de Paiva Netto., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul (Processo nº 53790.000148/99);

• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98).

• TV Independência S/ª, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99);

• Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.00025/98);

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 05 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltida., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada

pelo Decreto nº 98.481, de 07 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1986, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná) renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/9).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Independência S/ª, a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 161/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.000665/01

Interessada: Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 21-1-01.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento

A Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 21 de janeiro de 2001.

Dos Fatos

Através do Decreto nº 86.547, de 5-11-81 – DOU de 6-11-81, foi outorgada permissão à Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 21-1-92, data da publicação no **Diário Oficial** da União do Termo de Contrato celebrado entre a União e a entidade.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 21-1-01, tendo sido o pedido de renovação da

outorga ora em exame protocolado nesta Delegacia em 10-12-01, fora do prazo legal que se extinguira em 18 de outubro de 1999. Todavia, o fato de ter requerido a renovação, embora intempestivamente, demonstra o seu interesse em permanecer executando o serviço.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 210, de 31-7-98 (fls. 25), que autorizou a transferência indireta da permissão, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria nº 188, de 26-10-98 (fls. 26):

Quadros societário e diretivo resultantes:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
João Maria	17.500	17.500,00
Onorino Maria	7.500	7.500,00
TOTAL	25.000	25.000,00

GERENTE: Onorino Maria

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 24.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 21 a 23.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante, exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 16 de maio de 2002. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 16 de maio de 2002. – **Tereza Fialkoski De Queche**, Delegada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.076, DE 2004

(Nº 675/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.903, de 20 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 920, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002
– Rádio Pontal de Itabira Ltda., na cidade de Itabira – MG;

2 – Portaria nº 1.785, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Veredas FM Ltda na cidade de Lagoa da Prata – MG; e

3 – Portaria nº 1.903, de 20 de setembro de 2002
– FM Jangadeiro Ltda., na cidade de Fortaleza – CE.

Brasília, 29 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.350 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusão Portaria nº 1903, de 20 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 162, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, à Rádio FM Comunicações Ltda., tendo a referida permissionária alterado a sua denominação social para a atual, conforme autorização dada pela Portaria nº 57, de 2 de junho de 1989.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53650.000810/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.903, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000810/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada

à FM Jangadeiro Lida., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 162, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

FM JANGADEIRO LTDA.
CNPJ 12.377.297/0001-98

10º Aditivo de Alteração do Contrato Social

JAIME MACHADO DA PONTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 250.976-SSP/CE, CPF nº 024.582.173-20, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), na Rua Eduardo Sabóia nº 425, Papicu; e

TASSO RIBEIRO JEREISSATI, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 2.198.257-IFP-RJ, CPF nº 010.328.523-72, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), na Avenida Senador Carlos Jereissati nº 920;

únicos sócios componentes de FM JANGADEIRO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Fortaleza (Ceará), na Avenida Antônio Sales nº 2811 - A2, constituída por contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2320038613-1, despacho de 22.01.1988.

RESOLVEM, por este instrumento de aditivo, alterar o contrato social, o que fazem nos termos de suas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O sócio JAIME MACHADO DA PONTE FILHO, titular de 93.478 cotas de capital, no valor de R\$ 93.478,00 (noventa e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais), transfere, neste ato, para as sociedades a seguir nomeadas e qualificadas, 92.436 cotas no montante de R\$ 92.436,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais), passando sua participação no capital da Sociedade a ser de 1.042 cotas, no valor de R\$ 1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), transferência que é feita nas quantidades e valores adiante indicados:

I - Em pagamento de aumento de capital subscrito:

27.000 cotas, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para **KAARA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa mercantil, com sede e foro em Fortaleza (CE), e endereço na Av. Dom Luís nº 880, Loja nº 12, bairro Aldeota, constituída por contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2320952411, despacho de 22.07.2002, inscrita no CNPJ sob nº 05.229.975/0001-00, neste ato representada por seu sócio-gerente Adalberto Mota Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 92002240418-SSP/CE, CPF 263.479.623-49, residente à Rua Júlio Azevedo 1670, apto. 801, bairro Papicu, Fortaleza (CE), a qual ingressa nesta sociedade como sócia, e cujo aumento de capital, integralizado com as cotas que ora lhe são transferidas, será efetuado através do 4º aditivo de alteração do seu contrato social, desta mesma data, o qual será protocolizado, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, simultaneamente com este instrumento;

II - Por venda, a valor nominal, a prazo, constituindo-se em crédito do cedente:

65.436 cotas, no valor de R\$ 65.436,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais), para **CONSTRUTORA HABITAT LTDA.**, empresa mercantil, com sede e foro em Fortaleza (CE), e endereço na Rua Carolina Sucupira nº 735, sala 02, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23200862323, por despacho de 21.06.2000, inscrita no CNPJ sob nº 04.536.287/0001-20, neste ato representada por seu sócio-gerente Paulo Parente Machado, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG 90025007977-SSP/CE, e CPF 434.976.673-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Saboya nº 425, bairro Papicu, em Fortaleza-Ceará, a qual ingressa nesta sociedade, como sócia, com as cotas de capital, ora adquiridas.

SEGUNDA: Em decorrência da cessão e transferência de participações societárias efetuadas na forma da cláusula PRIMEIRA, de que resultou o ingresso de dois novos sócios, o capital, no valor de R\$ 186.956,00, totalmente integralizado, ficará distribuído com os sócios na forma disposta na cláusula OITAVA do contrato social, que passa a viger doravante com o seguinte teor:

"CLÁUSULA OITAVA - *O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 186.956,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e cinqüenta e seis reais), dividido em 186 956 (cento e oitenta e seis mil, novecentas e cinqüenta e seis) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-cotistas da seguinte forma:*

Sócios-cotistas	Cotas	R\$
Tasso Ribeiro Jereissati	93.478	93.478,00
Jaime Machado da Ponte Filho	1.042	1.042,00
Construtora Habitat Ltda	65.436	65.436,00
Kaara – Investimentos e Participações Ltda	27.000	27.000,00
TOTAIS	186.956	186.956,00

TERCEIRA: Face ao ingresso das sócias KAARA – Investimentos e Participações Ltda. e Construtora Habitat Ltda., os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar também a redação das cláusulas QUARTA e DÉCIMA do Contrato Social que vigorarão doravante nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUARTA – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros, devendo qualquer alienação a pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observar o disposto no art. 222 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 29.05.2002, e as demais normas legais e regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios não poderão vender, transferir, ceder, onerar ou, por qualquer forma, alienar a terceiros estranhos à sociedade a totalidade ou parte de suas cotas, sem que antes tenha sido assegurado o direito de preferência aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, em igualdade de preço e condições e, quando for o caso, obtida autorização prévia do Poder Concedente; e nenhuma venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação de cotas será feita a terceiros, nem qualquer ônus será instituído sobre elas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

§1º - O sócio que desejar transferir ou, de qualquer outra forma, alienar cotas será obrigado a entregar aviso por escrito aos demais sócios, informando o preço e outras condições da oferta, devendo estes manifestar seu interesse na aquisição das cotas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso.

§2º - Se qualquer dos sócios deliberar não adquirir as cotas a que tem direito, esse seu direito de preferência se transmitirá aos demais, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo os sócios interessados, neste caso, manifestar sua intenção de adquirir em até 10 (dez) dias a contar do termo final do prazo previsto no §1º desta cláusula."

QUARTA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social, não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 28 de novembro de 2008

Tasso Ribeiro Jereissati

Jaime Machado da Ponte Filho

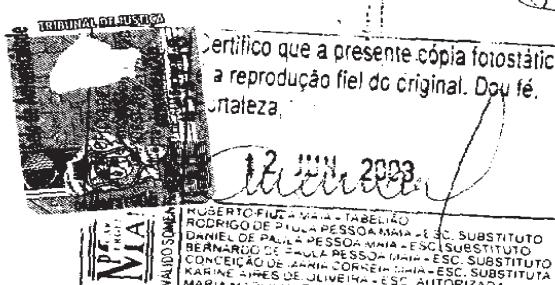
Kaara - Investimentos e Participações Ltda.
Adalberto Mota Machado - Sócio-gerente

Construtora Habitat Ltda.
Paulo Parente Machado - Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

Ivanele Dantas Coutinho-CRC-CE 010090/0-6

João Batista do Carmo-RG 791661-6-SP/CE



À Comissão de Educação decisão Terminativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.077, DE 2004**

(Nº 676/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado da Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.991, de 7 da outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002
– Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo-BA, na cidade de Jeremoabo – BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002
– Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar – MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002
– Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu – CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002
– Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão”, na cidade de Caiuá – SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002
– Associação Cultural e Comunitária Presidutense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra – MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002
– Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval – MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002
– Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso – MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002
– Associação Suaçuiense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002
– Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra – PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.399 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga e autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000035/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.991, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos ar-

tigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000035/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Japonvar, com sede na Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°00'06"S e longitude em 44°16'28"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 450/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000035/99, de 11-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Japonvar, localidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Japonvar, inscrita no CNPJ sob o número 02.255.367/0001-81, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Presidente Castelo Branco s/nº – Centro, cidade de Japonvar, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Curitiba s/nº, na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16°00'66"S de latitude e 44°16'82"W de longitude. Ocorre que as coordenadas geográficas e endereço propostos foram alterados conforme solicitação datada de 13-4-00, passando a estar na Rua A, s/nº – Panorâmica, em 16°00'08"S de latitude e 44°16'18"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente a entidade alterou o endereço e coordenadas propostos para instalação do sistema irradiante o que foi analisado e aceito por este departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I e III, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, apresentação do projeto técnico (fls. 74 a 140).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 126, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Japonvar

– quadro direutivo

Presidente: Maria Aparecida Pereira Santos

Vice-presidente: José Geraldo Alves de Almeida

1º-Secretário: Zileide Fiúza Félix

2º-Secretário: Irinete Alves Ferreira

Tesoureiro: Adilson Gomes Oliveira

2º-Tesoureiro: Ana Heloisa F. da Conceição

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Castelo Branco s/nº – Centro, cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

16°00'06" de latitude e 44°16'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 128 e 129, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 126 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Japonvar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade

pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000035/99, de 11 de janeiro de 1999.

Brasília, 4 de setembro de 2002. –

Relator da conclusão Jurídica
Luciana Costa
Chefe de Divisão / SSR
De acordo.

Relator da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas
Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de setembro de 2002.

NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS
Coordenador Geral Serviço PÚBLICO FEDERAL

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o serviço de radiodifusão comunitária,
para aumentar o prazo de outorga.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.078, DE 2004**

(Nº 681/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMALCOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais,

retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia-MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 Associação Cultural Comunitária de Jucati na cidade de Jucati-PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante-PE, na cidade de Verdejante-PE.;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera-PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão-MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 – Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, na cidade de Bezerros-PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL, na cidade de Abreu e Lima-PE;

8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC, na cidade de Cabeceiras-GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes-GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato-CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha-MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo-MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristovão-SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns-PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba-BA; e

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop-MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.516 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia – MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001417/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.416, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001417/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia – MG (AMACOR), com sede na Av. Dr. Belmiro de Medeiros, nº 46 – Centro, na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º47'33"S e longitude em 45º42'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 562/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.417-00 de 20 de Novembro de 2.000

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na localidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.422/0001-40, com sede à Av. Belmiro de Medeiros, 46, Centro, Cidade de Cordislândia, MC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de Novembro de 2.000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de Dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes’
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 76, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Silvério Grilo, 180, Centro, Cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21° 47' 775"S S de latitude e 45° 42' 90"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alterações estatutárias, apresentação do subitem 6, 7, II, III e V da Norma 2/90, e o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls 48-75).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 57, firmado pelo engenheiro responsável seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 67 e 68.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR)

• quadro diretivo

Presidente: Paulo Roberto de Oliveira

Vice – Presidente: Miguel Tadeu de Lanna

1º Secretário: Sirlei Crispim M. Machado

2º Secretário: Paulo Cezar Moraes

1º Tesoureiro: Marlene Luiza dos Santos

2º Tesoureiro: Edmélia Costa Ferreira

Dir. Comunitário: Cornélio Donizetti F. Pereira

• Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Sagrado Coração de Jesus, 114, Centro, Cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

21°47'33"S de latitude correspondentes aos dados Informações Técnicas", fls 57 da Estação de RADCOM", localização da estação. e 45°42'02"W de longitude, constantes no "Formulário de e "Roteiro de Análise de Instalação fls. 67 e 68, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.417-00 de 29 de Novembro de 2000.

Brasília, 18 de Outubro de 2002. – **Sibela Leandra Portela** Relator da conclusão jurídica; **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.079, DE 2004

(Nº 694/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP. (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP. (freqüência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoi – RS. (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP. (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM. (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia – SP. (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP. (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S.A., na cidade de São Paulo – SP. (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã – SP. (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES. (freqüência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara – GO. (freqüência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA. (freqüência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO. (freqüência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 379/MC

Brasília, 20 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Eldorado

Ltda., originariamente denominada à Rádio Eldorado S/A, pelo Decreto nº 38.068, de 12 de outubro de 1955, renovada pela Portaria nº 151, de 26 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000313/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

PORTARIA Nº 416, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000313/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., originariamente denominada à Rádio Eldorado S/A, pelo Decreto nº 38.068, de 12 de outubro de 1955, renovada pela Portaria MC nº 151, de 26 de junho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 762/2000

Referência: Processo nº 50830.00033/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Eldorado Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 86/97 – DMC/SP, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Eldorado Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, originariamente denominada Rádio Eldorado S/A, conforme Decreto nº 38.068, de 12 de outubro de 1955, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 151, de 26 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 subsequente.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 86/97, fls. 187/189, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, conclui, igualmente pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- o atual quadro societário da entidade, autorizado pela Portaria nº 269, de 20 de novembro de 1999, e aprovado pela Portaria nº 70, de 20 de março de 2000, tem a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ana Alice Mesquita de Sales Oliveira	229.588	229.588,00
Isabel Thereza Mesquita	229.588	229.588,00
Francisco Mesquita Neto	229.588	229.588,00
Maria Nazareth Mesquita Perez	229.588	229.588,00
Júlio César Ferreira de Mesquita	459.168	459.168,00
Marina Cerqueira César de Mesquita	459.168	459.168,00
Ruy Mesquita Filho	229.588	229.588,00
Fernão Lara Mesquita	229.588	229.588,00
Rodrigo Lara Mesquita	229.588	229.588,00
João Lara Mesquita	229.588	229.588,00
Maria Cecília Vieira de Carvalho Mesquita	918.344	918.344,00
Roberto Crissiuma Mesquita	229.588	229.588,00
Maria Luiza Mesquita Britto	229.588	229.588,00
Fernando Crissiuma Mesquita	229.587	229.587,00
Ana Maria Crissiuma Mesquita	229.588	229.588,00
Patrícia Maria Mesquita	918.344	918.344,00
TOTAL	5.510.079	5.510.079,00

• o quadro direutivo permanece o autorizado pela Portaria nº 1.698, de 23 de novembro de 1993 e aprovado pela Portaria nº 324, de 3 de novembro de 1994.

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem Lei nº 5.765, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 18 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aaprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de julho de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.125/2000

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 762/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 18 de julho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, p./Consultora Jurídica – **Mário César D. Barbosa**, Consultor Jurídico Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.080, DE 2004**

(Nº 697/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Itajaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado da Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes – BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau – RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque – SC (onda média);

11 – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC. (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC. (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis – SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001. –**Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manhã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50320.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal A Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo 53640.000882/95);

III – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 09 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112,

de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.0000312/94);

VII – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1a de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 08 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado

de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Floria-

nópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 08 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 651/2001

Referência: Processo nº 53820.000235/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Difusora Itajaí Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94 Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

A Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º-5-94.

2. Mediante Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, publicada no **DOU** de 3 de outubro de 1945, foi outorgada permissão à entidade interessada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

3. Sua última renovação foi promovida, a partir de 12 de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, cujo prazo residual da outor-

ga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no DOU de 13 subsequente.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. A peticionária tem seu quadro societário e direutivo aprovados pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **DOU** de 9 subsequente, com a seguinte composição:

/COTISTAS:

NOMES	COTAS	VALOR
ALFREDO FÓES	9.910	9.910,00
ESPÓLIO DE IRINEU BORNHAUSEN	54	54,00
ESPÓLIO DE ARNO BAUER	7	7,00
PAULO BAUER	7	7,00
MÁRIO URIARTE	5	5,00
ESPÓLIO DE HEITOR PEREIRA LIBERATO	5	5,00
ESPÓLIO DE ANTONIO DA SILVA RAMOS	2	2,00
ESPÓLIO DE MARCOS KONDER	2	2,00
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	2	2,00
ISRAEL JOSÉ TEDÉO	2	2,00
ESPÓLIO DE FRANCISCO E. CANZIANI	1	1,00
NESTOR EWALDO DE SOUZA SCHIEFLER	1	1,00
EVALDO GERMANO JOAQUIM WILLENDING	1	1,00
HERMÓGENES RAMOS DE SOUZA	1	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
ALFREDO FÓES	DIRETOR
EDITH REISER FÓES	DIRETORA

7. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertência e pena de multa, conforme se verifica às fls. 74 dos autos.

8. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 75/76.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 73.

10. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

11. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

12. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 4 de abril de 1994, intempestivamente, portanto.

13. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

14. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

15. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

16. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

17. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A percepção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou

suas finalidades educativas e culturais.”
(grifamos)

18. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de percepção, até a declaração da percepção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

19. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de percepção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

20. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e

pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

21. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a percepção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

22. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

23. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto

pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.”
(De Plácido e Silva. *Vocabulário Jurídico*, fls. 414, 12ª ed. Forense).

24. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. *Revista dos Tribunais* – 1998 – pág. 610):

“A percepção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

25. E ainda, Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo

tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cod. Cit., art. 268)"

26. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

27. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

28. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

29. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

30. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1 de maio de 1994.

III – Da Conclusão

31. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

32. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 15 de maio de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico da União.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 17 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em 17 de maio de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.081, DE 2004

(Nº 700/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro – CE. (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara – CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz – CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Crato – CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases – MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá – MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos – MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa – PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 06 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari – AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia – GO. (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia – GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

16 – Televisão Anhangüera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);

• Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

• Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

• Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

• Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

• Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);

• Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

• Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

• Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

• Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

• Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

• Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

• JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

• Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

• Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

• Televisão Anhangüera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

• Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III – Rádio Primeira Capital Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 19, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 3993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI – JPB Empresa Jornalística Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Santíssimo Redentor, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473 de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369,

de 05 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à Fundação Rainha da Paz, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Anhangüera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá eleitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**Aditivo ao Contrato Social da Empresa
Rádio Boa Esperança Ltda.**

Antônio Leite Tavares, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Gal. Potiguara, 340, aptº. 501 Aldeota, portador da Cédula de Identidade RG 202.422 SPSP-CE, e do C.P.F. n.º 002.487.203-25; **Francisca Heleniza Mendonça Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Milagres, estado do Ceará, à Av. Santana, 98 Centro, inscrita no C.P.F. sob o n.º 021.573.733-49 e portadora da Cédula de Identidade n.º 237.831 SSP-CE; e **João Bosco Tavares**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade Fortaleza/CE, à Rua Botelho Magalhães, 280 Cidade dos Funcionários, únicos sócios da firma **RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro jurídico na cidade de Barro, Estado do Ceará, à Rua Firmino Tavares, 246, com instrumento de Contrato Social arquivado da M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200276882, em sessão de 27.06.84 e aditivo de n.os 39.494/84, 46153, e 23291363, de 22.11.84, 29.07.86 e 24.05.91 respectivamente, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato primitivo com os aditivos, e assim o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1^a. Ingressa na sociedade o Sr. **Marcos Antônio Tavares**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 772992-84 SSP-CE, inscrito no C.P.F. sob o n.º 267.886.753-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE à Rua Joaquim Emidio de Castro, 51 Cidade dos Funcionários, declarando não estar incluso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil

Cláusula 2^a. A sociedade que tinha seu capital no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), fica convertido para R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real) passando então a ter a seguinte distribuição.

Sócios	Valores	Percentuais
Antônio Leite Tavares	R\$ 0,19	65,52 %
João Bosco Tavares	R\$ 0,03	10,34 %
Francisca Heleniza Mendonça Tavares	R\$ 0,07	24,14 %
Total	R\$ 0,29	100,00 %

Cláusula 3^a. O capital mencionado na cláusula anterior fica alterado, passando de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real) para R\$ 8.413,53 (oito mil

quatrocentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), tendo como origem a incorporação imediata de R\$ 8.413,24 (oito mil quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) da conta Correção Monetária do Capital, e será distribuído da seguinte forma: O sócio **Antônio Leite Tavares**, que tinha o capital social no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real), passa a partir desta data a ser de R\$ 5.512,54 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinqüenta e quatro centavos); a sócia **Francisca Heleniza Mendonça Tavares** que tinha o capital social no valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real), passa a partir desta data a ser de R\$ 2.031,03 (dois mil e trinta e um reais e três centavos); e o sócio **João Bosco Tavares** que tinha o capital social no valor de R\$ 0,03 (três centavos de reais) passa a partir desta data a ser de R\$ 869,96 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo assim um total de R\$ 8.413,53 (oito mil quatrocentos e treze reais e cinqüenta e três centavos). Sendo representado da seguintes maneira:

Sócios	Valores	Percentuais
Antônio Leite Tavares	R\$ 5.512,54	65,52 %
João Bosco Tavares	R\$ 869,96	10,34 %
Francisca Heleniza Mendonça Tavares	R\$ 2.031,03	24,14 %
Total	R\$ 8.413,53	100,00 %

Cláusula 4º.: Retiram-se da sociedade os sócios **Antônio Leite Tavares** que cede e transfere todas as suas quotas de capital, no valor de R\$ 5.512,54 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinqüenta e quatro centavos), para o Sr. **Marcos Antônio Tavares**, já qualificado anteriormente; e **João Bosco Tavares** que cede e transfere suas quotas de capital, no valor de R\$ 869,96 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), para a sócia Francisca Heleniza Tavares Mendonça, já qualificada anteriormente, dando, os sócios retirantes, plena e total quitação de seus direitos e haveres na sociedade;

§ Único: Com as retiradas ora mencionadas passa o capital a ter a seguinte distribuição:

C A P I T A L S O C I A L

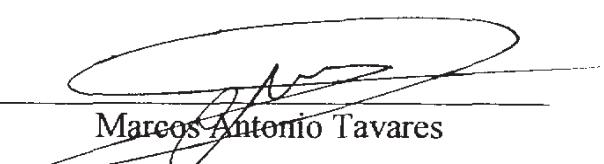
Sócios	Valor	Percentual
Francisca Heleniza Mendonça Tavares	R\$ 2.900,99	34,48 %
Marcos Antonio Tavares	R\$ 5.512,54	65,52 %
	R\$ 8.413,53	100,00 %

Cláusula 5º.: A partir desta data a sociedade terá sede social, foro jurídico e domicílio fiscal na cidade do Barro, à Praça Gregório Alves Feitosa, s/n Centro;

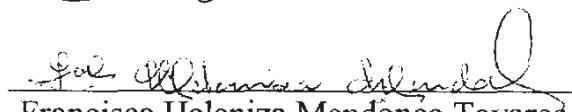
Cláusula 6ª: Continuam em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

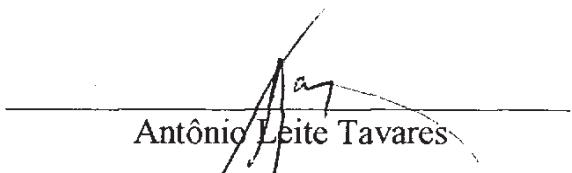
Fortaleza, 8 de Julho de 1.998.



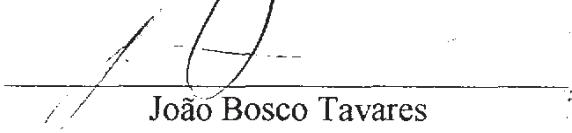
Marcos Antônio Tavares



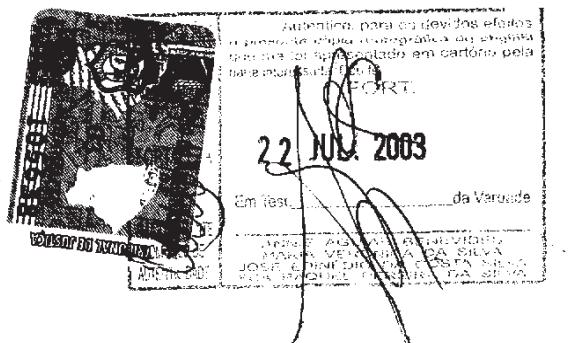
Francisca Heleniza Mendonça Tavares



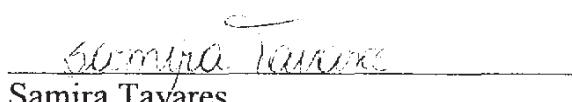
Antônio Leite Tavares



João Bosco Tavares

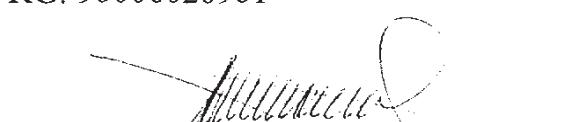


TESTEMUNHAS

Samira Tavares

CPF: 430.481.613-68

RG: 90006026961

Antônio Valdenir Magalhães de Sousa

CPF: 496.562.443-20

RG: 95003008009

À Comissão de Educação decisão Terminativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.082, DE 2004**

(Nº 703/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.355, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000
– Rádio Panambi FM Ltda., na cidade de Panambi
– RS.;

2 – Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001 – Rádio Difusora de Itajubá Ltda., na cidade de Itajubá – MG.;

3 – Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, na cidade de São Luís – MA.;

4 – Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001
– Rádio Veneza Paulista Ltda., na cidade de Pereira Barreto – SP.; e

5 – Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Globo S/A, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 718 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 214, de 3 de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001115/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001115/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 214, de 3 de outubro de 1994, publicada no **Diário Oficial da União** em 5 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO
VENEZA PAULISTA LTDA.****CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS****MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE****I PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, o **SR. DERMIVAL FRANCESCHI JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. no. 3.874.667-SSP/SP e do C.P.F. nº 350.752.797-91, residente e domiciliado na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 1.465; O **SR. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. no. 3.160.944-SSP/SP, e do C.P.F. no. 042.349.448-15, residente e domiciliado na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 2.605, e o Sr. **AGENOR OTTELO MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.662.951 - SSP/SP, e do C.P.F. nº 489.999.038-34, residente e domiciliado na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Alves, nº 1.764, únicos sócios componentes da empresa **RÁDIO VENEZA PAULISTA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na Cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Jorge Coelho, nº 4.026, com instrumento de contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35202777340, em sessão de 31 de janeiro de 1984, e última alteração contratual registrada sob nº 141.010/96-4 em sessão de 30 de agosto de 1.996, e ainda na qualidade de novo sócio, o Sr. **JORGE DE FARIA MALULY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. no. 10.826.895 - SSP/SP, e do C.P.F. no. 038.260.178-54, e a Sra. **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. no. 9.488.014.1 SSP/SP, e do C.P.F. no. 165.608.028-17, ambos domiciliados na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, nº 832, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o contrato social deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES**II 1 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

II.1.1. O cotista, DERMIVAL FRANCESCHI JÚNIOR, possuidor de 2.000.000 (dois Milhões) de cotas sociais da empresa Rádio Veneza Paulista Ltda, no valor de R\$ 0,01(um centavo) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a JORGE DE FARIA MALULY, que ora ingressa na sociedade, 1.000.000 (hum milhão de cotas), totalizando R\$ 10.000,00 (deis mil reais), e a VERA REGINA SAUMA MALULY que também ora ingressa na sociedade, 1.000.00 (hum milhão de cotas), totalizando R\$ 10.000,00 (deis mil reais) dando o cotista cedente, plena, rasa e total quitação com relação ao pagamento dos valores devidos em razão da alienação das suas cotas sociais, pagos no ato da assinatura deste e no valor da totalização acima

II.1.2. Em consequência da cessão de cotas, fica modificada a Cláusula VIII do Contrato Social original, modificada pela primeira e segunda alterações contratuais, que doravante passará a ter a seguinte redação:

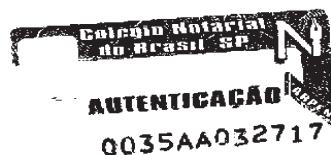
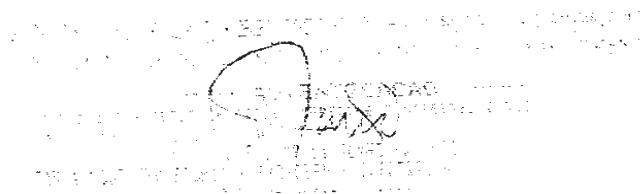
CLÁUSULA VIII

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de cotas no valor de R\$ 0,01(um centavo) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
Jorge de Faria Maluly	1.000.000	R\$ 10.000,00
Vera Regina Sauma Maluly	1.000.000	R\$ 10.000,00
João de Altayr Domingues	1.600.000	R\$ 16.000,00
Agenor Ottelo Martins	400.000	R\$ 4.000,00
TOTAIS:	4.000.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.



II.2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1. Com a saída e ingresso de sócios, a sociedade passará a ser administrada unicamente pela cotista **VERA REGINA SAUMA MALULY**, ficando, de conseqüente, alterada a Cláusula XVIII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA XVIII"

A sociedade será administrada unicamente pela sócia **VERA REGINA SAUMA MALULY**, nas funções de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

II.3. Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

II.3.1 Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente pelo presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora modificadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

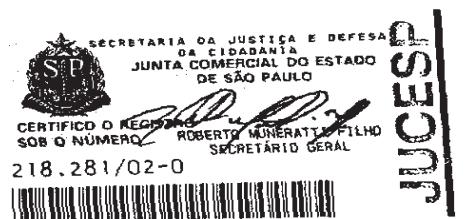
Pereira Barreto/SP, 07 de novembro de 2.000.

Dermival Franceschi Júnior,
Agenor Otelo Martins
Vera Regina Sauma Maluly
João de Altayr Domingues
Jorge de Faria Maluly

Testemunhas:

Rita de Cássia Jacobs
RG. 30.694.764-X - SSP-SP
CPF. 270.494.088-67

Darcy Julio Parmezzani
RG. 9.471.028-4 - SSP-SP
CPF. 031.386.868-93



À Comissão de Educação decisão Terminativa

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.063 a 1.082, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.397, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 2–Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal.

Relator: Senador Álvaro Dias

1. Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, (PEC nº 34/99) traz à discussão a necessidade de se inserirem dispositivos na Carta Magna que abordem o tratamento a ser dispensado, no orçamento da União, à questão das obras inacabadas. Tal PEC pretende que o projeto de lei orçamentária (PLOA) seja acompanhado de “demonstrativo circunstanciado das obras públicas inconclusas, com indicação das razões dessa condição”. Além disso, prevê que não possam ser utilizadas, como fontes de cancelamento para a apresentação de emendas ao PLOA, “dotações para prosseguimento de execução ou conclusão de obras públicas iniciadas em exercícios financeiros anteriores”. Ainda, pretende que seja vedada a não-alocação

de recursos aos projetos que já tenham constado de lei orçamentária (LOA) e que não tenham sido concluídos.

No ano de 2002, foi aprovado, na CCJ, relatório do Senador Roberto Requião sobre a PEC nº 34/99. Tal relatório, dessa forma, passou a constituir o parecer da CCJ, favorável à proposta em questão, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutiva). O intuito dessa emenda é fazer com que conste do projeto de lei do orçamento, de maneira semelhante à PEC nº 34/99, “demonstrativo das obras públicas iniciadas e inconclusas ou cujo início esteja sendo proposto”. Observe-se que, agora, a Emenda nº 1-CCJ não só pretende que sejam listadas obras inconclusas, mas também aquelas às quais se queira dar início. Além disso, tal emenda propõe as informações que devam ser trazidas pelo demonstrativo:

- “cronograma de execução físico-financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão;
- relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição;
- estimativa, em base anual, das despesas de conservação ou manutenção associadas aos ativos resultantes das obras”.

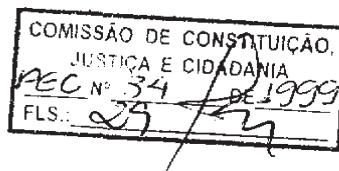
Outra emenda (Emenda nº 2-PLEN, também substitutiva) foi apresentada à PEC nº 34/99. De autoria do Senador Tião Viana, tal emenda é muito similar à de número 1, diferindo apenas pela supressão do último tópico acima transscrito e pelo acréscimo da seguinte informação a ser trazida pelo demonstrativo das obras inconclusas ou cujo início esteja sendo proposto:

- “percentual de execução e custo total estimado”.

O objetivo da Emenda nº 2-PLEN é dado na justificação que a acompanha. Segundo essa justificação, pretende-se “delimitar a abrangência das informações solicitadas, mediante a inclusão de critério de relevância no que respeita à importância da obra pública e, consequentemente, a sua inclusão no demonstrativo de que trata a PEC sob análise”.

Tabela 1: comparativo entre a PEC 34/99 e seus substitutivos

PEC 34, de 1999	Emenda nº 1-CCJ	Emenda nº 2-PLEN
<p>Art. 165..... § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de:</p> <p>I -</p> <p>II - demonstrativo circunstanciado das obras públicas inconclusas, com indicação das razões dessa condição.</p>	<p>Art. 165..... § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo:</p> <p>I -</p> <p>II - das obras públicas iniciadas e inconclusas ou cujo início esteja sendo proposto, contendo as seguintes informações, (...):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) cronograma de execução físico-financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; b) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição; c) estimativa, em base anual, das despesas de conservação ou manutenção associadas aos ativos resultantes das obras. 	<p>Art. 165..... § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo:</p> <p>I -</p> <p>II - das obras públicas iniciadas e inconclusas ou cujo início esteja sendo proposto, contendo as seguintes informações (...):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) percentual de execução e custo total estimado; b) cronograma de execução físico-financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; e c) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição.
<p>Art. 166..... § 3º</p> <p>II - (vedação de recursos para cancelamento):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ... b) ... c) ... d) dotações para prosseguimento de execução ou conclusão de obras públicas iniciadas em exercícios financeiros anteriores. 		
<p>Art. 167 (vedações):</p> <p>I - o início de programas ou projetos não incluídos na LOA ou a não-alocação de recursos aos que nela constaram, antes da sua conclusão.</p>		



2 – Voto

O investimento público em infra-estrutura tem o objetivo de atender a uma demanda da sociedade, criando os meios necessários para a promoção do desenvolvimento econômico ou social. O início de alguma obra e a sua não conclusão ficam, assim, caracterizados por dois efeitos perversos: privam a população dos benefícios que essa obra geraria e congelam os recursos nela aplicados, dificultando o atendimento a outras demandas.

O exame da PEC nº 34/99 e de seus dois substitutivos mostra serem os seus textos da mais alta relevância, dado o elevado nível de desperdício de recursos em obras inacabadas no Brasil. Relativamente ao controle da execução orçamentária, física ou financeira de obras, a LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 2003) regula o acompanhamento das obras com indícios de irregularidades graves informadas pelo Tribunal de Contas da União (capítulo VIII da lei). Ainda, em seu art. 17, faz exigência próxima à que se pretende incluir na Constituição. É a seguinte a redação desse artigo:

“Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à comissão Mista de que trata a art. 188, § 1º, da Constituição, (...) demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I – especificação do objeto da etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – estágio em que se encontra;

III – cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V – demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 101 desta lei.”

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àsquelas de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação repre-

sente mais de 5% (cinco por cento) do total de investimentos da entidade no exercício.

Observe-se que a LDO 2004 faz referência, no que diz respeito a informações sobre obras, àquelas constantes do projeto de lei orçamentária. Nesse ponto, diferencia-se a Emenda nº 2-PLEN, a qual contempla também obras que por algum motivo não estejam no PLOA. Além disso, há o fato de que a emenda torna constante a exigência por essas informações, vez que a inclui na Constituição, ao passo que, na LDO, deve tal exigência ser renovada ano a ano. Aqui, cabe mencionar que, a rigor, regramento desse tipo deveria constar de lei complementar, de modo a atender ao disposto no inciso I do § 9º do art. 165 da Lei Maior.

A PEC nº 34/99, na forma da Emenda nº 2-PLEN, tem o objetivo de dotar o Congresso Nacional, titular do controle externo, de uma garantia permanente de que será subsidiado em relação ao uso de recursos destinados a obras. As informações que lhe sejam enviadas para esse fim devem, no entanto, ser providas de um mínimo de significância. A prática do orçamento no Brasil ainda revela serem alguns dados providos de valor duvidoso, dadas as dificuldades envolvidas em sua aferição ou estimativa. Dessa forma, exigir uma informação como a prevista na alínea c da Emenda nº 1-CCJ, “estimativa, em base anual, das despesas de conservação ou manutenção associadas aos ativos resultantes das obras”, pode não ser adequado. De fato, se já é de razoável dificuldade definir o custo da obra em si mesma (este previsto na alínea a da Emenda nº 2-PLEN), é de se supor que a estimativa das despesas de manutenção associadas a essa obra poderá não ser de grande utilidade.

A Emenda nº 2-PLE mantém a supressão, feita pela Emenda nº 1-CCJ, das modificações nos art. 166 e 167, as quais teriam por objetivo dar, sempre, continuidade a obras iniciadas. A esse respeito, vale transcrever as letras do Perecer nº 316, de 2002-CCJ: “Todas as decisões, por princípio, sujeitam-se a revisões, sejam elas relativas ao início ou à conclusão de obras públicas. Em muitas oportunidades, a melhor decisão, ou a possível, poderá residir na suspensão tempestiva de obras que, provavelmente, nunca deveriam ou poderiam ter sido iniciadas”. Deve-se evitar, a todo custo, que investimentos públicos sejam paralisados por simples falta de planejamento. Não se pode, contudo, amarrar o legislador a decisões pretéritas, retirando-lhe a faculdade de revê-las.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela aprovação da Emenda nº 2-PLEN.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 34 DE 19/9/04

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/9/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Eduardo Suplicy</i>
RELATOR :	<i>Eduardo Suplicy</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SHLESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no **caput** do art. 9º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I – especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – estágio em que se encontra;

III – cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V – demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 101 desta Lei.

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de 5% (cinco por cento) do total de investimentos da entidade no exercício.

§ 3º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.

CAPÍTULO VIII
**Da Fiscalização pelo Poder Legislativo
e das Obras e Serviços com Indícios
de Irregularidades Graves**

Art. 93. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável à Comissão de que trata o **caput**, a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I – tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao Erário ou a terceiros;

II – possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato; e

III – contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º Quando não constar indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 8º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o **caput** e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput**.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do Plano Plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

Art. 94. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução física-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2003;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento expresso, na forma do § 5º, **in fine**, deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 2º, desta lei;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira; e

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput**, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no **caput**, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na Internet, até a aprovação da lei orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, infor-

mações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 95. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa ao Congresso Nacional, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 de setembro de 2004, os resultados de auditoria realizada para avaliar a gestão dos ativos imobiliários constituídos de terrenos e edificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da qual constará relação dos imóveis com valores atualizados a preços de mercado, bem como os valores correspondentes à locação e às despesas de manutenção e conservação.

Art. 97. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

II – Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR;

III – Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas

físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV – Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN;

VI – Sistema de Informação das Estatais – SIEST; e

VII – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

PARECER Nº 1.398, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1991, tendo como 1º signatário o senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

A presente proposta de emenda à Constituição acrescenta um inciso (III) ao § 9º do art. 165 da Constituição Federal, e também dois parágrafos a esse mesmo artigo, com vistas a garantir a participação popular no processo orçamentário, que deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo. Determina, ainda, que as dotações oriundas da participação popular serão obrigatoriamente executadas.

Na sua justificação, o nobre Senador Pedro Simon, primeiro signatário da iniciativa, informa que, em 1996, proposta com o mesmo teor foi por ele apresentada nesta Casa, e, agora, à antiga proposta acrescenta o § 11, para deixar claro que a medida não é meramente autorizativa, mas de execução obrigatória.

Reproduz, em seguida, a justificação que acompanhava a proposta anterior, que salienta o modelo centralizador pelo qual tem se pautado o processo orçamentário no País, gerando, assim, a exclusão da maioria em prol de uma minoria beneficiada pela tecnocracia que comanda esse processo. Deduz, então, que o uso do direito de cidadania deve tornar-se um instrumento para a obtenção da transparéncia das atividades com as finanças públicas, e, neste particular, o orçamento reveste-se de importância fundamental. Faz-se imperiosa, portanto, a participação da cidadania no controle sobre as despesas governamentais.

Ademais, ninguém melhor do que o beneficiário da aplicação dos recursos públicos, no caso, o povo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos atos da gestão pública.

II – Análise

A proposta, fundamentada nos mais nobres propósitos e plenamente afinada com os ditames da Constituição Federal, além de não ferir cláusulas pétreas, não dissente de nenhum dos postulados básicos da Lei Maior ou dos seus princípios centrais, informadores do regime político. Deixa preservado, intacto, o princípio da separação dos Poderes – obra-prima da legislação, na expressão de Montesquieu –, pois, se ao Poder Executivo cabe iniciar as leis relativas ao tema contido no art. 165, ao Congresso Nacional cabe apreciar essas iniciativas, consolidando-se, assim, o sistema de freios e contrapesos, fundamental alicerce do Estado de Direito.

A emenda que ora se aprecia, ao conferir aos Poderes Executivo e Legislativo a missão de promover a participação popular no processo de elaboração do orçamento, está fortalecendo o princípio da soberania popular, base primordial do Estado Democrático de Direito. É de bom alvitre que o parágrafo único do artigo primeiro de nossa Constituição dispõe que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Desta feita, o presente projeto busca conferir aos Poderes a faculdade de promover a participação popular no orçamento público, solidificando, assim, princípio fundamental do regime – a cidadania. Alguns poucos avisados poderão alegar que se trata de mais uma norma com eficácia condicionada a uma posterior atuação legislativa. Pois bem, além do texto constitucional não ser o espaço normativo apropriado para se tecer minúcias de como deverá se dar a participação popular, a inserção deste princípio (participação popular na elaboração do orçamento) abre possibilidades para um amplo debate sobre a efetividade do orçamento.

Trago aqui um trecho do artigo “Orçamento Ético” do hoje senador licenciado para exercer o cargo de Ministro da Educação, Cristovam Buarque, que bem serve ao presente caso:

“A população brasileira ficou indignada quando descobriu que um juiz e um senador tinham roubado parte do dinheiro público des-

tinado à construção de luxuoso prédio para o TRT de São Paulo. Mas não ficou horrorizada, nem indignada, anos antes, quando os três Poderes da União reservaram centenas de milhões de reais para a construção daquele prédio. Como se a corrupção estivesse apenas no desvio do dinheiro público para bolsos privados e não, também, no desvio de prioridades sociais para o desperdício em obras suntuosas.

Em um País onde faltam escolas, água, esgoto e energia, o roubo do dinheiro público está no juiz e senador que se apropriam dele, mas, também, nos dirigentes que escollhem gastar em prioridades sem compromissos sociais.

A vigilância da imprensa e a indignação do povo conseguiram cassar o senador e prender o juiz, mas continuam alheias à elaboração do Orçamento, onde novos prédios luxuosos e gastos desnecessários serão incluídos (...)

A opinião pública precisa avançar da preocupação com o comportamento dos políticos para a ética das prioridades das políticas; da luta contra a corrupção dos desvios ilegais de recursos públicos previstos no Orçamento para bolsos privados, à luta contra a corrupção dos desvios legais de verbas feitos no momento de elaboração do orçamento.

(...) Se as forças sociais ficarem alheias, esperando para mobilizar-se quando novos roubos ilegais ocorrerem, nos próximos meses o Congresso e o Executivo poderão aprovar um Orçamento cheio dos roubos legais, desvio de dinheiro de gastos prioritários para obras desnecessárias.

Nos últimos meses, a imprensa manteve competentes e combativos jornalistas vassourilhando a vida de políticos suspeitos, o povo agiu com indignação diante do que tomou conhecimento. Bastaria que a mesma atenção fosse usada, nos próximos meses, para acompanhar o trabalho da Comissão de Orçamento, para que o povo soubesse dos desvios que estão sendo armados, se manifestasse diante de cada gasto que fosse proposto e pressionasse pela ética no Orçamento. (...)”.

Na proposta sob análise, permanece como da alçada do Poder Executivo a faculdade de iniciar leis sobre matéria orçamentária, mas, dada a seriedade da questão, atenta-se para uma outra norma constitucional de grande espectro – o princípio da cidadania, para que o povo, do qual emana todo o poder, possa participar de forma eficaz da definição de onde serão feitos os gastos públicos.

Assegura-se, assim, o equilíbrio de ambos os Poderes que, conjuntamente, trabalharão em favor do benefício coletivo. A proposta tem, em defesa da soberania popular em assunto tão relevante, o caráter de limitação de poder, pois se a realidade econômico-financeira é o principal, o decisivo para o Estado, então a respeito dela é que mais importa a divisão dos Poderes. Quem controla a economia e as finanças de um Estado governa-o. Montesquieu precisou como se hão de dividir o Legislativo e o Executivo; e os preceitos valem para a matéria econômico-financeira, aduzida pelo Mestre a cada passo. Cabe ao Legislativo elaborar as leis, mas cabe-lhe outrossim fiscalizar e impor a boa execução delas. Explica Montesquieu: ‘Terá o direito, e deverá ter a faculdade, de examinar de que maneira foram executadas as leis que fez’. (...) Ensino que ‘todo homem que tem poder elevado a abusar dele’. Principalmente o homem da área econômico-financeira. Então, a fiscalização do Legislativo impõe-se aqui, mais do que em qualquer outra matéria. (...) As riquezas do Brasil sabemos, são grandes demais. Para defendê-las, não bastam os Ministros. Precisa mais: precisa a força das instituições políticas. Precisa a divisão dos Poderes nessa área: que o Legislativo fiscalize, imponha o cumprimento das leis econômico-financeiras; freie o Executivo. (...) Frear o Executivo é função do Legislativo, repetimos com Montesquieu. Só ele pode. (PEDRO VIEIRA MOTTA, *in Tradução e Comentários de “O Espírito das Leis”*, Ed. Saraiva, págs. 200 e 201).

Acreditamos, assim, que a presente proposta de emenda vem ao encontro do aperfeiçoamento requerido para a edificação de um Estado democrático, que deve se findar numa coexistência harmoniosa e coerente entre os Poderes, com o fim de favorecer o bem comum. E o que parece oferecer a presente iniciativa.

Por fim, nunca é demais lembrar que a razão fundamental do denominado “orçamento participativo”, que é realidade prática em várias Administrações Públicas geridas por setores progressistas da sociedade, reflete

exatamente ao mesmo sustentáculo jurídico, econômico e ético da presente Proposição.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos por aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, mediante emenda de redação que visa apenas aprimorar a técnica legislativa.

EMENDA Nº 1-CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Altera o art. 165 da Constituição Federal, para estabelecer normas sobre a participação popular no processo orçamentário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do art. 165 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 165.
.....
§ 9º

.....
III – dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades representativas no processo orçamentário.”

Art. 2º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 165.
.....
§ 10. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias aprovadas em decorrência da participação popular serão obrigatoriamente aplicados.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 13 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/09/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Edson Lobão</i>
RELATOR:	<i>Wagner J. Oliveira</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CABIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

Assinam o Parecer à Proposta de emenda à Constituição nº 73, de 1999, na Reunião Ordinária de 15-9-04, complementando as assinaturas dos membros da Comissão, nos termos do art. 356, parágrafo único do RISF, os(as) senhores(as) senadores (as):

Fátima Cleide – Osmar Dias – Jonas Pinheiro – Augusto Botelho – João Ribeiro – João Batista Motta – Eduardo Suplicy – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Flávio Arns – Tasso Jereissati – Patrícia Saboya Gomes – Delcídio Amaral – Renan Calheiros.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO:

RELATÓRIO

Autor: Senador **Pedro Simon** e outros

Relator: Senador **Renan Calheiros**

I – Relatório

I.1. Introdução

Com o apoioamento de expressivo número de pares, o nobre Senador Pedro Simon e outros ilustres senadores apresentam à consideração deste Senado Federal Proposta de Emenda Constitucional, com vistas a introduzir dispositivos relativos à participação da população e de suas entidades no processo orçamentário.

A proposição em exame apresenta alterações no art. 165 da Constituição Federal. Sugere, em primeiro lugar, a inclusão de um inciso ao § 9º do aludido artigo, prevendo que lei complementar deverá “dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades no processo orçamentário”.

Os eminentes senadores que subscreveram a presente proposta propõem também a inclusão de dois parágrafos ao citado art. 165 da Constituição. A inclusão do § 10 objetiva determinar que “os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais”. Já a redação proposta para o § 11 determina que “as dotações oriundas da participação popular serão obrigatoriamente executadas”.

Na justificação que acompanha a proposta, seus autores lembram que a proposição ora analisada é bastante semelhante a outra apresentada no ano de 1996, sendo a única diferença a inclusão do já referido § 11, que tem a função de “deixar patente tratar-se de medida de execução obrigatória e não só autorizativa”.

Ressaltam, ainda na justificação, o caráter extremamente centralizador e pouco democrático do processo orçamentário. Afirmam que “o orçamento reveste-se de importância fundamental, capaz de mudar o quadro de desperdício de recursos da população, promovendo a justa distribuição e buscando a eficiência na execução das obras e serviços públicos”. Destacam, nesse sentido, a importância do uso do direito de cidadania como um instrumento para a obtenção da transparência das atividades relacionadas às finanças públicas.

Para reforçar tal entendimento, aduzem os ilustres signatários da proposta que “a efetividade, eficácia e economicidade dos gastos públicos seriam mais facilmente alcançadas com o envolvimento participativo da sociedade brasileira nos processos de elaboração da Lei de Meios e de acompanhamento da execução orçamentária”. Para exemplificar tal assertiva, citam casos bem sucedidos de elaboração da peça orçamentária com a efetiva participação da população beneficiada, como o da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Por fim, esclarecem que a alteração constitucional proposta apresenta apenas cláusulas norteadoras da ação política a ser desenvolvida nas três esferas de Governo, cabendo à lei complementar definir as características básicas do novo mecanismo.

Em 8 de setembro de 1999, a Proposição foi enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame e, em 22 de março de 2000, a nós distribuída para análise e relato.

I.2. Análise

A proposição em exame atende plenamente às disposições relativas à iniciativa e tramitação deste tipo de proposição (art. 60, inciso I, da Constituição; art. 212, **caput** e inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal), sendo subscrita por vinte e sete senadores.

Ademais, a Emenda Constitucional em análise, tanto quanto a sua forma quanto ao conteúdo, não apresenta qualquer tipo de limitação, seja circunstancial ou material, estando em conformidade aos preceitos constitucionais aplicáveis ao caso (art. 60, §§ 1º, 4º e 5º da Constituição Federal).

Dessa forma, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nenhum óbice existe à tramitação e aprovação da presente emenda.

A proposta ora examinada afigura-se, indubitavelmente, meritória e relevante. Não se pode negar, consoante expõem os autores na justificação, que a atual estrutura de elaboração das leis orçamentárias é extremamente hermética, não permitindo a participação popular. Sem dúvida, a alteração proposta abriria um caminho para que os cidadãos e as suas entidades representativas pudessem efetivamente participar da elaboração das leis orçamentárias.

Outro ponto positivo da proposta em exame refere-se à determinação dirigida aos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de que promovam a participação dos cidadãos não só na elaboração, mas também no controle da execução das leis orçamentárias. A proposição também contém dispositivo tornando obrigatória a execução de dotações inseridas em lei orçamentária por meio de iniciativa popular, o que torna mais efetiva essa forma de participação da sociedade.

Sobre o tema da participação política dos cidadãos, vale destacar que estudos da moderna ciência política, desde “Da Democracia na América” de Alexis de Tocqueville, demonstram que há forte correlação entre os níveis de desenvolvimento de regiões ou países e a participação cívica de sua população. Essa hipótese, deve-se esclarecer, foi fartamente comprovada no já clássico estudo realizado por Robert Putnam, durante 20 anos (1970-90) na Itália, buscando explicações para a situação de desenvolvimento do Norte e de atraso do sul daquele País¹.

Pode-se, portanto, considerar que a proposta em exame é portadora de evidentes méritos, na medida em que visa ampliar a participação da população no processo de elaboração e controle da execução das leis orçamentárias, o que certamente irá contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, bem como concorrer para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

1.3. Conclusão

A presente proposta de emenda à Constituição conforma-se com os normativos pertinentes, não merecendo qualquer reparo quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, sendo, além do mais, de incontestável mérito.

II – Voto do Relator

Dante do exposto, manifesto-me pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 2000, com as alterações de redação que faço constar da emenda de redação a seguir, com vistas a adequar a proposição às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998:

EMENDA

Dê-se aos artigos 1º e 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 73, de 1999, a seguinte redação:

Art. 1º Inclua-se um inciso, a ser numerado como III, no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 165.
§ 9º

III – dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades no processo orçamentário. (AC)”

Art. 2º Incluem-se dois parágrafos, a serem numerados como 10 e 11, no art. 165 da Constituição Federal, com as seguintes redações:

“§ 10 Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais. (AC)

¹ Vide Nota Técnica CONORF nº 48/98, do Consultor James Giacomoni

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

(Do Senhor Senador Pedro Simon
e outros Senadores)

Inclui novo inciso no § 9º , além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art 60, § 3º , da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se um inciso, a ser numerado como III, no art. 165, § 9º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 165
§ 9º
III – dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades no processo orçamentário. (AC)”

Art. 2º Incluem-se dois parágrafos, a serem numerados como 10 e 11, no art. 165 da Constituição Federal, com as seguintes redações:

“§ 10 Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais. (AC)

§ 11 As dotações oriundas da participação popular serão obrigatoriamente executadas. (AC)”

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 2000.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

A presente proposta de emenda à Constituição acrescenta um inciso (III) ao § 9º do art. 165 da Constituição Federal, e também dois parágrafos a esse mesmo artigo, com vistas a garantir a participação popular no processo orçamentário, que deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo. Determina, ainda, que as dotações oriundas da participação popular serão obrigatoriamente executadas.

Na sua justificação, o nobre Senador Pedro Simon, autor da iniciativa, informa que, em 1996, proposta com o mesmo teor foi por ele apresentada nesta Casa, e, agora, à antiga proposta acrescenta o § 11, para deixar claro que a medida não é meramente autorizativa, mas de execução obrigatória.

Reproduz, em seguida, a justificação que acompanhava a proposta anterior, que salienta o modelo centralizador pelo qual tem se pautado o processo orçamentário no País, gerando, assim, a exclusão da maioria em prol de uma minoria beneficiada pela tecnocracia utilizada nesse processo. Deduz, então, que o uso do direito de cidadania deve tornar-se um instrumento para a obtenção da transparência das atividades com as finanças públicas, e, neste particular, o orçamento reveste-se de importância fundamental. Faz-se imperiosa, portanto, a participação da cidadania no controle sobre as despesas governamentais.

Ademais, ninguém melhor do que o beneficiário da aplicação dos recursos públicos, no caso, o povo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos atos da gestão pública.

II – Voto

A proposta, fundamentada nos mais nobres propósitos e plenamente afinada com os ditames da Constituição Federal, além de não ferir cláusulas pétreas, não dissente de nenhum dos postulados básicos da Lei Maior ou dos seus princípios centrais, informadores do regime político. Deixa preservado, intacto, o princípio da separação dos Poderes – **obra-prima da legislação**, na expressão de Montesquieu —, pois, se ao Poder Executivo cabe iniciar as leis relativas ao tema contido no art. 165, ao Congresso Nacional cabe apreciar essas iniciativas, consolidando-se, assim, o sistema de freios e contrapesos, fundamental alicerce do Estado de Direito.

A emenda que ora se aprecia, ao conferir aos Poderes Executivo e Legislativo a missão de promover a participação popular no processo aqui referido,

está fortalecendo o princípio da harmonia entre os Poderes para que estes, constituídos com a finalidade primordial de favorecer o bem comum, façam valer com mais afinco os princípios gravados no Preâmbulo da Constituição Federal, relativos à cidadania e à soberania popular.

O presente projeto não subtrai atribuições do Chefe da Nação, mas busca conferir aos Poderes a faculdade de promover a participação popular no orçamento público, solidificando, assim, princípio fundamental do regime – a cidadania. Dessa forma, aperfeiçoa o sistema de freios e contrapesos, em que os poderes, embora independentes, se harmonizam para promover o interesse coletivo. O mestre iluminista, tendo em mente o equilíbrio necessário entre os poderes, que deverá prevalecer a despeito de sua independência, pontificou na sua mais importante obra que “se, num Estado livre, o Poder Legislativo não deve ter o direito de parar o Executivo, terá o direito, e deverá ter a faculdade, de examinar de que maneira foram executadas as leis que fez”. (“O Espírito das Leis”, Capítulo VI).

Na proposta sob análise, permanece como da alcada do Poder Executivo a faculdade de iniciar leis com tal teor, mas, dada a seriedade da questão do orçamento público, atenta-se para uma outra norma constitucional de grande espectro – o princípio da cidadania, para que o povo, do qual emana todo o poder, possa participar de forma eficaz da gestão dos gastos públicos.

Assegura-se, assim, o equilíbrio de ambos os Poderes que, conjuntamente, trabalharão em favor do benefício coletivo. A proposta tem, em defesa da soberania popular em assunto tão relevante, o caráter de limitação de poder, pois se a realidade econômico-financeiro é o principal, o decisivo para o Estado, então a respeito dela é que mais importa a divisão dos Poderes. Quem controla a economia e as finanças de um Estado governado”. Montesquieu precisou como se hão de dividir o Legislativo e o Executivo; e os preceitos valem para a matéria econômico-financeiro, aduzida pelo Mestre a cada passo. Cabe ao Legislativo elaborar as leis, mas cabe-lhe outrossim fiscalizar e impor a boa execução delas. Explica Montesquieu: “Terá o direito, e deverá ter a faculdade, de examinar de que maneira foram executadas as leis que fez”. (...) Ensinou que ‘todo homem que tem poder é levado a abusar dele’. Principalmente o homem da área econômico-financeiro. Então, a fiscalização do Legislativo impõe-se aqui, mais do que em qualquer outra matéria. (...) As riquezas do Brasil, sabemos, são grandes demais. Para defendê-las, não bastam os Ministros. Precisa mais: precisa a força das instituições políticas.

cas. Precisa a divisão dos Poderes nessa área: que o Legislativo fiscalize, imponha o cumprimento das leis econômico-financeiras; freie o Executivo. (...) Frear o Executivo é função do Legislativo, repetimos com Montesquieu. Só ele pode." (Pedro Vieira Motta, *in Tradução e Comentários de "O Espírito das Leis"*, Ed. Saraiva, págs. 200 e 201).

Acreditamos, assim, que a presente emenda vem ao encontro do aperfeiçoamento requerido para a edificação de um Estado democrático, que deve se fundar numa coexistência harmoniosa e coerente entre os Poderes, com o fim de favorecer o bem comum. E o que parece oferecer a presente iniciativa, razão por que opinamos por sua aprovação, mediante substitutivo que visa apenas aprimorar a técnica legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, (SUBSTITUTIVO), DE 1999

Altera o art 165 da Constituição Federal, para estabelecer normas sobre a participação popular no processo orçamentário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do art. 165 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 165.
.....
§ 9º.
.....

III – dispor sobre a forma de participação da população e de suas entidades no processo orçamentário." (NR)

Art. 2º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.165.
.....
§ 10. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias aprovadas em decorrência da participação popular serão obrigatoriamente aplicados." (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, - **Leomar Quintanilha**, Relator.

PARECER N° 1.399, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 646, de 2004, da Senadora Serys Sihessarenko solicitando a inserção em ata de voto de aplauso aos jornalistas Maurício Azevedo (presidente), Milton Temer, Aristélio Andrade, Domingos Meireles, João Máximo, Fichel David Chargel, Joseti Marques, Carlos Alberto de Oliveira, Berta Nutels, Cícero Sandroni, José Gomes Talarico, Jesus Antunes, Chico Caruso e aos demais membros eleitos e empossados no comando da Associação Brasileira de Imprensa, para mandato no período 2004-2007.

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

Pelo presente requerimento, a nobre Senadora Serys Sihessarenko querer a inserção em ata de voto de aplauso aos jornalistas que menciona, empossados no comando da Associação Brasileira de Imprensa para mandato no período de 2004-2007, com a expectativa de que a ABI cada vez mais se afirme como entidade fundamental para preservação e garantia da democracia brasileira.

II – Análise

A iniciativa está em plena consonância com as exigências contidas no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Ninguém desconhece o mérito dos jornalistas empossados, que certamente honrarão, com sua competência, uma instituição da mais alta importância para a democracia brasileira – a Associação Brasileira de Imprensa. Por isso é digno de louvor o requerimento sob análise, concedendo voto de aplauso a profissionais plenamente gabaritados para exercer tão importante missão. A relevante existência de uma entidade como a ABI justifica a apresentação de voto de aplauso quando são eleitos, para seu comando, jornalistas de reconhecido mérito nacional.

III – Voto

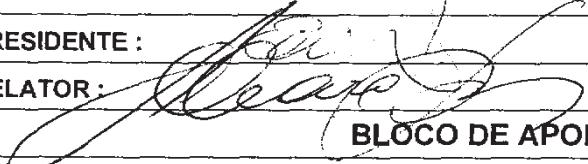
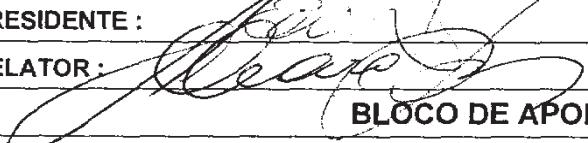
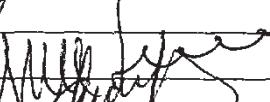
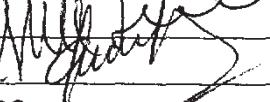
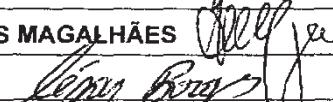
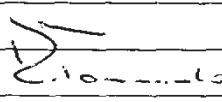
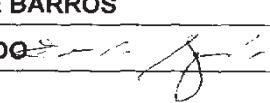
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento do Senado Federal nº 646, de 2004.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 646 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/9/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	(AURORA)
ALOIZIO MERCADANTE	1-EDUARDO SUPLICY
TIÃO VIANA	2-ANA JÚLIA CAREPA
ANTONIO CARLOS VALADARES	3-SIBÁ MACHADO 
MAGNO MALTA	4-DUCIOMAR COSTA
FERNANDO BEZERRA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MARCELO CRIVELLA	6-JOÃO CAPIBERIBE
	7-AELTON FREITAS 
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-MEZ SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES 	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO 
PSDB	
ÁLVARO DIAS (RELATOR)	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO 
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.399, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao Requerimento nº 646, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de aplauso aos jornalistas da ABI: Maurício Azevedo (Presidente), Milton Temer, Aristélio Andrade, Domingos Meireles, João Máximo, Fichel David Chargin, Joseti Marques, Carlos Alberto de Oliveira, Berta Nutels, Cícero Sandroni, José Gomes Talarico, Jesus Antunes, Chico Caruso e aos demais membros eleitos e empossados na direção da Associação Brasileira de Imprensa, para mandato no período 2004-2007.

A matéria figurará na Ordem do dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 787-L-PFL/2004

Brasília, 6 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Paulo Magalhães para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecerá Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades benfeitoras de assistência social no ensino superior, e dá outras providências”, em substituição ao Deputado Murilo Zauith.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

Ofício nº 788-L-PFL/2004

Brasília, 7 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Carlos Alberto Rosado para integrar, como titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 214, de 13 de setembro de 2004, que “Altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, e dá outras provisões”, em minha substituição.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para falar em nome da Minoria.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal de Londrina, em manchete, afirma: “Lula reforça campanha de Nedson”. O Presidente da República estará hoje em Londrina, para a inauguração de um Centro Odontológico construído com recursos da Prefeitura Municipal.

Na verdade, o Presidente participa da inauguração da reforma de um prédio, uma obra, segundo a imprensa local, avaliada em R\$500 mil, com os equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas.

Não quero discutir com o Governo se caberia ao Presidente da República deslocar-se de Brasília com toda a sua *entourage*, os precursores, os seguranças, gastando diárias, passagens, hospedagem em hotéis da cidade durante alguns dias, na ação preparatória da visita do Presidente da República.

Não sei avaliar o quanto custa isso para o Erário. O que avalio neste momento é se a postura ética do Presidente da República é correta; se é uma postura ética esta adotada pelo Presidente da República, ao comparecer à cidade de Londrina para se reunir, como diz a imprensa, com as principais Lideranças do Partido no Estado.

Diz o jornal:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai almoçar em Londrina amanhã com os 28 Prefeitos eleitos pelo PT no Paraná e os quatro que disputam o segundo turno em Londrina, Curitiba, Maringá e Ponta Grossa. Será uma versão paranaense da reunião de terça-feira, quando o Presidente recebeu em Brasília seis Prefeitos de capitais eleitos pelo PT no primeiro turno.

A visita do Presidente é uma demonstração de força do PT londrinense, que inicia a disputa do segundo turno contra o ex-prefeito Antonio Belinati (PSL). Com isso, os petistas de Londrina tentam demonstrar a facilidade de acesso ao governo federal, o que representaria mais acesso a recursos para projetos na cidade. A engenharia política para trazer o Presidente à cidade conta com as impressões digitais do chefe do Gabinete de Lula, o londrinense Gilberto Carvalho. “Ele foi importante nessa articulação, pois é o responsável pela agenda do Presidente”, admitiu Bernardo. O Deputado contou que, no final do primeiro turno, pediu que Carvalho agendasse uma visita de Lula a Londrina, e foi atendido.

Essa versão londrinense do ato presidencial no Palácio do Planalto, condenado amplamente por meio da mídia brasileira e que motivou inclusive uma ação da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, por intermédio do Deputado Alberto Goldman, com aval da Executiva nacional do PSDB, realmente merece ser condenada.

O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, D. Geraldo Majella Agnello, afirmou recentemente que o Presidente Lula da Silva não deve participar de campanhas eleitorais.

D. Geraldo Majella afirmou: "Os que têm autoridade tão grande como a do Presidente devem se abster totalmente da eleição para não influenciar". Afirmou, ainda, que acreditava que o Presidente deveria fazer um exame de consciência sobre o apoio declarado à candidata do PT à reeleição na cidade de São Paulo, Marta Suplicy.

Depois desse episódios, os jornais destacaram o Presidente Lula pedindo desculpas pela empolgação em favor de Marta Suplicy na inauguração de obra pública em São Paulo.

É bom repetir que configura crime eleitoral o ato de convidar as pessoas – como esse que recebi da chefia do ceremonial da Presidência da República – assim como os últimos atos que culminam com a inauguração de obras públicas, sejam com recursos federais ou municipais. A vinculação com a manifestação de vontade política eleitoral implica, sim, crime eleitoral.

É um péssimo exemplo que o Presidente da República está oferecendo ao País num momento de consolidação do processo democrático no nosso Brasil.

Lamento profundamente que o Presidente da República compareça ao Paraná para uma inauguração desse porte, transformando um ato eminentemente local em acontecimento nacional de repercussão política, com o objetivo de obter dividendos eleitorais aos candidatos de seu Partido, especialmente agora, no Paraná.

É bom lembrar ao Presidente da República que, dos recursos disponibilizados no Orçamento, a União repassou apenas 5% ao Estado do Paraná. Portanto, deve o Governo 95% dos recursos disponibilizados no Orçamento da União.

Pela primeira vez na história, o Paraná está ausente na equipe ministerial. Em que pese o fato de o Presidente Lula ter ampliado significativamente a estrutura do Governo, aumentando para 36 o número de Ministérios, o Paraná, um Estado importante econômica, social e politicamente, sendo a quinta unidade da Federação, não tem nenhum representante no primeiro escalão do Poder Executivo Federal.

Portanto, a presença do Presidente Lula no Paraná na ação administrativa não existe. Ocorre agora na ação de natureza eleitoral, buscando dividendo para seus candidatos no momento decisivo das eleições no segundo turno.

Portanto, fica registrado, mais uma vez, desta tribuna, a condenação, fica o protesto em relação à postura do Presidente e, ao mesmo tempo, nesta hora, o nosso protesto em relação ao abandono a que foi submetido o Paraná pelo Governo da República. Nunca o nosso Estado foi tão esquecido, nunca o Paraná foi tão amesquinhado politicamente, rebaixado em seu conceito de representação, já que jamais o Estado esteve tão distante de participar efetivamente das decisões governamentais como representante do primeiro escalão no Governo Federal.

A presença do Presidente Lula no Paraná se tem para ele um objetivo de natureza eleitoreira, para nós tem o objetivo da cobrança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Líder Tião Viana, que a usará, por cessão do Senador Augusto Botelho, por até vinte minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, reporto-me, neste momento, a dois assuntos que julgo da maior importância para o País. Um deles diz respeito à ação decisiva e decidida que tem tido o Ministério da Saúde, por intermédio de seu Ministro Humberto Costa, no combate à corrupção na Pasta da Saúde, um Ministério tão importante e fundamental para a vida do povo brasileiro, ocorrida agora com a conclusão da auditoria feita no Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro, uma instância federal do Ministério da Saúde, um hospital que, até o final do ano de 2002, ocupava o quinto lugar em cirurgias traumato-ortopédicas de média e alta complexidade. Hoje, afirma-se como o primeiro hospital em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade para as doenças do aparelho locomotor no Brasil.

Fico muito feliz com esse resultado apontado pelas análises estatísticas do Ministério da Saúde, porque aquela instituição tem como dirigente o Dr. Sérgio Côrtes, que é um patrimônio moral, ético, de competência científica no Brasil. O Dr. Sérgio Côrtes tem procurado tratar, com absoluta responsabilidade, a função pública que lhe foi delegada e teve a ousadia, a grandeza humana de apontar que, ao assumir o Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia, como seu dirigente, encontrava a instituição envolvida em um forte manto de corrupção, em um nebuloso esquema de tráfico de influência e fraude contra o Erário.

Fiquei muito preocupado, nos últimos dias, quando soube que, há menos de uma semana, o Dr. Sérgio Côrtes foi vítima de mais um atentado por arma de fogo, em que uma bala atingiu sua fronte e, por milagre, não o levou à fatalidade de perda da vida. Lamento muito esse tipo de ocorrência intimidatória. Foram mais de 15 ameaças de morte, à integridade física do Dr. Sérgio Côrtes e de sua família. Seus familiares tiveram que se ausentar do País em função das ameaças, porque ele resolveu denunciar um intolerável esquema de corrupção que assolava uma instituição pública do Ministério da Saúde.

O resultado da investigação por técnicos da Advocacia-Geral da União e da Auditoria do Ministério da Saúde e por membros da Polícia Federal apontou um desvio, cujo montante supera R\$100 milhões, podendo chegar até a R\$200 milhões, segundo expectativas da própria Polícia Federal. São cartas de licitação homologadas sem a devida análise de preço de mercado, pareceres jurídicos adulterados, desvios praticados por uma gestão fraudulenta. O resultado foi a demissão de seis ex-dirigentes daquela instituição, com abertura de inquérito policial federal para apurar responsabilidades criminais, além da devolução do dinheiro por parte de empresas. Algumas chegaram a devolver R\$3 milhões.

O Ministro Humberto Costa, que foi, pessoalmente, ao Rio de Janeiro, para prestar solidariedade àquela instituição e a seus dirigentes, reafirmou que o Ministério da Saúde não aceita nenhum tipo de intimidação ou atentado à vida daqueles dirigentes, que têm a grandeza de respeitar o Erário, o dinheiro público, e conduzir o tema com a devida responsabilidade.

Tive a oportunidade de enviar dois ofícios: um ao Ministro Humberto Costa, agradecendo a preocupação e a solidariedade dada ao atual dirigente, Dr. Sérgio Côrtes, que está claramente ameaçado de morte e teve sua integridade rompida, recentemente, com um tiro que atingiu sua fronte de raspão, por milagre; outro ao Ministro Márcio Thomaz Bastos, que assegurou a presença permanente de policiais federais junto ao dirigente da instituição e a quem apelo, para que reforce os cuidados e as investigações de inteligência, a fim de que se chegue logo aos culpados.

Ontem, em entrevista coletiva, o Ministro da Saúde estabeleceu claramente que esse processo não vai parar por aí: será amplamente avaliado e tenderá a alcançar outras instituições hospitalares do Rio de Janeiro, como o Hospital Anchieta, no qual todas as suspeitas apontam forte envolvimento fraudulento.

Penso que matérias dessa natureza só confirmam a intolerância do Governo do Presidente Lula com a corrupção e a determinação sagrada do Presidente

da República para que não se aceite nenhum tipo de desvio ou de acomodação dos gestores públicos para com atos de dano ao Erário, ao direito da sociedade brasileira a um serviço de saúde mais digno.

Trata-se de denúncia de corrupção que perdurou de 1995 a 2002, de processo de fraude, de adulteração de documento, de homologação suspeita, com o desvio de R\$100 milhões a R\$200 milhões, apenas em uma instituição federal do Rio de Janeiro.

Olhando o retrato do Brasil, no que diz respeito às doenças do aparelho locomotor ou traumato-ortopédicas, ficamos ainda mais preocupados, ao imaginar que uma pessoa portadora de deficiência, vítima de trauma, lesada, sentada em uma cadeira de rodas ou deitada permanentemente em uma maca, aguardando uma prótese, seja vítima de um esquema de corrupção tão violento e perverso, capaz de tirar-lhe o direito de acesso ao procedimento cirúrgico, benefício que a Constituição brasileira assegura a todo cidadão brasileiro.

Fica a minha manifestação de elogio, de aplauso ao Ministro da Saúde, por mais esse gesto de coragem de enfrentar a corrupção que assolava as entradas do Ministério da Saúde, ao longo dos anos. Essa decisão impõe responsabilidade política e ética e mostra a determinação de um Governo intolerante com a prática da corrupção.

Esse é o registro que faço. Apelo, mais uma vez, para que os meios de comunicação continuem a divulgar a ameaça à integridade do Dr. Sérgio Côrtes no Rio de Janeiro, a fim de que tenha sua vida preservada, assim como a de seus familiares. É injustificável que 15 ameaças de morte tenham sido proferidas e uma bala tenha atingido de raspão sua fronte, apenas por ele ter tido a coragem de não ser conivente com o esquema de corrupção que assolou, até 2002, aquela instituição.

No mais, Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro, que é a consequência de uma luta histórica, coerente e missionária do Senador Paulo Paim, em defesa dos segmentos organizados dos trabalhadores brasileiros. S. Ex^a, há poucos dias, subiu à tribuna do Senado Federal e fez um levantamento de preocupações e sugestões ao Governo Federal, para que encontrasse uma mediação que redundasse em resultado favorável, no fim da greve dos bancários.

Há um processo de negociação baseado em data-base, em dados estatísticos que apontam uma perda progressiva e concreta de salário dos trabalhadores que operam no Sistema Financeiro Nacional, na condição de bancários. Existe uma situação histórica de distanciamento de instituições como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os bancos pri-

vados, nas negociações de política salarial. E a greve tem trazido prejuízo ao Sistema Financeiro Nacional, à sociedade brasileira e aos bancários, que veiculam o capital nas agências – suas instâncias de trabalho –, levando e trazendo recursos do patrimônio brasileiro, para que possa haver um Sistema Financeiro organizado, e que têm perdido a sua capacidade aquisitiva ao longo dos anos.

O Senador Paulo Paim subiu à tribuna, na condição de Líder histórico dos trabalhadores brasileiros, um missionário na luta por direitos trabalhistas, e fez a defesa intransigente de uma mediação que pudesse ser fortalecida por uma ação mais enérgica do nosso Governo e, também, pela sensibilidade do Sistema Financeiro Nacional, por meio da Fenabran. E o resultado é de uma expectativa muito grande.

Fui procurado pelo Sindicato dos Bancários do meu Estado. conversei, longamente, sobre o tema com o Líder Aloizio Mercadante e com o Ministro Ricardo Berzoini, que tem origem sindical e é ex-bancário do Banco do Brasil. Hoje, como Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, S. Ex^a procurou mediar essas relações com o Ministro Antônio Palocci e as Presidências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, tentando consolidar uma mesa de negociação única entre aquelas instituições e o sistema privado. S. Ex^a procurou o próprio Presidente Lula e tentou sensibilizá-lo, para que essa matéria fosse colocada na pauta de entendimento político do Brasil, porque o problema não é setorizado, não diz respeito a uma categoria apenas, mas é de grandeza nacional e envolve a sociedade brasileira como um todo.

O resultado é que, como base de apoio do Governo do Presidente Lula, temos a esperança de que o Sistema Financeiro Nacional terá a devida sensibilidade para achar uma solução. Os bancários deram passos de sensibilidade: demonstraram boa vontade e decisão para buscar o entendimento, reduziram a margem de negociação, apontaram saída, mostraram preocupação no sentido de que não haja o corte e para que o abono seja razoável. Então, está posto um campo de entendimento, e o que esperamos é que as próximas horas sejam de êxito.

Quero associar-me ao que tem apregoado aos bancários o Senador Paulo Paim neste momento delicado da vida do sistema financeiro nacional, e espero que possamos achar o melhor dos resultados nas próximas horas.

Concedo um aparte, com muita alegria, ao eminente Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Tião Viana, queria, em primeiro lugar, cumprimentar V. Ex^a pelo excelente trabalho feito para a aprovação

do projeto de biossegurança. V. Ex^a talvez não saiba que, no Rio Grande do Sul, tenho recebido muita correspondência cumprimentando-nos pela posição que assumimos aqui, sob a liderança de V. Ex^a. Eu voto com o companheiro na íntegra. O seu discurso é o meu discurso na área de biossegurança. No que se refere tanto à questão da semente vegetal quanto à questão da semente da vida, da célula-tronco, nossa referência é o seu encaminhamento. V. Ex^a está de parabéns, e naturalmente o Relator e todos aqueles que trabalharam nesse assunto. Mas eu queria dar um destaque especial ao seu trabalho. V. Ex^a é médico e fez um debate de alto nível, um debate qualificado, e com as preocupações e os cuidados devidos. Assim, meus cumprimentos a V. Ex^a. Demos um grande passo e V. Ex^a foi nosso líder nessa área. V. Ex^a sabe o respeito que tenho pelo seu trabalho, pelo papel que desempenhou, quando foi nosso Líder, para resolver o impasse da reforma da Previdência, criando a PEC paralela – que nem eu, no primeiro momento, tinha entendido. V. Ex^a me convenceu e não me arrependo, em nenhum momento, de tudo que fiz junto com V. Ex^a. Tenho certeza que a PEC paralela será votada, em segundo turno, no plenário da Câmara dos Deputados. Quanto à questão da reeleição da Mesa, V. Ex^a sabe que eu não tenho nada contra. No Senado, fiz parte da Mesa, apoiei a reeleição e, num acordo que temos internamente, estabelecemos um sistema de rodízio, que é uma experiência interessante. Perguntaram-me se V. Ex^a me substituirá, como Vice-Presidente pelo menos. Eu disse que com muito orgulho. Se for o caso, não só votarei a favor dessa posição como vou transferir o lugar na Vice-Presidência, se assim entender o nosso Partido, pela sua história e pela sua caminhada. Em terceiro lugar, a greve dos bancários, que V. Ex^a traz mais uma vez ao debate. Com a humildade dos grandes homens, faz a mim, até simbolicamente, uma homenagem. Mas, na verdade, quero dizer que se está havendo entendimento para uma saída para a greve, o grande articulador, eu diria, é o Ministro Berzoini. De público, quero dizer que fiz um apelo da tribuna – sei que V. Ex^a também fez um apelo, embora não da tribuna, mas fez, é o seu trabalho de articulador. E sei que, embora não tenha aparecido para a grande imprensa, o Ministro Berzoini trabalhou, como o Ministro Dulcci, o Ministro Gushiken, o Ministro José Dirceu, enfim, todos trabalharam para que se buscasse um entendimento. Há a expectativa muito positiva já de que, quem sabe, na próxima segunda-feira, talvez esteja resolvido esse impasse. Aproveito, no aparte a V. Ex^a, para dizer que V. Ex^a mais uma vez vem à tribuna reforçar o entendimento. É claro que não sabemos qual será o percentual, se ele vai atender plenamente

a categoria, se os banqueiros vão ser sensíveis. Mas, sem sombra de dúvida, a negociação foi retomada após esse movimento que todos nós fizemos, e V. Ex^a, mais uma vez, esteve junto, na linha de frente, para buscar esse grande acordo. Por isso, faço o aparte muito mais para cumprimentar V. Ex^a pelo trabalho que tem feito, não só hoje, mas ao longo destes anos, no Senado da República. Sou testemunha dos últimos dois anos. V. Ex^a é um Senador que orgulha o nosso País.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Paim, pela generosidade do tratamento que dá à minha atuação parlamentar.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que não há nada a acrescentar após o aparte que fez o Senador Paim, após o reconhecimento que ele faz do trabalho do Ministro Berzoini, do Ministro José Dirceu, do Ministro Gushiken. E eu ressaltaria mais uma vez o Presidente Lula, que teve oportunidade de acolher o Ministro Berzoini, mediando esse processo político que é a greve dos bancários no nosso País, e o Ministro Palocci, pela preocupação que teve com o tema e também pelas ponderações que fez no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. Espero, com o Senador Paim, que o resultado seja o melhor possível para os bancários, já que o sistema financeiro tem margem de cessão, tem margem para abrir um espaço de negociação que de fato signifique a recuperação salarial dos bancários do Brasil.

No mais, eu terminaria apenas confirmando o Senador Paulo Paim como uma preciosidade da histórica luta dos trabalhadores do Brasil e do Parlamento brasileiro. Acredito que o Rio Grande do Sul deve se orgulhar muito, e sempre, de ter um parlamentar como ele, que o Partido dos Trabalhadores tem nos seus quadros. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cessão do Senador Romeu Tuma.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, inicio o meu pronunciamento, na linha do que aqui falou o Senador Tião Viana, dizendo que é claro que há uma expectativa muito grande para que se construa esse entendimento no fim de semana, para que a greve dos bancários, que é a maior dos últimos 40 anos, esteja, por um acordo, terminada a partir da semana que vem.

Quando fiz o apelo ao Ministro Ricardo Berzoini, eu o fiz de forma muito respeitosa, porque entendo que ele conhece muito bem essa área. Entendia eu – e não fiz o apelo ao Presidente Lula – que não seria o Presidente Lula que faria a mediação. Mas, como disse muito bem o Senador Tião Viana, o Presidente Lula recomendou, recebeu o Ministro Berzoini, e deu a ele toda a autoridade para colaborar no grande entendimento que, com certeza, há de se construir, para o bem do povo brasileiro, dos milhões de brasileiros que estão na expectativa de poder operar normalmente na rede bancária, e principalmente dos trabalhadores bancários.

O Presidente José Sarney, no dia de ontem, recebeu aqui representantes dos bancários, por intermédio da Confederação de todo o Brasil, e também se somou na mesma caminhada. Enfim, o momento é de torcida para o entendimento.

Mas, Sr. Presidente, quero também, no dia de hoje, cumprimentar a ambientalista queniana Wangari Maathai, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz de 2004 por seu trabalho em prol do desenvolvimento sustentável, da democracia e da paz no seu país. É a primeira vez – e por isso trago como destaque – que uma africana recebe o Prêmio Nobel da Paz.

“O meio ambiente é muito importante para a paz, porque quando nossos recursos se tornarem escassos, entraremos em guerra”, disse a ativista à televisão estatal norueguesa, logo após receber o prêmio. “Eu estou muito surpresa, eu não esperava”, disse, chorando, a africana que recebeu o Prêmio Nobel da Paz.

Para o Comitê Nobel da Paz de Oslo, essa mulher está à frente da luta para promover um desenvolvimento ecológico que seja viável socialmente, economicamente e culturalmente, no Quênia, na África e, naturalmente, no mundo.

Aos 64 anos, a queniana, que vai receber 1,1 milhão de euros no dia 10 de dezembro, é a 12ª mulher a receber a homenagem. O resultado será divulgado em Oslo, na Noruega.

Quem é Wangari Maathai? Pioneira, nascida em abril de 1940, a queniana tem três filhos. Ela foi a primeira mulher da África Ocidental a ser doutorada em uma universidade, adquirindo o título de doutora em Ciências Biológicas em Kansas. Ela é a fundadora do movimento Cinturão Verde, um dos programas de maior êxito de proteção ao meio ambiente, que promoveu o plantio no Quênia de 20 milhões de árvores.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, deixo aqui meus cumprimentos, meus elogios, um abraço carinhoso a essa primeira mulher negra no mundo a receber o Prêmio Nobel da Paz pelo seu trabalho em

defesa da paz, do meio ambiente, do não à guerra e da solidariedade entre todos os povos.

Sr. Presidente, trago ainda ao debate, nesta manhã de sexta-feira, a questão do mundo do trabalho e da reforma trabalhista e sindical. Tenho recebido milhares de assinaturas apoiando projeto de nossa autoria e do Deputado Inácio Arruda, relativo à redução de jornada sem redução de salário. Entendo que esse projeto virá ao debate, no ano que vem, no bojo da reforma trabalhista e sindical.

Sr. Presidente, destaco os principais pontos desse projeto. O que diz o projeto?

Primeiro: a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao exercício em que for aprovada a emenda da redução da jornada de trabalho, esta não poderá ser superior a 40 horas semanais. Depois, ela diminuirá, gradativa e anualmente, uma hora por ano, até o limite de 36 horas.

Segundo: até a implantação a que se refere o inciso anterior, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 44 horas semanais. Ou seja, Sr. Presidente, pretendemos que, após a implantação da lei, no primeiro ano, a jornada de trabalho seja de 44 horas semanais; daí para frente, será reduzida em uma hora por ano, até chegar às 36 horas semanais.

A redução da jornada de trabalho tem como objetivo principal garantir, de imediato, três milhões de novos empregos. O Presidente Lula já se manifestou favoravelmente à idéia, assim como os integrantes do Fórum Nacional do Trabalho e do Fórum Sindical dos Trabalhadores. É importante dizer, Sr. Presidente, que os participantes dos dois fóruns – um montado dentro do Governo, e outro articulado pelas confederações – concordam com o debate da redução de jornada de trabalho sem redução de salário também como fator de crescimento econômico, que já está dando o resultado positivo de gerar novos empregos.

Sr. Presidente, aproveito para deixar bem clara a minha posição em relação à reforma sindical. Tenho uma história muito forte vinculada a essa área. Atuei mais de 15 anos no movimento sindical e tenho uma relação que considero muito boa, posso dizer excelente, nas centrais sindicais de todas as matrizes – Força Sindical, CUT, CGT, CAT, Central Independente, SDS, confederações. A minha relação de trânsito com todas as centrais e confederações me dá a liberdade de dizer que os dois projetos possuem, no campo da organização sindical, pontos positivos e outros que podem ser aperfeiçoados.

Por isso, a minha posição – ontem fui convidado por alguns Senadores para ajudar na mediação, quem sabe até relatando esse projeto – segue muito a linha de tentar construir um grande entendimento. Penso que

isso é possível. Neste momento, no Congresso, quem conhece bem o movimento sindical sabe que não será possível uma ou outra proposta ser colocada na marra, no grito. Considero, sim, a possibilidade do entendimento, e os dois projetos apontam nessa direção.

O movimento sindical brasileiro e os trabalhadores esperam que haja o reconhecimento das centrais sindicais, o que é consenso; o fortalecimento da organização dos trabalhadores por local de trabalho; o fortalecimento da livre negociação, sem prejuízo daquilo que está assegurado na Constituição e na lei; a implantação de uma estrutura para o desenvolvimento da caminhada do conjunto dos sindicalistas em defesa dos trabalhadores; a garantida do princípio da liberdade e da autonomia sindical; a preservação do art. 8º da Constituição.

Entendo que a reforma da estrutura sindical pode ser feita sem alterar a nossa Constituição. Fui Constituinte e ajudei a redigir o art. 8º da Constituição ao lado dos saudosos Mário Covas e Ulysses Guimarães; do hoje Presidente Luiz Inácio Lula da Silva; do atual Ministro das Cidades, Olívio Dutra; do atual Ministro Nelson Jobim e do Senador Bernardo Cabral. Todos estavam, naquela oportunidade, na mesa do grande entendimento. Construímos, então, um grande acordo, que foi a saída negociada para o impasse na época, que se dá até hoje.

O art. 8º garante a plenitude da liberdade e a autonomia sindical, mas determina que não pode haver mais de um sindicato no mesmo setor, da mesma categoria, no mesmo Município, para não fragilizar a organização dos trabalhos. Fora isso, a liberdade é total. Esse pequeno princípio visa a inibir, por exemplo, que se possa formar dentro do Congresso, por exemplo, dois ou três sindicatos de taquígrafos ou dois ou três sindicatos dos garçons. Na verdade, o princípio é correto e adequado.

Baseado nos seis itens que listei, creio que é muito possível construirmos esse grande entendimento.

Sr. Presidente, entendo que a possibilidade de acordo na reforma trabalhista poderá acontecer, desde que não queiram aprovar uma proposta que estabeleça que a livre negociação está acima da lei ou pode atropelar a lei. Sempre digo que, se isso for verdadeiro, não há razão de existir, então, o Congresso. Imaginem se fizéssemos a lei permitindo que, na livre negociação, as partes, se assim o entendessem, pudessem desrespeitar totalmente a lei e a própria Constituição. Isso não tem lógica, não tem sentido! Por isso, entendo que os direitos dos trabalhadores devem ser preservados.

É claro que, nesse debate – e o meu tema de hoje é a redução de jornada e fontes geradoras de emprego

–, considero possível a redução dos encargos sobre a folha de pagamento. Todos sabem a minha posição em relação à Previdência. Uma forma de melhorar, inclusive, o caixa da Previdência e, com isso, os vencimentos dos aposentados e pensionistas é retirar a contribuição dos empregadores sobre a folha para a Previdência.

Tenho conversado muito com os trabalhadores e com os empregadores, e eles concordam com isso. Por quê? Se o empregador desonera a folha, poderá, em tese, empregar mais. Em contrapartida, ele contribuirá para a Previdência sobre o faturamento. Hoje, o empregador paga 22% sobre a folha de pagamentos para a Previdência, mas poderá pagar 0%. Entretanto, pagará um percentual sobre o faturamento. Ou seja, quem mais lucra, quem mais fatura, mais pagará para a Previdência. Assim, haverá melhora no caixa da Previdência, com desoneração da folha e ganho para os aposentados e pensionistas.

A história do déficit da Previdência, que sempre contestei e continuarei contestando, mais uma vez não poderá ser instrumento para a não concessão de um aumento decente para nossos aposentados e pensionistas.

É preciso que isso seja feito com certa urgência. Já estamos discutindo o valor do novo salário mínimo para o próximo ano. Se pretendemos um salário mínimo decente, que ultrapasse simplesmente o valor do PIB – já está assegurado no Orçamento que o salário mínimo crescerá conforme a inflação mais o correspondente ao PIB –, temos de apontar outras alternativas. Uma das alternativas, Sr. Presidente, é a desoneração da folha de pagamento; o empregador efetuará o pagamento sobre o faturamento.

É claro que os banqueiros – já discutimos isso algumas vezes a propósito da greve dos bancários – pagarão mais, porque são os que mais lucram neste País. Nenhum setor da sociedade fatura tanto quanto os banqueiros. Então, é bom que eles paguem um pouco mais para a Previdência, cumprindo, assim, em tese, a sua função social, já que geram poucos empregos. Quem gera pouco emprego, paga menos, porque paga sobre a folha. Quem lucra mais, pagará mais, e quem gerar mais empregos vai pagar menos para a Previdência. Com isso, todos ganham. Quem vai perder? Quem tem lucros exagerados e não cumpre a sua função social, que é a geração de novos empregos.

Sr. Presidente, tenho em meu gabinete cerca de dez mil assinaturas apoiando a idéia da redução da jornada de trabalho, manifestação que recebi recentemente – inclusive, pergunto à Mesa para onde as encaminho. Também recebi cerca de doze mil assinaturas apoiando a aprovação do Estatuto da Pessoa com

Deficiência e aproximadamente quinze mil assinaturas sobre a questão da convenção-quadro, no sentido do estabelecimento de regra de transição no que diz respeito à plantação de fumo.

No tocante à questão do fumo, lembro que o Rio Grande do Sul é o principal produtor do País e o segundo produtor mundial. É preciso, portanto, encontrar alternativas, se é que vamos trabalhar na linha de inibir essa produção. Do menor produtor do Rio Grande ao maior, pedem que valham regras de transição por, no mínimo, dez anos, prazo que considero viável.

O fumo faz mal? É claro que faz mal. Ninguém tem dúvida quanto a isso. Temos que trabalhar para que cada vez mais as pessoas fumem menos. O álcool faz mal? É claro que faz mal. Conheço muita gente, inclusive amigos meus, que estão perdidos na vida devido ao álcool. Sou inimigo do álcool tanto quanto fui de outras iniciativas tomadas que trouxeram prejuízos para a saúde da população.

Digamos que assinássemos uma convenção para inibir a população de tomar o álcool. O que aconteceria? Vamos proibir, de uma hora pra outra, a plantação de cana? Vamos proibir, de uma hora para outra, a plantação de uva? Vamos proibir, de uma hora para outra, o trabalho nas vinícolas? Vamos proibir, de uma hora para outra, o trabalho nas cervejarias? É claro que não.

Quero que fique muito claro que entendo a posição do Ministério da Saúde ao alertar para a necessidade de medidas que levem à diminuição do consumo do tabaco. Está correta essa posição. Ocorre, porém, que regras de transição são necessárias em todos os casos, como aconteceu com relação à questão do desarmamento, ao Estatuto do Desarmamento. Fizemos uma longa discussão, criamos um estatuto e foi encontrada uma saída negociada para que as empresas que produziam armas, para que os trabalhadores desse setor tivessem alternativas. Isso está caminhando, está indo bem.

Então, o que eu quero nessa questão – respeitando, e muito, a posição do Ministério da Saúde – é que tenhamos uma saída negociada, que haja uma regra de transição efetiva para aqueles que, durante décadas, foram incentivados a produzir fumo em suas terras. É preciso que agora esses produtores recebam incentivos do Governo, inclusive financeiros, para que possam fazer outras opções de lavoura; são necessários também incentivos para que as indústrias baseadas no fumo possam fazer as devidas transformações.

Falo sobre essa matéria com toda a tranquilidade, da mesma forma que o fiz relativamente à biossegurança diversas vezes, quando falei sobre a importância da célula-tronco, da transgenia, sobre a importância

de se assegurar que o projeto de biossegurança fosse efetivamente aprovado aqui, mas sempre numa perspectiva de aprofundar o debate no campo da ciência, da saúde, das novas tecnologias. Lembro, a propósito, que hoje, em 99% dos casos, o Rio Grande do Sul planta a soja transgênica, a começar pelo mais simples produtor ligado ao MPA, que é o Movimento dos Pequenos Agricultores, e até por aqueles ligados ao MST. Essa é uma realidade. Como alguém já disse, "a voz do povo é a voz de Deus". Esse foi um movimento de baixo para cima e, por isso, acabou sendo aprovado aqui, quase que de forma unânime, o projeto sobre biossegurança.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade que V. Ex^a me deu para poder comentar esses quatro temas – temas que, no meu entendimento, são relevantes, todos têm larga abrangência sob o ponto de vista social. Esses assuntos refletem as expectativas, se aprovarmos também a reforma trabalhista, sindical e a redução de jornada, de milhões e milhões de trabalhadores deste País, mas tudo na linha do equilíbrio.

No campo do debate da reforma sindical – atu nessa área há muitos e muitos anos –, ouvia sempre dizerem o seguinte: "Quem pensa diferentemente de mim é pelego, é atrasado, é conservador". Essa é uma frase infeliz, equivocada. Temos que saber respeitar as diferenças para construir, dentro do possível, aquilo que é consenso. Foi o que foi feito aqui quanto ao projeto de biossegurança.

Era isso o que tinha a dizer. Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Esta Presidência solidariza-se com V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que fez nesta manhã.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS de Roraima.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, em relação à Amazônia, o Governo Federal – não me refiro apenas a este, mas a todos os que o antecederam; este até tem procurado atenuar isso – tem-se esmerado em

editar medidas para proibir ações na Amazônia. Na Amazônia quase tudo é proibido.

Tudo o que é clandestino, porém, é feito: biopirataria, contrabando de minérios, contrabando de madeira, narcotráfico, tráfico de mulheres escravas. Tudo o que é clandestino se faz, porque – isto é lógico – todo o resto é proibido. Não há incentivos para gerar empregos na Amazônia, não há incentivos adequados para permitir que as pessoas que vivem na Amazônia possam viver melhor. Há uma espécie de intervenção permanente do Governo Federal, pelos seus diversos órgãos, na Amazônia, tolhendo, por exemplo, a atividade mineral, a agropecuária, a atividade madeireira, tolhendo, enfim, todo tipo de vida na Amazônia.

Parece que o que se quer é que se viva na Amazônia como se vivia em 1500 ou um pouco mais para frente: apenas do extrativismo. Isso é algo completamente superado, algo que não permite manter sequer a subsistência de uma família.

Já tive oportunidade, em outras discussões, de dizer que há algo que é permitido fazer na Amazônia, algo que deve ser incentivado, deve ser altamente incentivado: a educação. A Amazônia é um laboratório a céu aberto, lá temos uma biodiversidade imensa, riquezas de toda ordem, seja da fauna, da flora, dos minerais, da água, enfim, tudo na Amazônia é, verdadeiramente, um laboratório a céu aberto. O que é pior: aberto para ser roubado pelos países desenvolvidos.

É assim, Sr. Presidente, no seu Estado de Rondônia: a Reserva Roosevelt, que é uma reserva de diamantes da melhor qualidade e da maior quantidade, talvez do mundo, já vem sendo, há vários anos, simplesmente roubada. O diamante é extraído com a parceria entre índios e garimpeiros, com a omissão ou até a convivência da Funai e da Polícia Federal – aliás, de alguns elementos da Polícia Federal, é bom ressaltar, porque a Polícia Federal tem agido com rigor, porque estão presos dois de seus integrantes, tornando-a insuspeita nesse caso. O mesmo não ocorre com a Funai, já que há indícios fortíssimos de envolvimento de um destacado funcionário no contrabando de diamantes, e a Funai o protege tanto que foi uma dificuldade ouvi-lo na Comissão Temporária Externa do Senado, sendo necessário uma reunião secreta.

Então, chamo a atenção do Ministério P^úbl^{ic}o Federal, pelo qual ainda nutro uma admiração em termos de isenção, para que vá fundo nesta história.

Mas volto ao leito do meu pronunciamento, que é a questão da educação na Amazônia. Em 2002, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei e foi aprovada no Senado uma proposta de emenda à Constituição que retira 0,5% da arrecadação do Governo Federal com Imposto de Renda e com Imposto sobre Produ-

tos Industrializados, para ser destinado às instituições federais de ensino superior da Amazônia, incluindo-se, portanto, as universidades federais e os centros federais de ensino tecnológico, que também oferecem curso superior.

Ora, Sr. Presidente, 0,5% da arrecadação desses dois impostos representaria, em valores atuais, alguma coisa em torno de R\$600 milhões. Ouvi alguns Senadores dizerem que é muito dinheiro, porque há universidades no Sul, no Sudeste, no Nordeste e no Centro-Oeste que estão à mingua. Todas as universidades federais do Brasil estão à mingua, caindo aos pedaços. Temos visto em reportagens na televisão e nos jornais que a tradicional Universidade Federal do Rio de Janeiro sofre ameaça de cortes de luz, seus prédios estão abandonados e caindo aos pedaços, os professores são mal pagos e em quantidade insuficiente.

Então, vamos pensar assim: a Amazônia representa 60% do território nacional, tem uma população maior que a da Venezuela, portanto, maior do que a de um país vizinho. É lógico que a demografia deixa muito a desejar, uma vez que temos realmente uma quantidade muito pequena de habitantes na Amazônia, mas são 25 milhões de brasileiros. As nossas universidades federais, presentes em todos os Estados da Amazônia, são novas, com exceção da Universidade do Pará, que já é centenária, e a do Amazonas, que já tem várias décadas de existência. A Universidade Federal de Roraima, por exemplo, completou, em setembro último, 16 anos de sua implantação – aliás, tive a honra de, como Deputado Federal, apresentar o projeto que permitiu a sua criação.

A minha proposta de emenda à Constituição foi apresentada no Senado em 2002 e aprovada no dia 26 de maio de 2003, chegando à Câmara no dia 29 de maio de 2003. Portanto, já está lá há mais de um ano e, até agora, não tem relator designado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sr. Presidente, está parado há mais de um ano um projeto que tem o objetivo de fortalecer as nossas universidades federais, os nossos centros federais de ensino tecnológico, permitindo que as nossas universidades façam pesquisa, para que esta não fique nas mãos de entidades estrangeiras, que praticam biopirataria, patenteiam nossos produtos, para, depois, comprarmos deles medicamentos, cosméticos e outros produtos, frutos do uso das nossas plantas, dos nossos animais, como as cobras e os sapos. As nossas universidades não têm conhecimento suficiente, porque não podem fazer pesquisa. Um projeto dessa ordem, com esse objetivo, dormita há praticamente um ano e meio na Câmara, sem que tenha um relator

designado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Como V. Ex^a, Senador Paulo Paim, fui Deputado Federal. Exerci dois mandatos, inclusive como Constituinte. Sei que é muito mais complexo o processo legislativo na Câmara dos Deputados, pois são 513 Deputados, há mais comissões, o Regimento é diferente. Entretanto, um projeto que vem da Câmara tem no Senado um tratamento prioritário. Portanto, estamos fazendo um trabalho de Casa revisora e aprovamos, na maioria das vezes, os projetos sem alterações para evitar que voltem à Câmara dos Deputados.

Quando da aprovação dessa emenda no Senado, as Bancadas do Nordeste e do Centro-Oeste me procuraram e reclamaram – vamos dizer assim – do fato de que o benefício iria apenas para a região amazônica, pois suas regiões tinham situações semelhantes. Argumentei que as universidades mais antigas do Brasil estão no Nordeste, pois foi por lá que o Brasil começou, e as outras, em seguida, estão no Sul e no Sudeste – mais no Sudeste do que mesmo no Sul – e, obviamente, no Centro-Oeste elas são mais recentes.

Mas, mesmo assim, entendendo que realmente essas três Regiões são as mais sacrificadas, as mais pobres, concordei – já que estávamos na votação em segundo turno e não poderia mais haver emenda, portanto, na proposta de emenda à Constituição – com um acordo verbal, explicitado pelos Senadores Tasso Jereissati, Mão Santa, Lúcia Vânia e por vários Srs. Senadores. Aliás, foi uma aprovação praticamente unânime, porque o único Senador que votou contra o fez por equívoco, pois queria se abster por uma questão de foro íntimo.

Vejo, porém, que, na Câmara, o processo não anda. Estou justamente fazendo este pronunciamento para chamar a atenção dos colegas Deputados Federais para que dêem uma atenção especial a essa emenda à Constituição que seria, não digo a salvação das nossas universidades da Amazônia, mas um reforço significativo ao orçamento daquelas universidades.

E o que é mais importante: sabem por quê, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, resolvi apresentar essa proposta de emenda à Constituição? Porque todo ano, desde 1999, quando assumi o meu mandato, faço emendas para a Universidade Federal de Roraima e, como membro da Comissão de Educação, para as universidades da Amazônia. Entretanto, elas quase nunca foram liberadas e as pouquíssimas que o foram, foram apenas parcialmente e ainda com atraso, com dificuldade. Portanto, estabelecendo esses recursos como uma obrigação constitucional, os reitores e os Parlamentares dessas Regiões não terão mais que implorar ao Governo que libere recursos para a educação.

Ora, é até interessante pensar que o Governo Federal – e eu não acredito nisto, tanto que foi aprovado no Senado – oponha-se a tirar 0,5% do bolo que lhe cabe da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI para destinar às universidades federais, que são de quem? Do Governo Federal! Ou seja, não estamos nem sequer colocando 0,5% para os governos estaduais, para as universidades estaduais ou para as escolas técnicas estaduais; estamos disponibilizando recursos para estabelecimentos do Governo Federal que estão nos Estados da Amazônia.

Portanto, é incompreensível que essa proposta esteja todo esse tempo na Câmara. Estou fazendo este pronunciamento até para registrar para a Nação, para a Amazônia, para o meu Estado de Roraima, como é o trabalho do Parlamentar. Essa idéia foi fruto de uma reunião dos Reitores da Amazônia, quando se produziu um documento, onde se esboça uma idéia fantástica, uma saída maravilhosa para resolver o problema angustiante de recursos financeiros para nossas universidades. Assim, poder-se-á não apenas investir em pesquisa, como equipar os laboratórios, melhorar os cursos de graduação e pós-graduação, investir na qualificação dos professores por intermédio de mestradados, doutorados e pós-doutorados.

Eu diria que estou fazendo um trabalho a favor do Governo Federal, porque as instituições são do Governo Federal; a favor da Amazônia, porque essas instituições estão na Amazônia; e, com o acordo, ampliado para o Centro-Oeste e para o Nordeste. Ainda assim, essa PEC está há um ano sem relator designado na Câmara.

Então, parece-me que há um profundo desinteresse. Chamo a atenção dos Deputados Federais da Amazônia principalmente para a importância dessa PEC, bem como dos Deputados do Centro-Oeste e do Nordeste, para que nos unamos em torno da aprovação dessa PEC, que, na verdade, será um grande benefício para os nossos Estados.

Apelo ainda ao Governo Federal, por meio do Ministro da Educação e do Ministro da Fazenda, para que nos ajude a aprovar essa PEC, porque ela não é a PEC do Senador Mozarildo, ela não é a PEC sequer do Estado de Roraima, ela é uma PEC das universidades, uma iniciativa a favor do Governo Federal, mas que ao mesmo tempo beneficia enormemente a Amazônia.

Ao lado desse alerta, procurarei todos os Parlamentares da Amazônia, primeiramente, do Centro Oeste e do Nordeste, bem como o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo. Faço também um apelo aos Reitores das universidades da Amazônia, primeiramente, do Centro Oeste e do Nordeste, para que se mobilizem; aos presidentes dos Diretórios Centrais de

Estudantes, porque não é possível que esteja parada uma proposta dessa ordem, já aprovada pelo Senado. E sabemos que uma proposta de emenda à Constituição é algo dificílimo de se aprovar. Nós, Parlamentares, sabemos, mas é bom que se esclareça a população: uma emenda à Constituição tem que ser aprovada por uma comissão específica, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; depois, vem a Plenário, onde passa por cinco sessões de discussão, sujeita a debates e emendas; depois, vai para votação em 1º turno; volta para mais três sessões de discussão e, finalmente, há a votação em 2º turno, quando, enfim, é aprovada em uma das Casas, no caso o Senado. Vai para a Câmara, tem que passar pelo mesmo processo: discussão na Comissão, Plenário, cinco sessões, votação em 1º turno, três sessões, votação em 2º turno.

Então, é preciso que haja uma mobilização dos Parlamentares dessas regiões, dos Reitores, dos diretores dos Cefet's da região, dos estudantes, por intermédio dos seus diretórios centrais de estudantes e dos seus centros acadêmicos, para que possamos dizer claramente que precisamos desse dinheiro, que precisamos efetivamente dar as nossas universidades e aos nossos Cefet's condições melhores de atuar, sem ficar dependendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de emenda parlamentar.

E aqui cabe ressaltar que o instituto da emenda parlamentar é tão mal falado pela imprensa, embora, talvez, seja a atribuição de maior grandeza do Parlamentar, já que ele é quem sabe mais do que qualquer técnico de Ministério o que o seu Estado está precisando. Por exemplo, ele sabe que a universidade precisa de recursos e propõe uma emenda para a universidade. E, aí, aparece um técnico e diz: "Cancela essa emenda, porque não é necessária". Aliás, Senador Valdir Raupp, está aí uma Mensagem do Executivo cancelando um calhamaço de emendas individuais e de Bancada para aplicá-las em outros setores.

Nós estamos aqui fazendo um papel, no mínimo, para ser elegante, inócuo, porque já me disseram que nós fazemos papel de palhaço quando vamos à Comissão de Orçamento, passamos não sei quantas noites discutindo a proposta orçamentária do Poder Executivo, apresentamos emendas – e não temos o direito de emendar sequer 14% do Orçamento e sobre isso já tive a oportunidade de discorrer aqui – e, ao final das contas, não chega a 1% as emenda dos Parlamentares que são liberadas. E, ainda assim, nós, Parlamentares, somos criticados pela imprensa de que a Emenda é um esquema de negócio entre nós e o Poder Executivo e que nós votamos assim ou assado, de acordo com o que o Poder Executivo deseja, porque nós precisamos liberar a Emenda para o nosso Estado.

Essa Proposta de Emenda à Constituição visa pelo menos amenizar essa situação, porque passa a ser uma determinação constitucional e, portanto, o recurso será obrigatoriamente aplicado e, amanhã, seja quem for o Governo, o Ministro do Planejamento, da Fazenda ou da Educação, não haverá condições de cortar esse recurso. E, talvez por isso, essa PEC esteja parada há um ano na Câmara sem que seja designado relator.

Portanto, apelo ao Presidente Lula, ao Ministro José Dirceu, ao Ministro da Fazenda, ao Ministro do Planejamento, para que nos ajudem no processo de aprovação dessa emenda. É até patético pensar que um Parlamentar tenha que apelar ao Poder Executivo para aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição, que não depende do Poder Executivo, porque ela não é sequer sancionada depois pelo Presidente ela é promulgada pelo Congresso Nacional.

Encerro o meu pronunciamento, dizendo que é preciso que os nossos Parlamentares da Amazônia, do Centro-Oeste, do Nordeste, se mobilizem. Aproveito a presença do Senador Valdir Raupp, sei que sua esposa é Deputada Federal por Rondônia, pedindo sua ajuda nessa cruzada em benefício das nossas universidades federais e dos nossos centros federais de ensino tecnológico.

Cito o exemplo de Roraima, cuja Universidade Federal, que completou 16 anos no mês passado, já formou mais de 3 mil alunos e tem, hoje, mais de 4 mil alunos e – tenho certeza de que no seu Estado, Senador, a Universidade passa pelos mesmos problemas – está funcionando aos trancos e barrancos, porque, na verdade, falta dinheiro para tudo, até para as coisas mais elementares de custeio, como pagamento de energia, limpeza etc.

Não posso conceber que deixemos de aprovar uma emenda dessas apenas por descaso; ela está há um ano na Câmara sem ter sequer um relator. Isso é um descaso muito grande com o Brasil, especialmente com a Amazônia e, neste caso, também com o Centro-Oeste e com o Nordeste.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp, pelo tempo de vinte minutos, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o meu Estado de Rondônia é um Estado rico, rico em terras, terras boas,

e por isso atraiu gente de praticamente todos os Estados brasileiros, em especial do Sul do País, a procura de terras férteis para trabalhar. Rico em madeira, rico em minério, como falado ainda há pouco pelo Senador Mozarildo Cavalcanti; tem a maior jazida de diamantes do mundo hoje, ainda não explorada, ou explorada superficialmente pelos índios cintas-largas e por garimpeiros, que recentemente protagonizaram sérios conflitos. O Estado é, ainda, rico em cultura.

Neste momento, a Rede Globo está no Estado com uma grande equipe, de mais de cem pessoas, onde vão gravar a minissérie **Madre Maria**, baseada na história da lendária Ferrovia Madeira-Mamoré, de mais de cem anos, construída ainda pelos ingleses na época áurea da borracha.

Mas, Sr. Presidente, infelizmente, de vez em quando, somos surpreendidos pelos conflitos naquele Estado. Ora é conflito por terras; ora é conflito pelo minério, pelo ouro, pela cassiterita, pelo diamante; ora pela madeira e, neste momento, estamos vivendo mais um desses episódios, que é o fechamento da BR-364, em Jaci-Paraná, na ponte de Jaci-Paraná. Hoje, não entra e nem sai nada do Estado do Acre. A única via de acesso para o Estado é a BR-364, que passa em Porto Velho e segue no sentido Rio Branco, no Estado do Acre. E o conflito atual está se dando pela aquisição de terras para fazer assentamentos, talvez por erros do passado, erros que o Incra, o Ibama e outros órgãos federais e estaduais deveriam ter prevenido com a adoção de algumas medidas. Agora, estão tentando remediar, o que é quase impossível sem um grande conflito.

No passado, trabalhamos, ainda como Governador, para elaborar um zoneamento agroeconômico e ecológico, inclusive financiado pelo Banco Mundial. Foram gastos mais de US\$20 milhões – se bem que, na época, o dólar estava em um por um. Foram gastos R\$20 milhões; hoje, seriam em torno de R\$60 milhões. Um zoneamento bem feito, bem elaborado, no qual se definiam as áreas de uso do solo, as áreas de extração de madeira, as áreas que seriam utilizadas para a pecuária e para a agricultura. Infelizmente, após esse zoneamento ter sido elaborado, aprovado pela Assembléia Legislativa e promulgado pelo Governo do Estado, o Governo Federal – à época o de Fernando Henrique – emitiu uma Medida Provisória, a de nº 2.166, que é muito famosa e que até hoje não foi votada pelo Congresso Nacional – caiu no limbo, como se diz, e acabou virando lei. O Incra, no passado, distribuía as terras no norte e estabelecia que 50% delas poderiam ser utilizadas para a sobrevivência das famílias. Depois, com a Medida Provisória nº 2.166, ficou estabelecido que agora não se pode usar mais 50%, mas apenas

20% dessas terras. E quem utilizou mais de 20% das terras terá que fazer o reflorestamento, em um prazo de 30 anos, o que é inconcebível. Como é que uma medida provisória pode fazer retroagir o Código Florestal, que vigora há mais de 30 anos? Não podemos admitir isso.

Esse zoneamento está trazendo problemas até hoje, devido à falta de um acordo, de um entendimento do Governo Federal com o Governo do Estado. Foram criadas, na época, mais de 40 áreas de reserva, fora as que já existiam – as reservas indígenas, as reservas biológicas, as reservas ecológicas, as reservas estaduais e os parques nacionais. Muitas das reservas estaduais foram criadas no nosso Governo, entre elas, Sr. Presidente, uma reserva de extrativismo, de 100 mil hectares, que não impedia que o homem fosse assentado, desde que usasse apenas 5% dessa área para o cultivo, para a produção de grãos, para a sobrevivência da família e para a extração de madeira e de essências florestais.

O Incra, nos últimos anos, não fez nenhum assentamento – não é só neste Governo que não assentou nenhuma família. Lamentavelmente, o Incra, em Rondônia, neste Governo, não assentou ainda nenhuma família! Tem tentado retomar áreas que entendem sejam da União e que foram apossadas por outros para fazer uma redistribuição, o que é muito difícil e muito demorado. Isso pode levar 10, 15 anos – palavras do próprio Olavo, Superintendente do Incra de Rondônia. Isso quer dizer que serão necessários 10 ou 15 anos para assentar uma família em Rondônia.

Dante de todas essas dificuldades, milhares e milhares de pessoas começaram a entrar na área da reserva extrativista Jaci-Paraná, a reserva de 100 mil hectares. Isso, há cinco anos. Hoje, são seis mil pessoas na área urbana e outras seis mil na área rural, ocupando pequenas propriedades, embora também existam médias e grandes. Contudo, a grande maioria é de pequenas propriedades, ocupadas em processos de auto-assentamento pelos colonos. Fizeram estradas e construíram pontes com o total desconhecimento do Incra e do Ibama, e só agora surgiu o conflito.

A Justiça Federal, por um pedido de liminar do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Rondônia, baixou uma liminar determinando ao Governo do Estado que retire dessas áreas todas as pessoas que lá estão. Lá existem madeireiras, comércio, rodoviária, escolas, posto de saúde e posto da Fundação Nacional de Saúde. Como já falei, são seis mil pessoas na área urbana e seis mil na área rural.

Como o Governo do Estado, neste momento, vai retirar 12 mil pessoas da área? Ele vai colocá-las onde, se não há empregos na cidade? Sabemos da

dificuldade de oferta emprego por que passa o Brasil, embora comece agora a melhorar a situação econômica e a geração de empregos – mas esse processo ainda pode demorar muito. Onde vamos assentar essas seis mil pessoas da área rural e onde vamos colocar as seis mil da área urbana, se não há empregos na cidade e se o Incra não distribui terras? Estou falando apenas do núcleo União Bandeirantes, que é o maior, é uma cidade. Na última eleição, embora o cartório eleitoral não tenha feito um trabalho de qualificação, votaram 1.600 pessoas, apenas no patrimônio União Bandeirantes, com urnas da Justiça Eleitoral, sem falar dos distritos de Jacinópolis e Rio Pardo, mais duas vilas que estão na mesma situação dentro da reserva extrativista.

Sr. Presidente, é uma situação de calamidade pública o que está acontecendo no meu Estado neste momento. Essas pessoas, no desespero, acabaram fechando a BR-264 ontem à tarde. Digo desespero porque estão acuadas, encurraladas pela Justiça, neste momento, com a existência de duas barreiras nas entradas dessas vilas. Não deixam entrar nem uma catraca, essas máquinas de plantar arroz, milho e feijão. Para que entrasse combustível, tive de interceder junto à comandante da Polícia Militar do meu Estado. Por que combustível? Porque o posto de saúde, a escola e 100% do comércio local funcionam com motores a diesel. Ainda não há rede de energia elétrica. Se não houvesse sido permitida a entrada de combustível, com certeza o caos seria total nessa vila de seis mil pessoas, nessa pequena cidade. Graças a Deus, a comandante determinou que entrasse o combustível, já que há quinze dias a barreira está instalada naquele local.

Hoje, conversando, surgiu uma luz no fim do túnel, porque só a Assembléia Legislativa, junto com o Governo do Estado, poderá resolver esse grave problema. Como? Mudando o zoneamento na área de 100 mil hectares. Para que não sejam retiradas essas 12 mil pessoas de lá, teremos que fazer uma adequação no zoneamento, tirando as famílias da Zona 2.1 e transferindo-as para a Zona 1.4, onde podem ser assentadas, onde se pode derrubar até 20% da área e, aí, sim, fazer a extração de madeira e de essências dos 80% restantes.

Estamos chegando a um entendimento com o Governo do Estado e com a Assembléia Legislativa para se trabalhar um acordo com o Ministério do Meio Ambiente, com o Governo Federal, para se promover uma compensação. A Assembléia Legislativa retiraria essa área de 100 mil hectares da Zona 2.1, que é puramente para extração, e passaria para a Zona 1.4, onde se podem assentar produtores rurais, derrubando

apenas 20% das áreas. Poderiam também legalizar a indústrias madeireiras que estão nessa localidade para se extrair a madeira, desde que com um plano de manejo, com projetos de manejo auto-sustentado.

Conversando, ontem ainda, com o Governador do Estado, S. Ex^a me falava da sua disposição de criar mais uma reserva de 220 mil hectares – portanto mais do dobro dessa área de 100 mil hectares – para compensar a permanência dessas famílias, na região de Machadinho d'Oeste, mais conhecida pela Gleba Jacundá. Vejo aí uma proposta sensata, uma proposta coerente, e a Assembléia Legislativa está disposta a concordar com ela.

Conversando, hoje, com o Secretário-Geral da Assembléia, o Deputado Chico Paraíba, que é do meu Partido, o PMDB, S. Ex^a se dispôs a ir a Jaci-Paraná, onde está o bloqueio, para tentar um acordo, uma negociação para desbloquear a BR, porque lá estão ônibus com passageiros, além de caminhões carregando combustíveis e mercadorias perecíveis, que estão indo para o Estado do Acre ou de lá voltando. Essa estrada não pode continuar bloqueada por muito tempo.

Quero anunciar ao povo de União Bandeirante que o Secretário-Geral e Relator do Projeto do Zoneamento está propondo uma audiência pública para a próxima quinta-feira, dia 14, após o feriado, no núcleo União Bandeirante, para discutir essa situação, tirar uma proposta e levá-la à Assembléia Legislativa do Estado. Se isso não acontecer, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, temo por um conflito mais sério, inclusive com mortes, o que não queremos que aconteça novamente em Rondônia.

Rondônia é um Estado de terras boas, com um povo que veio de vários Estados do Brasil, inclusive do Rio Grande do Sul, do Senador Pedro Simon, presente nesta sessão. Há cidades, como Vilhena, em que quase 60% da população é de gaúchos. Lá se toma chimarrão todos os dias, pela manhã.

Quem não conhece Rondônia pode dizer que o Estado é violento. Não é um Estado violento. É um Estado que tem muitas riquezas e, por isso, muitas vezes atrai pessoas indesejáveis, que podem causar um pouco de violência. No entanto, 99,9% da população de Rondônia são pessoas sérias, honestas, trabalhadoras, que foram lá para ganhar o pão de cada dia, para fazer o seu pé-de-meia. Muitas chegaram praticamente sem nada e, hoje, estão com a sua terrinha, com a sua casa, criando a sua família. Há gente do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, que é o meu Estado natal, do Paraná, do Espírito Santo – há cidades lá feitas por capixabas –, de São Paulo, de Minas Gerais, enfim, de todos os Estados brasileiros, e nós,

como autoridades, precisamos zelar pela integridade desse povo ordeiro e trabalhador.

Deixo este apelo às autoridades federais, especialmente ao Ibama e ao Incra, que são os dois órgãos mais envolvidos com a área do União Bandeirante; à Polícia Federal, que está, hoje, na barreira; à Polícia ambiental do Estado; à Polícia Militar: que flexibilizem a passagem de produtos nessa barreira. Espero que o Governador do Estado e a Assembléia Legislativa encontrem um caminho negociado, o mais rapidamente possível, para acabar com o sofrimento e a ansiedade do povo daquela região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador, a exemplo do que acontecia na Câmara, V. Ex^a obriga, muitas vezes, a Casa a trabalhar nas segundas e sextas-feiras. Entre as suas várias e brilhantes atitudes, essa merece, realmente, o nosso respeito. Houve uma época em que, principalmente nas sextas-feiras, no Senado, fazíamos como que uma academia de debates. Debatímos e discutímos os assuntos mais variados; os apartes eram longos, e isso foi algo realmente muito importante. Espero que voltemos a fazê-lo.

Estamos no final de uma campanha, caminhando para o segundo turno. O que dizer dessa campanha, o que dizer dessa eleição?

O PMDB ficou numa posição terciária, acompanhando a disputa entre PT e PSDB, à exceção de uma ou outra capital, tendo presença quase que insignificante nas grandes cidades.

É uma pena, mas, mesmo assim, é interessante, pois se trata do Partido que conseguiu mais Prefeituras no Brasil. Ficou em terceiro lugar, apesar de não ter candidato em São Paulo, em Florianópolis, em Curitiba, em Belo Horizonte, em Salvador e nas grandes cidades do Brasil.

Isso é fruto de uma orientação errada que vem de longe. Na última eleição, eu tentei. Menos por mim, mais pelo Partido, andei pelo Brasil inteiro, defendendo uma candidatura à Presidência da República. Eu me apresentava como candidato, mas poderia ser o Itamar Franco. O PMDB deveria marcar e definir sua posição, dizer o que era e o que queria, mas se dividiu entre um grupo que apoiava a candidatura do Lula, à frente do qual estava o Governador do Paraná, Roberto Requião, e outro que já estava agarrado com o Serra e sua candidatura.

A coisa foi tão estranha que, na hora da convenção – acho que ganhávamos a convenção –, não foi colocada em disputa a minha candidatura, mas a chapa do Serra e da candidata a vice, do PMDB: sim ou não? E fomos para essa campanha.

Devemos fazer uma ampla análise e reflexão sobre os nossos destinos e os do País.

O PMDB já foi um grande Partido. Marcou sua passagem, na época da ditadura, quando o Brasil estava numa angústia, sem saída, e as pessoas olhavam para nós como se aquele regime militar tivesse vindo para durar dezenas e dezenas de anos.

Naquela época, dentro do Partido, havia uma briga violenta. Havia os revolucionários, que queriam fazer uma revolução armada; os guerrilheiros, que queriam imitar Cuba e fazer o serviço por guerrilha; os que queriam renunciar à vida partidária, à cadeira no Parlamento e ir embora para casa; os que queriam a extinção do Partido, para deixar a Arena como partido único; e os que defendiam a campanha do voto em branco. Numa primeira etapa, essa campanha foi tão intensa que, em 1970, a Arena ficou em primeiro lugar e o voto branco, em segundo. O MDB ficou lá atrás, em terceiro lugar.

Quando dessa expectativa de desaparecimento do MDB, nós nos reunimos. O MDB do Rio Grande do Sul sempre foi um Partido diferente, modéstia à parte, embora tenha sido o que mais sofreu, mais apanhou e que mais teve cassações: João Goulart, que foi deposto, era dali; Brizola, o maior adversário do regime anterior, era dali; o Dr. Getúlio, que já tinha uma luta, em 1954, quando o depuseram e ele se suicidou – eram as mesmas forças de 1964 –, era dali. Então, pagamos um preço caro, com muitas cassações, muita violência, muita tortura. Ninguém sofreu o que o Rio Grande do Sul sofreu. Talvez por isso e pelo estilo do gaúcho, a resistência saiu do Rio Grande do Sul. Foi lá que nós nos reunimos e fizemos um congresso nacional em determinado momento, para determinar o que era o MDB. O MDB não era um partido, era uma frente, mas tínhamos que ter um objetivo único, comum. Nosso objetivo foi definido nessa reunião de todo o Brasil, no Rio Grande do Sul. Definimos quatro teses: anistia, diretas já, Assembléia Nacional Constituinte e fim da tortura.

A partir daí, houve uma movimentação. Naquele época, todo o PT de hoje estava no MDB, também todo o PDT, o Partido Comunista, o PCdoB, Linha Revolucionária. Eu fui presidente e chefe das Oposições. Nós abrigávamos todos e todos convivíamos, diga-se de passagem, no Rio Grande do Sul, muito bem. O que não tínhamos era uma linha de conduta. Por isso, cada um seguia a sua. A partir daí, repito, houve uma

movimentação. No momento em que o PMDB passou a seguir uma linguagem só, as bases vieram, o povo saiu às ruas, o povo se identificou com a gente. Foi ali, com o povo na rua, que conquistamos a democracia. E foi uma grande vitória.

O PMDB é o único partido na história deste País, porque o Brasil não tem biografia partidária, pois aqui os partidos não deixaram nada na história. Na Argentina, por exemplo, há o Partido Radical e o Partido Peronista, que vêm do século retrasado. No Uruguai, há os Blancos e os Colorados, que existem há séculos. No Paraguai, o Partido Colorado tem mais de 150 anos. No Brasil, o partido mais antigo de vivência permanente é o PMDB e não sei quantos anos tem.

Por isso, meus companheiros, meu Presidente, fomos às ruas, e o povo ganhou. Elegemos o Presidente da República, Tancredo Neves. Parece que ali Deus disse ao Brasil o que disse a Moisés, que conduziu o povo judeu por quarenta anos no meio do deserto. Quando chegou a hora da terra prometida, Deus disse: “Tu não vais”. “Mas, por que não?”, argumentou Moisés. Disse Deus: “Porque duvidaste quando te mandei bater na pedra para que saísse água; tu duvidaste que da pedra sairia água. Tu não vais”. E Moisés ficou.

Eu não sei qual foi o erro do Dr. Ulysses, nem do PMDB, mas a verdade é que, quando chegamos ao governo, Deus nos disse: “Vocês não vão”. E Dr. Tancredo morreu. E pior, entrou o Sarney. Uma bela pessoa, um grande companheiro. O problema do Dr. Sarney é que até hoje ele não é PMDB nem PFL. Dr. Sarney é o Dr. Sarney. Ele tem os amigos e os adversários. Hoje, quem acompanha a imprensa, verifica que não há maior lulista no Brasil do que o Dr. Sarney, telefonando ao Quêrcia, a todo mundo, chamando para votar no PT.

Então, o PMDB ficou à margem e não teve coragem de dizer que perdemos, mas que vamos continuar nossa luta na Oposição. Ficou metade no Governo e metade na Oposição. Perdeu a credibilidade e estamos nisso até agora.

No Rio Grande do Sul, vamos começar agora a fazer o trabalho que fizemos há trinta anos. Começaremos devagar, como quem não quer nada, e vamos nos reunir para debater. Debater anistia? Não, nós já temos. Debater eleição direta? Não, nós já temos. Debater Constituinte? Não. Vamos debater o Brasil de hoje e a realidade do Brasil de hoje.

Digo a V. Ex^{as}s que lamento porque, quando Lula ganhou, pensei que a minha missão estava cumprida. Sinceramente, confiei no Lula. Na campanha dele, tive a honra de recebê-lo em minha casa para jantar. Jantou comigo, e até defendi, já que o PMDB não teria candidatura própria, que, se déssemos um vice para

o Lula – que poderia ser o Jarbas Vasconcelos –, fariam uma revolução pacífica, uma transformação na sociedade.

Mas, infelizmente, estamos muito aquém daquilo que imaginávamos. Eu lhes digo com mágoa, com tristeza, mas este Governo – não que eu diga, nem tenho autoridade para dizer – não é o governo que eu queria. Mas, cá entre nós, não é o governo que o PT queria! Não é o governo pelo qual o PT saiu às praças e lutou. Olha, foi linda a campanha dos vinte anos do PT! É por isso que o Lula tem esse prestígio, essa credibilidade, que ele merece, no mundo inteiro. Não há, olhando para os lados, um exemplo a médio e curto prazo, de um cidadão que renasceu, porque era para ele morrer ali, na sua terra, onde 70% das crianças morriam antes de chegar a um ano de idade, no seu Pernambuco, na sua cidade natal. Não morreu. Seu pai abandonou a família – mulher e sete filhos –, saiu por ali. Sua mãe, os irmãos e ele entraram num pau-de-arara e foram para São Paulo e lá se atiraram no meio de uma multidão. E ele resistiu. Foi trabalhar, trabalhou de engraxate e em tudo que foi possível. Disse para ele que conseguiu uma maravilha, que foi um curso de formação profissional, a partir do qual conseguiu emprego na indústria metalúrgica. E nesse emprego foi entrando e participou da vida sindical. E, participando da vida sindical, foi convidado, e, naquela luta política a favor da democracia, ele entrou. Entrou e criou um partido. O Lula, terceiro ano, quarto ano, sei lá o quê, criou um partido que o mundo ainda não havia criado, um partido de trabalhadores. O mundo tinha um partido comunista, um partido socialista, mas um partido de trabalhadores, que ninguém levou a sério. Todo mundo achou que era ridículo, que não tinha consistência. Como vai acontecer um partido desse? Pois esse partido cresceu, se transformou num grande partido. Foi a primeira vez e perdeu, foi a segunda vez e perdeu, e terminou ganhando a eleição para Presidente da República.

Chegando à Presidência, a campanha que ele fez foi fantástica. Nunca me esqueço, vi emocionado quando a Globo... Falando em Globo, agora o Jornal Nacional é a Voz do Brasil. Quer dizer, quem diria que o PT faria com que o Jornal Nacional da Globo virasse a Voz do Brasil. Aliás, quero fazer justiça à Voz do Brasil. Outro dia, terminei de ouvir o Jornal Nacional da Globo, liguei o rádio na Voz do Brasil, que estava desmentindo o que a Globo estava dizendo. A Globo dizia que o Brasil era uma maravilha, sim. E a Voz do Brasil, o Governo, dizia: olha, temos muitos problemas, isso é assim, assim... Para saber como é o Brasil real é melhor ouvir a Voz do Brasil do que o Jornal Nacional.

O Jornal Nacional está dando, pelo menos vai dar até as eleições, uma coisa fantástica.

É claro que aquilo que o PT dizia nesta Casa da Globo, na véspera das eleições anteriores, a Oposição pode dizer da Globo agora. A Globo é uma organização séria: "Hay Governo? Estou com o Governo".

Mas, o que quero dizer é que, quando, na campanha passada, o Lula debatia, levava aqueles seus blocos de trabalho, falando sobre a energia elétrica, que a estavam estudando há seis, nós nos reunímos e dávamos o nome das pessoas, dos melhores técnicos do Brasil, dos maiores técnicos do mundo e entregávamos a proposta. Era ganhamos o governo e, no dia seguinte, eles assumiram. E o problema da miséria e da fome? Essa é a questão mais séria que existe. Eles diziam: "nessa questão, estamos reunindo igreja, sindicato, trabalhadores, universidades, sociedade, estamos trazendo os técnicos do mundo para debater. Esse aqui é o Programa Fome Zero, está aqui o projeto". Eu enlouqueci. Pensei: está resolvido.

Hoje, cheguei à conclusão de que aqueles trabalhos do PT são iguais ao que o PMDB fez, quando foi para o governo e, depois, o Sr. Tancredo morreu. O célebre documento "Esperança e Mudança". Um documento que V. Ex^a deve conhecer, um dos documentos mais lindos que conheço. Uma programação do Brasil, uma proposta para o Brasil. Vários técnicos se reuniram e debatemos. Foi uma maravilha o documento, mas era um documento propositivo e não de ação do governo. Estamos vendo, agora, que aqueles documentos que o Lula fez eram muito bonitos, mas ainda não começaram a trabalhar, porque, na maioria, eram teses propositivas, não eram propostas. Eles não falaram: "quanto ao problema da fome, no primeiro mês, vamos fazer isso; no segundo mês, vamos fazer aquilo; depois, vamos fazer isso; depois, vamos fazer aquilo". Não há setor do Governo que se tenha encaminhado nesse sentido.

Então, repito que, mesmo assim, Lula tem credibilidade internacional. Quero fazer justiça: nas questões internacionais, Lula está tendo muita competência. Penso que, na ONU, defenderá a obrigatoriedade da baixa dos juros e já tem autoridade para seguir e comandar o mundo no sentido de que o Brasil não pode, à custa da fome, do suor e do sangue da sua gente, mandar 150 bilhões para o pagamento de taxa de juros e ficar devendo mais, por não se abater o principal.

Meu amigo Paulo Paim, Exm^o Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, vejo coisas profundamente estranhas. Vejo o dinheiro andar e rolar no Brasil. Pelo que observei, o dinheiro não pode ter vindo da contribuição dos Parlamentares: é dinheiro grosso. Vi o show de dois grandes artistas nacionais, que não sei se foi

patrocinado pelo Banco do Brasil – não tenho idéia de quem paga. Só na minha região, foram três vezes, e dizem que cada *show* sai por R\$70 mil.

O Presidente pediu desculpas. Mas, no Rio Grande do Sul, quiseram cassar o nosso candidato a Prefeito de Nova Hamburgo. Na inauguração de uma obra fechada – não recordo qual era –, estavam os candidatos do PT e do PMDB, e o Governador os convidou para sentar à mesa. Eles foram, e quiseram cassar o mandato; quase cassaram.

O Presidente da República vai a São Paulo, participa da inauguração de uma obra que não era federal, mas do Município, da capital, e impõe que o povo vote na Prefeita, que é a grande candidata. Ele se deu conta, pediu desculpas no dia seguinte. Não sei se a desculpa resolve, mas ele a pediu. O resultado da eleição saiu no domingo, e, na segunda-feira, na sala do Palácio do Planalto, na mesa redonda do Presidente da República – que veio do Palácio do Catete e era usada por Getúlio –, estavam os Ministros mais importantes do Brasil, o Presidente da República e os Prefeitos das capitais ou das grandes cidades em que o PT tinha ganho no primeiro turno. Lá estavam, convocados pelo Presidente da República. Para serem felicitados? Também, mas para se transformarem em cabos eleitorais e se atirarem em São Paulo, a fim de garantir a eleição da Prefeita daquela capital no segundo turno. Cá entre nós, não consigo entender. Ainda tiraram fotografias! Não entendo! Não entendo essa assessoria que perde o sentido da grandeza; que perde o sentido do que é o cargo de Presidente. Claro que o Presidente da República está trabalhando, torcendo, esforçando-se para que o PT ganhe; isso é normal.

O Sr. Antonio Carlos está magoado; nos jornais de hoje, diz que vai começar a criticar o Presidente e a apontar as coisas erradas. Em primeiro lugar, o Sr. Antonio Carlos não deveria começar a fazer isso, já que está aqui, e, sendo ele do Governo ou da Oposição, o errado deve ser dito. Está magoado, porque o PT – que não sei se tinha candidato ou não –, na Bahia, vai apoiar a candidatura do PDT; queria que a Bahia ficasse neutra, para que o candidato dele, no segundo turno, pudesse entrar.

É natural que o PT da Bahia apóie o candidato do PDT, que é da Base. Acho natural que o Presidente mande votar; que o PT, no Rio Grande do Sul, peça para as pessoas votarem no candidato Pont, do PT. Agora, reunir, no Palácio Piratini ou na sala e na mesa de trabalho presidencial, o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco do Brasil, o Ministro do Planejamento, os Ministros que tocam o Governo com os Prefeitos eleitos no primeiro turno – e não foi para agradecer, mas para pedir: “vamos dar uma mão para São Pau-

lo, Salvador e Porto Alegre; são todos em São Paulo, Porto Alegre” – é falta de compostura. O Fernando Henrique no Governo não faria isso – talvez fizesse pior –, mas, pelo menos, não deixaria rastro por onde andasse; teria a fórmula de fazer o que deve ser feito com um mínimo de consciência. O PT, não: arromba a porta, abre, tira fotografia, chama todos para assistirem. Não entendo, sinceramente!

Saio daqui convencido de que ou se aprova o gasto público na campanha eleitoral, ou dá-se início a uma deterioração que não sei onde acabará.

A coisa, hoje, atingiu um rumo. Repito o que sempre disse: a corrupção no Brasil começa na campanha eleitoral. Essa convicção que tenho consolidou-se no Governo Collor. Quando fizemos a CPI do Collor, vimos que tudo que aconteceu depois começou na campanha eleitoral. O Sr. Collor era um homem sério, Prefeito de Alagoas, metido a moralista; pregava a verdade e a pureza. Mas, enquanto fazia isso na campanha, o Sr. PC Farias, coordenando-a, ia às empresas e comprava votos, dizendo: “Se você der tanto, durante alguns anos o Imposto de Renda não chegará à sua casa”; “se você der tanto para a campanha eleitoral, a fiscalização da Previdência não chegará à sua casa”. Isso ficou provado. E quando começou? Na campanha eleitoral.

A corrupção começa na campanha eleitoral – é o que estamos vendo. Mas existe outro fato muito maior. Antigamente, havia corrupção: empreiteiras davam dinheiro. Mas havia o empresariado que ajudava de maneira moral, e não existia nada de errado. No Rio Grande do Sul, havia muito disso: as grandes empresas ajudavam até o Partido Comunista; davam mais para um, mais para outro. Agora a situação mudou: os empresários querem escolher o candidato; dão tudo para um e nada para os outros. Aconteceu isso no Rio Grande do Sul, onde um candidato levou tudo, e os outros, nada; o PMDB, Partido do Governo no Rio Grande do Sul, não levou nada.

Então, nesta eleição, há um estágio avançado com relação às anteriores, nas quais havia os candidatos, os empresários e os banqueiros, que escolhiam aqueles que queriam ajudar. Agora, não; querem influenciar na escolha do candidato. Atualmente é assim: “vocês não podem apresentar candidato, tem que ser o fulano de tal”.

Ou vamos para a verba pública de campanha, ou, sinceramente, todos vão locupletar-se, e a seriedade vai desaparecer. O mínimo de moralidade pública vai desaparecer.

Sei que estou abusando, Sr. Presidente, mas já somos tão poucos agora, que, se V. Ex^a permitir, darei os apartes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Regimento infelizmente aponta, mediante o acordo feito com os Líderes, que, neste período, depois de encerrado o tempo – e estou sendo tolerante com V. Ex^a, com muita satisfação –, não se permita o aparte. Penso que, desse modo, V. Ex^a até pode aprofundar mais o tema do seu pronunciamento.

Depois, o Senador Antero Paes de Barros fará uso da palavra, e o Senador Leomar Quintanilha, o próximo inscrito, também terá seus vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Peço desculpas, mas, conforme todos sabemos, nós temos muitos vícios e muitas qualidades. Cumprir o Regimento é uma regra que levamos ao pé da letra. Regimento é regimento.**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Senador Pedro Simon, V. Ex^a sabe da minha posição. É claro que vou concordar se ambos quiserem cumprimentar V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento, em um minuto, como já fiz com outros oradores.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Longe de mim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Se estivesse no Plenário, eu pediria um aparte a V. Ex^a, pode ter certeza, mesmo com o tempo esgotado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Encerro, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a, que foi mais que tolerante.

Temos de ter a coragem de fazer uma reforma. É claro que a reforma política tem que entrar no jogo. Quando o Governo quis iniciar a reforma da Previdência e a reforma tributária, fui um dos que aconselharam e lutaram. Eu disse que não considerava que nada era mais importante do que a reforma política. Ela tinha que ser feita no início, quando o Governo era puro, era virgem, tinha entrado e poderia fazê-la. Não sei qual é a intenção do Governo hoje, mas a reforma político-partidária tem que ser feita.

Os Partidos de aluguel não podem continuar a existir. Não pode haver campanha séria com dez candidatos falando, todos pelo mesmo tempo, em um debate, quando apenas dois são candidatos para valer. Um exemplo disso foi o debate entre a Prefeita e o Serra, quando oito candidatos só estavam ali para fazer de conta. Não podemos fazer uma campanha partidária com debates em que legendas de aluguéis ficam de lados contrários só para tumultuar o debate. A reforma partidária é necessária.

Voto convencido, com paixão, para que os espaços gratuitos no rádio e na televisão sejam ao vivo. Não que o candidato deva falar ao vivo, na hora, mas

os programas devem ser gravados ao vivo: ele deve gravar, ele deve falar.

Hoje, mais do que nunca, observamos que o que aconteceu com o Lula pegou. Transformar a pessoa é o segredo do marqueteiro, que deve esconder ao máximo o candidato e o que ele pensa, e mostrar um programa bonito e festivo, que não diz nada com nada. No final, ganha o melhor programa. Aliás, penso que deveria ser feito concurso para se saber qual é o melhor marqueteiro.

As eleições deveriam ter debate como os Estados Unidos, onde os dois candidatos falam. Foi algo sensacional. Assisti o debate dos candidatos americanos, do qual participa apenas um jornalista, para acompanhar, sem fazer interferências, e vi o candidato democrata olhar para o candidato republicano e dizer que se lembrava de quando os Estados Unidos sofreram a maior ameaça externa da sua história, no ano de 1962, quando os russos implantaram usinas nucleares em Cuba, orientadas para bombardear os Estados Unidos.

Aquela ameaça foi para valer, foi clara, real e concreta. O Presidente Kennedy, antes de fazer qualquer coisa, foi à ONU e à França falar com o Presidente De Gaulle, e disse ao Presidente francês: "Presidente, nós, dos Estados Unidos, estamos vivendo a maior crise da nossa história. Nunca aconteceu algo assim: as ogivas nucleares estão endereçadas aos Estados Unidos. Precisamos fazer alguma coisa. Trouxe as fotos de satélite e quero mostrar-lhe para que veja o que está acontecendo". O Presidente De Gaulle disse: "Presidente Kennedy, perdão. Eu não quero ver foto nenhuma. O senhor está me dizendo e a sua palavra basta. A França está com o senhor".

Perguntava, então, o candidato democrata ao Bush: "Em que lugar do mundo o senhor vai, leva a sua palavra e alguém acredita? Como está o americano hoje, que naquela época era o deus, o salvador do mundo, e que agora é o ridículo do mundo todo?"

Na verdade, a campanha deve ser feita assim, ao vivo, com cada candidato dizendo o que sente, sem precisar gastar 80% do que despende hoje um candidato na campanha de televisão, que é gratuita. Deve ser feita sem se precisar gastar, só com verbas públicas, e deve haver uma redefinição do quadro partidário. A legenda pode ser pequena, como a do PC do B, que tem tradição, tem história. Mas não pode haver legendas de aluguel, que pulam para lá e para cá, que são agarradas apenas ceder espaço político. Essas legendas não elegem nenhum deputado. Entretanto, partidos mandam deputados seus para elas, para que fiquem sendo deles e, na campanha, ganhem espaço na televisão – que ganham por terem um deputado.

Com relação ao Presidente Lula, acho que ainda é tempo de, no segundo turno, ele ter a austeridade e a seriedade que não teve no primeiro. Que ele entenda que ganhar é muito bom, mas ganhar perdendo o patrimônio maior que ele tem, que é o patrimônio ético, é algo de que terminará se arrependendo.

Sr. Presidente, digo isso com muita mágoa, mas entendo que era a minha obrigação falar nesta tribuna. Muito obrigado pela tolerância de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Passamos a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, que dispõe de 20 minutos.

E mesmo só para contribuir com o bom debate, se algum Senador entender de fazer um aparte, peço que o faça dentro do tempo do orador, para eu até ser tolerante depois, num segundo momento, como fui com o Senador Pedro Simon, e para que seja possível ao orador concluir o seu pronunciamento.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, naturalmente, empolgado com as considerações oportunas e bem elaboradas do eminente Senador Pedro Simon, eu deveria ter proposto o aparte no tempo regimental. V. Ex^a, Sr. Presidente Paulo Paim, tem razão; quando propus o aparte já se havia esgotado o tempo do orador. Mas eu, empolgado com as considerações que o Senador Pedro Simon fazia, se fosse fazer comentários mais extensos a respeito do pronunciamento de S. Ex^a, praticamente também usaria o meu tempo, já que o Senador Pedro Simon abordou aqui questões fundamentais, como a reforma político-partidária.

Comungo do pensamento de S. Ex^a a respeito dela. É urgente, é imperativo que o Brasil promova a reforma político-partidária, principalmente no aspecto relacionado ao financiamento público de campanha, com vistas a nivelar, a igualar a condição que cada um dos candidatos tem para a sua própria apresentação à população.

Mas eu, inicialmente, queria, eminente Senador Pedro Simon, fazer o aparte aproveitando o momento de suas considerações que fazia referência ao glorioso PMDB, partido de longas lutas populares, de histórias, de glórias, de conflitos internos. Entretanto, o que percebo hoje é que todos os partidos, no Brasil, e o PMDB também não consegue escapar disso, estão perdendo sua própria identidade, pelos conflitos internos, pelas dificuldades que enfrentam e exatamente pela inexistência de uma legislação mais austera, mais rigorosa, que permita ao partido reconquistar aquela consistência que a representatividade popular tanto exige e tanto necessita.

Mas seria bom lembrar, Senador Pedro Simon, que V. Ex^a foi, digamos assim, o padrinho da minha filiação ao PMDB. V. Ex^a e outros eminentes representantes desse glorioso Partido me honraram com a sua presença no encontro – que considero uma solenidade –, na minha terra, com o meu povo; V. Ex^a e outros estiveram, a meu convite, no Tocantins, para dizer ao povo daquele Estado que eu estava me filiando ao PMDB. A passagem de V. Ex^a, sempre emblemática, que marcou o evento, dando-lhe importância e significado, aumentou muito a minha responsabilidade para com o Partido. Dizia àquela época que era o meu compromisso procurar contribuir para o fortalecimento e engrandecimento do PMDB no Estado do Tocantins.

Eminente Senador Pedro Simon, estou um tanto aliviado e confortado em razão do resultado que já obtivemos nesse pleito eleitoral, já que encontramos o Partido no Tocantins com 55 diretórios. Sendo o Estado composto por 139 Municípios, o Partido estava organizado em menos da metade dos seus Municípios, e tinha apenas seis prefeitos. Hoje, está organizado nos 139 Municípios, e nós saímos das urnas com 19 prefeitos – de 6 para 19. Foi um incremento positivo, forte, e uma demonstração de que o Partido se reenergiza no Estado inteiro, querendo voltar à condição que sempre teve, de representar à altura os anseios e as aspirações do povo tocantinense.

Essa era a razão do aparte que queria fazer quando V. Ex^a lembrava uma parte da história desse importante Partido brasileiro.

Mas o que me traz à tribuna nesta manhã tem relação com matérias publicadas nos jornais de anteontem, sobre o interesse do Governo, e particularmente do BNDES, em aportar recursos para a construção da Ferronorte. Vejo essa decisão com particular alegria, primeiro porque entendo que o Governo está procurando incrementar uma modal ferroviária, muito importante e adequada para um País de dimensão continental como o Brasil, que precisa efetivamente ser integrado em suas longínquas e diversas regiões por uma via de transporte de custo mais barato, para desonerar a produção brasileira.

Então, dá-nos grande alento ver essa sinalização, por meio do BNDES, de aportar recursos para a construção da Ferronorte, ferrovia que virá facilitar o transporte de insumos e produtos de uma região importante do Brasil. Acredito que a Ferrovia Norte-Sul, que considero um dos mais importantes projetos brasileiros, vai contribuir efetivamente para a mudança da matriz de transporte deste País, pois corta o Brasil de norte a sul, ligando importantes regiões, e, particularmente, atravessando todo o Tocantins. O Estado está experimentando, para alegria do nosso povo, um

movimento forte de aproveitamento do seu enorme potencial econômico, principalmente na agricultura, agora em destaque.

A locomotiva dessas ações é a sojicultura, e nós, Senador Pedro Simon, contribuímos para isso. Vimos aqui, ainda que com certa lentidão, uma definição clara com relação à soja transgênica no Brasil, que seguramente vai desonrar a produção agrícola, o meio ambiente, facilitando a vida dos nossos produtores. No seu Estado, Senador Pedro Simon, de forte conotação agrícola, a agricultura usa uma tecnologia de ponta, sendo responsável por uma parcela considerável da economia do Estado e do País. Seguramente, a soja transgênica e os produtos transgênicos haverão de dar uma contribuição aos agricultores brasileiros, particularmente aos do Rio Grande do Sul, para que a nossa agricultura continue a fazer o que já vem fazendo há muitos anos: dando essa grande sustentação à economia brasileira.

Lá no Tocantins, estamos vendo agora a migração de agricultores com conhecimento, experiência e vivência nessa área, notadamente originários do Sul – Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo –, e que vêm dando essa grande contribuição ao Brasil e ao nosso Tocantins, para que possamos universalizar o aproveitamento do potencial agrícola que o País tem.

Nessa safra, estamos passando de duzentos e quarenta mil hectares cultivados de soja para mais de trezentos e cinqüenta mil, e temos potencial para um milhão de hectares cultivados. Neste momento, seguramente a Ferrovia Norte-Sul e a hidrovia Araguaia-Tocantins terão um peso fundamental na redução dos custos da nossa produção e permitirão que a logística de distribuição dos produtos, não só do Tocantins, mas do norte de Mato Grosso, do sul do Pará, do sul do Piauí, do sul do Maranhão, do oeste da Bahia, possa aproveitar essa modal de transporte. Os produtores terão o seu custo reduzido, e o produto brasileiro poderá alcançar quaisquer mercados, nacionais ou internacionais, a preços competitivos.

Por isso, vejo com alegria essa sinalização de aporte de recursos para a Ferronorte. Espero que, nesse embalo, o Presidente e os Ministros da área estejam também interessados e preocupados em incrementar a construção da Ferrovia Norte-Sul, que está sendo construída graças a um esforço muito grande, inclusive do Estado do Tocantins, que tem alocado recursos de emendas de bancada para a construção dessa ferrovia. Esses recursos poderiam estar sendo direcionados para outras enormes prioridades que um Estado novo como o Tocantins tem. No entanto, temos a consciência de que é necessária a estruturação do Estado e do País, sem a qual não poderemos pensar em esta-

belecer um processo seguro de desenvolvimento. Por isso, não medimos esforços e priorizamos a alocação de recursos para a Ferrovia Norte-Sul.

No Tocantins, ao longo da existência do Estado, fizemos mais de cinco mil quilômetros de estradas asfaltadas, ligando as diversas regiões e integrando o próprio Estado às demais regiões brasileiras. Procuramos sempre fazer com que essas rodovias sejam alimentadoras dessa modal de transporte, que, efetivamente, vai desonrar os custos da produção do nosso Estado.

Portanto, estou convicto de que a sinalização do Governo Federal para a modal de transportes ferroviária haverá de concretizar-se, ou com recursos do BNDES ou com o Fundo Constitucional do Norte, tentativa que já fizemos. Já propusemos ao Ministro Ciro Gomes e ao próprio Presidente Lula a utilização desses recursos para a construção da Ferrovia Norte-Sul – quando fizemos essas propostas, não havia no âmbito da ADA projetos de desenvolvimento que absorvessem o volume de recursos que a ela estavam alocados por força constitucional.

Veja, Senador Pedro Simon, que um dos principais trechos da Ferrovia Norte-Sul começa no entroncamento com a ferrovia de Carajás, uma ferrovia moderna, que já liga o sul do Pará com o porto de Itaqui, no Maranhão. Então, faríamos uma conjugação com essa ferrovia e traríamos esse trecho em direção ao sul, até Senador Canedo, em Goiânia, integrando todas essas regiões. Entretanto, essa ferrovia não precisa alcançar Senador Canedo para produzir resultados alvissareiros e altamente positivos para a economia do centro-norte brasileiro. Avançando cerca de quinhentos quilômetros e chegando à divisa do Tocantins com Goiás, já atenderá às fortes demandas do oeste da Bahia, com cerca de um milhão de hectares plantados, do sul do Maranhão, do sul do Piauí, do sul do Pará e do norte de Mato Grosso, áreas que podem convergir na sua logística de escoamento de produção para o aproveitamento da Ferrovia Norte-Sul.

Portanto, entendo que, com cerca de quatrocentos a quinhentos quilômetros dessa ferrovia, já estaremos dando ao Brasil – vejam que citei aqui seis Estados, sete com o Tocantins – um aumento em seu potencial de produção. Aliás, esse potencial já está sendo aproveitado, apesar das dificuldades decorrentes do fato de o transporte de escoamento ser onerado, já que é preciso lançar mão da modal rodoviária.

Fico contente diante dessa sinalização. Espero poder estabelecer um contato direto com os ministros da área para que possamos constatar, confirmar, que essa sinalização é uma sinalização efetiva para o incremento da modal ferroviária no Brasil.

Era o registro que eu gostaria de fazer nesta manhã, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos de imediato a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex^a dispõe da palavra por 20 minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, as minhas palavras vão ser o aparte que eu gostaria de ter feito ao discurso do Senador Pedro Simon – solicitei o aparte já no tempo da prorrogação, o que não é permitido.

Alguns fatos no Brasil – essa última eleição vem apenas reforçar isso – dão suporte à posição do Senador Pedro Simon. O financiamento público de campanha é uma necessidade urgente. É bom ressaltar, enfatizar, que o financiamento público de campanha já está aprovado no Senado da República. A reforma política foi fatiadamente aprovada aqui, e esse ponto faz parte do coração da reforma. Portanto, é urgente que a Câmara dos Deputados aprove o financiamento público de campanha.

É incrível que nós, que somos Deputados, que somos Senadores, que participamos de eleições, aceitamos o que considero ser uma exposição indevida. O financiamento privado, eu diria, já é público, já é meio público. Nós precisamos é do financiamento exclusivamente público.

Os que criticam o financiamento público dizem: “Agora vai sair do Orçamento o financiamento para as campanhas eleitorais?” É melhor assim. É melhor que saia do Orçamento o financiamento para as campanhas eleitorais escancaradamente, com o público sabendo quanto cada partido tem.

Para isso acontecer, temos que mudar a lei eleitoral. Temos que mudar a lei eleitoral para termos a coragem de introduzir aquilo que o Senador Pedro Simon propõe. Os programas de televisão devem vir sem maquiagem, precisam ser verdadeiramente gratuitos. Tudo bem que se cobre pela câmera e pelos trabalhos de edição, mas o candidato deve aparecer sem trucagem, sem nada. O debate de idéias é que deve ser mostrado. O horário eleitoral gratuito poderia ser debate todos os dias, pela manhã ou à noite, talvez uma vez por semana. Sem essa de que candidato majoritário pode correr do debate. Não pode.

Fui a São Paulo sem conhecimento de pesquisas e visitei o pessoal do PSDB. Seria muito importante para o PSDB a vitória em São Paulo, mas não dava: não havia um poste em São Paulo que não tivesse a Marta. Temos que acabar com isso, temos que proibir isso. A campanha impressa tem que ser proibida. Fizemos um bom texto legal, mas excetuamos postes

e viadutos. Temos que manter um bom texto e incluir postes e viadutos, proibindo a colocação de cartazes nos postes e nos viadutos. Por quê? Porque isso barateia a campanha, porque isso dá mais chance aos pobres, porque isso faz com que os debates sejam focalizados nas idéias, deixa a cidade mais limpa. Que se façam as campanhas com publicidade em *outdoors* e em santinhos. Cartazes podem até ser feitos, mas que sejam usados para enfeitar reuniões, não para serem espalhados por todos os postes das cidades brasileiras.

Temos que fazer essas alterações na lei. Aliás, ela já proíbe uma série de coisas, mas há uma vírgula e a palavra “exceto”: “exceto postes e viadutos”. Temos que suprimir o “exceto” e manter a proibição como está no geral.

Cumprimento o Senador Pedro Simon e passo a falar sobre uma outra questão, ainda referente à eleição – voltarei a esse assunto outra vez ainda, vou provocar esse debate na semana que vem também, estou esperando apenas a documentação. Imaginem um lugar onde houve abuso de autoridade no Brasil. Em nenhum lugar do Brasil, do Oiapoque ao Chuí, dos pampas aos seringais, vai-se encontrar um lugar onde houve maior abuso de autoridade do que o havido na cidade de Cáceres em Mato Grosso.

Ali eram nove minutos de horário de televisão do candidato do PFL contra 48 horas de televisão do adversário. Mas como assim? É porque terminavam os nove minutos de um candidato, e entravam os apresentadores locais dizendo que o que ele havia dito era mentira, que depoimentos haviam sido forjados. Mentiram abusadamente, pois o candidato adversário é dono do veículo de comunicação local. Se isso não é abuso de poder econômico, não há como caracterizar abuso de poder econômico. Cabe ao Congresso Nacional o controle de situações como essa, porque o veículo de comunicação social é uma concessão pública, não é para ser usado dessa forma, é para estabelecer a oportunidade da boa comunicação social.

Na semana que vem vou trazer esse assunto novamente, eu o apresentarei à Comissão de Educação – para isso, inclusive, estou pedindo subsídios à Assessoria do Senado, ainda me faltam documentos. O Ministério Público eleitoral de lá entrou com uma ação, tomou iniciativa, e nós vamos entrar aqui pedindo a cassação da concessão dessas emissoras de televisão. Temos que dar o exemplo. Não é possível que as emissoras de televisão sejam utilizadas dessa forma, com um flagrante abuso de poder.

O Senador Pedro Simon sugere que o candidato fique sozinho diante do microfone e da câmera. Isso é muito importante.

Vejamos o que ocorreu em São Paulo – o marqueteiro tem horror à realidade, prefere o virtual. A administração da Marta foi uma tragédia na área da saúde. O que se faz então? Cria-se uma maquete que é visitada pela candidata do PT. Para os mais desinformados fica a impressão de que ela está visitando algo já em funcionamento – dizem coisas como: “Aqui neste lugar funciona isso; naquele outro lugar funciona aquilo”. Quer dizer, é um negócio virtual. Ocorre, porém, que o povo é bom, o povo vota bem. Nós é que temos dificuldade de aprender as lições.

Vejam a lição de Fortaleza: que lição bonita dada pelo povo brasileiro àqueles que se acham proprietários de suas vontades. É evidente que torci pelo PSDB – sem ter possibilidade alguma de influir lá, até por que o PSDB tem um de seus grandes homens lá no Estado do Ceará, que é o Senador Tasso Jereissati – mas é preciso aprender com as lições populares.

Quero dizer aqui, Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, que temos que insistir num tema que irrita o PT, mas irrita o PT porque o PT está perdendo a sua capacidade de autocrítica. Fui filiado durante um período de minha vida política ao PT, ao Partido dos Trabalhadores. O que era uma grande riqueza cultural da convivência democrática está desaparecendo no PT. O PT precisa, com sinceridade, repensar os conceitos da democracia. O PT não está agindo corretamente no exercício do poder público quando se trata de discutir as questões relevantes da democracia brasileira. Apesar de integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e pessoas importantes do mundo jurídico brasileiro tem antecipado opiniões de que não tem nada demais essa reunião do Lula no Palácio do Planalto, acho que tem sim. No horário em que é pago pelo povo brasileiro, o Presidente da República deve estar trabalhando em favor do povo brasileiro e não se reunindo com seis prefeitos do PT para fazer campanha para a Sr^a Marta Suplicy e com uma presença que não ilustra muito o Palácio, que é a do Sr. Delúbio Soares. Não há interesse público nessa reunião com a presença do Sr. Delúbio nessa reunião. E depois da repercussão, Sua Excelência recebeu os prefeitos eleitos de outros partidos, aí sim para ter uma conversa administrativa. Mas aquela reunião tinha um interesse privado, pois partido não é uma instituição pública.

O Presidente tem todo o direito de apoiar seus candidatos, mas não naquele espaço, não faz bem à liturgia do cargo de Presidente da República. O Lula tem que cuidar da sua biografia e do importante cargo que ocupa. A sua biografia é uma das poucas que se enriquece muito pouco com a presença dele no cargo, pois é um dos maiores brasileiros que conheço e uma das pessoas que mais admiro na vida política

nacional. Entretanto, o Presidente, por iniciativa própria, não pode destruir a sua biografia, que é o que parece ocorrer.

A outra questão é o viés autoritário do PT. O Partido está fazendo demonstrações de que teremos que nos debruçar sobre os conceitos de democracia que o PT quer implantar no País. Pelo que li em **O Estado de S.Paulo**, de sexta-feira, 8 de outubro, passou a vigorar, desde ontem ou anteontem, um novo preceito legal na democracia brasileira, segundo o Presidente José Genoíno: “é proibido dizer não ao PT”. O legislador é o próprio PT, que se antecipa ao seu frenético amor ao autoritarismo. O autor é o Presidente, que declarou em alto e bom som – a imprensa brasileira registrou: “Não aceito a neutralidade da Erundina”. O que é isso? “Não aceito”, palavras de José Genoíno, “a neutralidade da Erundina”. Está nos jornais de hoje esse absurdo petista. Pelo andar da carruagem, o PT baixará uma nova lei: “é proibido dizer não ao Congresso quando o PT quiser dizer sim”.

Na verdade, o PT se julga dono do pedaço ou da vontade do povo brasileiro. Essa manifestação é autoritária e está embutida em várias ações do Partido dos Trabalhadores. Senão, vejamos: não há nada mais rico do que o que fizemos na Constituição de 1986/1988 – os Senadores Paulo Paim e Pedro Simon participaram da sua elaboração –, a autonomia funcional e a independência do Ministério Público brasileiro.

O PT, ao longo da sua vida, desde a sua criação, apenas quando chega ao poder é que mostra o verdadeiro PT, aquele que quer calar o Ministério Público, instituindo a lei da mordaça – e isso prejudica a sociedade brasileira.

Não faz muito tempo, estava no plenário e fiz um registro, protestando contra a ação de um membro do Ministério Público e de um juiz federal em Cuiabá. Uma reclamação pontual. Isso jamais me levará a tentar suprimir poderes do Ministério Público, como quer o PT, porque é ruim para a sociedade.

Esses moços do Ministério Público fizeram, fazem e, com autonomia e independência, continuarão a fazer bem à sociedade brasileira. O PT precisa entender, inclusive, que a democracia permite a rotatividade do poder e que o PT voltará a ser Oposição e poderá novamente declarar a sua paixão e o seu amor às funções do Ministério Público. Neste momento, quer amordaçá-lo. Não dá para ser assim.

Temos que discutir o que é bom para a sociedade brasileira, e não tenho nenhuma dúvida de que amordaçar o Ministério Público é bom para os bandidos e ruim para a sociedade.

Na sequência, o PT encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei, quer dizer, o Governo o

encaminhou e disse: o projeto não é nosso; o projeto é da Fenaj, é da categoria dos jornalistas. Ora, sou jornalista! Estando ou não filiado à Fenaj – e estou – não significa que os jornalistas concordem com esse tipo de projeto.

Já existem mecanismos mais que suficientes para agir contra determinadas posições dos jornalistas. O que o PT queria – e isto ficou exaustivamente demonstrado – era um conselho de petistas para controlar jornalistas. Isso significa dizer a volta da censura ao Brasil, iniciativa, na minha avaliação, flagrantemente constitucional. Felizmente, setores do PT, como o Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, não se curvaram à vontade do Palácio do Planalto, que disfarça dizendo que esse autoritarismo talvez não fosse dele, mas de parte da categoria dos jornalistas.

O projeto da Ancinav não é bom. Não cabe esse dirigismo estatal na cultura. Temos de apoiar a diversidade cultural. Não é o controlador de plantão, o Ministro de plantão que tem que dizer se apóia ou não um projeto. Quem tem que julgar isso é a sociedade brasileira. A sociedade é plural e não pode ser controlada pelo Estado. A produção cultural brasileira não pode ser controlada pelo Estado, e esse projeto faz mal a essa independência.

Depois, foi publicado o decreto pelo qual se pensou em proibir que os servidores públicos falassem com a imprensa brasileira, e outro mais grave que permite que a Abin e a Polícia Federal possam acessar os sigilos bancário e fiscal das pessoas. Esse é um instrumento que pode ser pessimamente usado. Não temos de ter no Brasil um polícia político, mas uma polícia que possa investigar quem quer que seja. Como andam as investigações do caso Waldomiro Diniz? Precisamos de uma polícia com autonomia para investigar, motivo por que não se pode retirar o poder de investigação do Ministério Público. Em determinadas situações, é imprescindível que haja o poder de investigação do Ministério Público porque é evidente, por mais respeito que tenha – e tenho – pela Polícia Federal, instituição que deve ser fortalecida e que tem funcionários fundamentais, que deve haver outro órgão – o Ministério Público – com a mesma autonomia e capacidade de investigação, principalmente no que se refere às autoridades brasileiras.

Recentemente, tivemos outra prova do autoritarismo petista. Está escrito de forma clara na Constituição que os Senadores são invioláveis por suas opiniões. Pois o PT, o PT instituição, por meio do seu tesoureiro, Sr. Delúbio Soares, figura publicamente conhecida, foi ao Supremo Tribunal Federal para tentar processar o Senador Tasso Jereissati, que disse uma verdade indiscutível. Em vez de discutir a essência do que disse

o Senador Tasso Jereissati, o PT mandou processá-lo, como se isso pudesse intimidar os outros Senadores. O PT deveria discutir a essência.

O projeto das PPPs, das parcerias público-privadas, como proposto pelo PT, realmente não pode ser aprovado no Congresso, pois revoga a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, escancara a porta para a proteção de apaniguados e dá ao eventual detentor do poder a possibilidade de escolher o amigo a ser privilegiado. E não é assim. Precisamos manter princípios da administração pública, como o da impessoalidade.

O PT não aceita a discussão do mérito. Prefere a intimidação e o autoritarismo, embora saiba – e hoje sabe mais do que ontem – que há pessoas que não se vergarão a ameaças e a arreganhos do autoritarismo – ainda que ele esteja disfarçado de autoritarismo petista.

Esse modo petista de propor as coisas realmente trará problemas ao País.

Encerro o meu pronunciamento na esperança de que o povo brasileiro continue dando demonstrações extraordinárias no segundo turno das eleições deste ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 1º, 6º e 8º § 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, também do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a remessa de relatório de investigação levada a efeito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão daquele Ministério, sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro envolvendo as loterias da Caixa Econômica Federal.

Justificação

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão do Ministério da Fazenda criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores”, suspeita que o crime organizado e o tráfico estejam utilizando as loterias da Caixa Econômica Federal para a lavagem de dinheiro.

Segundo levantamento do COAF, há, pelo menos, cinqüenta casos suspeitos de lavagem, entre eles o de um grupo de duzentas pessoas que teriam acerta-

do 9.095 vezes nas loterias da Caixa entre março de 1996 e fevereiro de 2002. Nos mesmo período, 98,6% das 168.172 pessoas premiadas alguma vez, em todo o País e em todas as formas de jogo, acertaram somente até quatro vezes, fatos esses, no mínimo, muito estranhos.

No nosso entendimento, somente com uma apuração completa e transparente será possível impedir a quebra de credibilidade dos jogos administrados pela Caixa.

Nesse sentido, apresentamos o presente requerimento de remessa de documentos, que certamente inclui informações sigilosas referentes a Operações de Instituições Financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de que o Congresso Nacional, a partir das informações e conclusões contidas no relatório de investigação realizado pelo COAF, possa exercer plenamente sua competência fiscalizadora preconizada no art. 49, X, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de duas sessões ordinárias para emitir parecer.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.294, de 2004

Nos termos do Art. 222 do Regimento Interno da Casa, Requeiro voto de aplauso a Queniana Wangari Maathai, por ter ganhado o Prêmio Nobel da Paz 2004, face as suas ações em prol de um desenvolvimento sustentável, notadamente no meio ambiente. Sendo fato de grande significação internacional

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004 – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno, re queremos a realização de Sessão Especial do Senado,

destinada a homenagear os atletas Paraolímpicos, em data a ser oportunamente arcada.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. - Senador **Paulo Paim - Heráclito Fortes - Eduardo Suplicy - Mozarildo Cavalcanti - Augusto Botelho - Leonel Pavan**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.296, DE 2004

Nos termos do Art. 222 do Regimento Interno da Casa, requeiro voto de aplauso aos atletas que representaram o Brasil nas Paraolimpíadas de Atenas no ano de 2004 visto o elevado espírito patriótico de todos elevando o nome do Brasil internacionalmente.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Sr. Senador Eduardo Azeredo enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para registrar o artigo intitulado “Serra e a democracia”, de autoria do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no Jornal **Correio Braziliense** de 3 de outubro do corrente.

Em seu artigo, o ex-Presidente trata da importância da eleição de José Serra para a Prefeitura de São Paulo, o que fortalecerá uma liderança importante para o Estado e para o Brasil, além de “combater” a democracia de um só partido dominante, evitando a força de rolos compressores e dando legitimidade a opções “não só de poder, mas de pontos de vista sobre o País, o Governo e a sociedade”.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo citado acima e que encaminho em anexo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

SERRA E A DEMOCRACIA

Por Fernando Henrique Cardoso

Parece desnecessário explicar por que voto em José Serra para prefeito de São Paulo. Amigos há 40 anos, companheiros nas lutas democráticas do PMDB contra o regime militar, fundadores do PSDB, sempre estivemos juntos politicamente. Mais ainda, nas duas ocasiões em que trabalhou comigo, como ministro do Planejamento e, depois, da Saúde, vi de perto como a tenacidade de Serra, somada a seu inegável espírito público, o torna um administrador de mão-cheia. Jamais se deixou de reconhecer a inteligência de Serra. Sua experiência no governo permitiu que a essa qualidade se juntasse outra, rara entre os políticos comuns: a capacidade de realizar. Não há dúvida, portanto, sobre quem melhor pode servir a São Paulo.

Fosse só isso, votaria em Serra e não precisaria dizer mais nada. No momento, entretanto, a eleição de Serra ganha uma dimensão política que transcende seus méritos pessoais e as necessidades da cidade de São Paulo.

Até certo ponto, o que está em causa é o risco de se consolidar no Brasil um estilo não-democrático de utilização das regras democráticas. Não se trata de terrorismo pré-eleitoral. Não penso que a democracia, entendida no conceito formal, esteja a perigo. Há, todavia, sinais inquietantes de perda do sentimento genuinamente republicano de conduzir o processo político.

No Brasil sempre se alegou a fragilidade do sistema de partidos como um impedimento para os avanços democráticos. E isso é verdadeiro. O que jamais se imaginou é que pudesse haver, como no presente, uma democracia arriscada de ser caudatária de um partido único, tanto pela fragilidade dos demais como pela organização e pelo apetite pantagruélico do partido que chegou ao poder nacional.

Já é discutível a cobrança de dízimo de dinheiro público para fazer com que funcionários nomeados em comissão enchem as burras do partido. Mais grave é o des pudor com que se jogam ministros e altos funcionários na briga eleitoral. Não que não devessem ou não pudesssem participar da disputa eleitoral. Mas, recorrendo ao latim para qualificar tão antigos procedimentos, **modus in rebus**. Em outras palavras, falta senso de medida. A avalanche de viagens eleitorais

dos ministros aos Estados, o aluguel maciço de jatinhos, a riqueza da propaganda eleitoral, paga no caso com dinheiro privado, mas obtido com a abundância que os jornais noticiam, começam a arranhar o decoro republicano. E isso no Brasil todo.

Se dessa voracidade resultar uma votação esmagadora no pólo hoje dominante, meu Deus, como será possível dar sustentação às alternativas, não só de poder, mas de pontos de vista sobre o País, o governo e a sociedade? Os ímpetos antidemocráticos estão à mostra. Alguns, é verdade, são contidos verbalmente pelo presidente, mas apenas verbalmente. Ora se arremete contra a liberdade de imprensa, ora contra a liberdade de produção e divulgação cultural por meio de regulamentações inibidoras ou, ainda, se fazem "censuras" a discursos de ministros e até do presidente, para que, a critério do funcionário censor, possam posar melhor para a História. Quando não, são projetos de lei que inibem e querem um controle, para além do razoável, das ações da sociedade civil, de suas ONGs.

Também no plano econômico se propõem fórmulas para resolver uma questão importante – a do investimento em infra-estrutura – evitadas, na sua forma original, de suspeição quanto à isenção na escolha dos parceiros privados.

Como democrata convicto e, portanto, como alguém que acredita nas escolhas populares e as respeita, confio em que o eleitorado irá corrigir esse risco de hegemonia não anunciada. Ele distribuirá seus votos de modo a que se possa constituir um pólo oposto aos desmandos acima mencionados. Se assim for, haverá uma correção dos desvios que começam a ocorrer e da falta da compostura necessária para consolidar uma democracia saudável, dentro da boa tradição republicana.

Começa a ser reconhecida a probabilidade de um resultado mais equilibrado nas próximas eleições. As pesquisas de intenção de voto indicam que haverá uma razoável diversidade de vencedores. Isso é salutar. A propósito, não faz sentido contar como votos dados a "aliados do governo" os que são obtidos por legendas coligadas localmente às oposições, como, por exemplo, o PSB de São Bernardo do Campo, ou o PTB em Belém, ou ainda o PMDB em Campo Grande. A correção de rumo do processo político, entretanto, não dependerá exclusivamente dos eleitores, nem a eles se poderá lançar a culpa de eventuais descaminhos. Se os partidos que se opõem ao hegemonismo petista não forem capazes de mostrar a diferença, continuaremos submetidos à força avassaladora da propaganda e dos interesses privados e partidários que se estão organizando no âmago do Estado.

Por todas essas razões, se é certo que eu votaria em cada cidade nos candidatos do PSDB e de seus aliados, com muito mais convicção votarei em José Serra. Sua vitória, além de ser a vitória do melhor candidato, será um sinal de alerta a quem só vê pela frente o poder, mesmo que construído à custa da dissolução prática da maioria dos partidos numa "base governista" formada não se sabe se para votar algo bom para o País ou apenas para amortecer vozes que apontem divergências e caminhos eventualmente melhores.

A eleição de Serra ajudará a construção de um outro pólo, uma conjunção de forças sociais e de partidos, capaz de disputar as eleições de 2006. E fortalecerá uma liderança importante para São Paulo e para o Brasil. É cedo para cantar vitória, faltam algumas semanas para o segundo turno. Falta muito mais tem-

po para as eleições de 2006, sobre as quais qualquer palpite, a esta altura, é vã. Mas não é cedo, já estamos até atrasados, na crítica à "democracia" de um só partido dominante. Vença quem vencer nas eleições municipais e, mais tarde, nas estaduais e federais, o importante é que a vitória resulte verdadeiramente de opções, e não da força de rolos compressores.

Fernando Henrique Cardoso, sociólogo, foi Presidente da República

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 32 minutos.)

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 219, ADOTADA EM 30 DE SETEMBRO DE
2004 E PUBLICADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DO MESMO ANO,
QUE "DISPõE SOBRE O DESCONTO DE CRÉDITO NA APURAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL E
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS NÃO-
CUMULATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Senador ÁLVARO DIAS	34, 39, 58, 60
Senador ANTERO PAES DE BARROS	05, 16, 18
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	04, 15, 17, 33, 38, 57
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	10
Deputado AUGUSTO NARDES	51
Deputado B. SÁ	40, 41
Deputada DRA. CLAIR MARTINS	30, 31, 52, 53
Deputado EDUARDO SCIARRA	01, 02, 07
Deputado FRANCISCO TURRA	44, 50
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	13, 45, 46
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	09, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 32, 36, 54, 55, 61
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	28, 29
Deputado MAX ROSENmann	08
Deputado MURILO ZAUITH	14
Deputado OSMAR SERRAGLIO	47, 48
Deputado REGINALDO LOPES	59
Deputado RONALDO CAIADO	49
Deputado RONALDO DIMAS	11, 12, 22, 24
Deputada SELMA SCHONS	63
Deputado SANDRO MABEL	56, 62
Senador SÉRGIO GUERRA	37
Deputado WALTER FELDMAN	03, 06, 35
Deputado ZONTA	42, 43

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 63

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00001

data

Proposição

Medida Provisória nº 219/04

Deputado

Eduardo Sciarra

Nº do prontuário

 Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 1º da Medida Provisória nº 219, de 2004.

Justificação

A MP nº 219 concede um deferimento de parte da CSLL proporcional à depreciação de máquinas e equipamentos. De fato, nos anos imediatamente seguintes à instituição do benefício as empresas poderão se beneficiar de créditos, mas, depois desse período, deverão restituir ao Tesouro esse benefício.

Parece-nos uma medida pouco adequada, sendo mais aconselhável que o governo já conceda o crédito da CSLL valendo-se da arrecadação recorde que vem extraíndo do já sofrido setor produtivo brasileiro, sem exigir seu pagamento no futuro. Com esse objetivo suprimimos os §§ 7º e 8º do art. 1º da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00002

data

prc

Medida Provisória nº 219/04

Deputado

Eduardo Sciarra

Nº do prontuário

 Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 219, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de **cinqüenta por cento** sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

”(NR)

Justificação

A presente emenda eleva a parcela da depreciação que pode ser utilizada como crédito relativo à CSLL, 50%. Esse crédito, conforme a Medida Provisória, deverá ser pago nos exercícios seguintes após o final do gozo dos benefícios, dessa forma, não haverá perda de arrecadação para o Tesouro Nacional, apenas um diferimento dos recebimentos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00003data
05/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

Autor

Deputado Walter Feldman

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2007, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal limita a 31 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão desses benefícios fiscais, o que pode ser considerado muito exígua para o processo industrial em seus diversos setores.

Esse benefício pode ser um instrumento bastante eficaz no combate à sonegação de tributos, bem como tornar uma política duradoura para o setor industrial com um prazo mais alongado e que possa produzir um plano de desenvolvimento de longo prazo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-219
00004**data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004Autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e obras e instalações, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal desta MP é desonerar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda amplia o escopo da proposta, e seu alcance social e, em especial, torna mais rápidos e eficazes seus efeitos, favorecendo, entre outros, a criação de novos empregos a curto prazo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00005data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

Autor

Senador ANTERO PAES DE BARROS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de trinta por cento em 2005, vinte por cento em 2006 e dez por cento em 2007, sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e obras e instalações, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos ou realizadas entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2007, destinados ao ativo permanente e empregados em processo industrial ou na ampliação das instalações do adquirente.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal limita a 31 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão desses benefícios fiscais, o que pode ser considerado muito exígua para o processo industrial em seus diversos setores.

O objetivo principal desta MP é desonerar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda amplia o escopo da proposta, e seu alcance social e, em especial, torna mais rápidos e eficazes seus efeitos, favorecendo, entre outros, a criação de novos empregos a curto prazo.

PARLAMENTAR

MPV-219**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
06/10/2004

proposição

Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004Autor
Deputado Walter Feldman

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à razão de **trinta por cento em 2005, vinte por cento em 2006 e dez por cento em 2007**, sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e **obras e instalações**, relacionados em ato do Poder Executivo, **adquiridos ou realizadas entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2007**, destinados ao ativo permanente e empregados em processo industrial ou na ampliação das intalações do adquirente.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal limita a 31 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão desses benefícios fiscais, o que pode ser considerado muito exiguo para o processo industrial em seus diversos setores.

O objetivo principal desta MP é desonerar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda amplia o escopo da proposta, e seu alcance social e, em especial, torna mais rápidos e eficazes seus efeitos, favorecendo, entre outros, a criação de novos empregos a curto prazo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00007

data	proposição Medida Provisória nº 219/04			
Deputado		autor	Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva		<input type="checkbox"/> substitutiva		3. modificativa
<input type="checkbox"/> Página		Artigo		Parágrafo
				Inciso
				alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Página		Artigo		Parágrafo
				Inciso
				alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 219, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de cinqüenta por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

§ 1º O crédito de que trata o caput será deduzido do valor da CSLL apurada, no regime trimestral ou anual.

§ 2º A utilização do crédito está limitada ao saldo da CSLL a pagar, observado o disposto no § 1º, não gerando a parcela excedente, em qualquer hipótese, direito à restituição, compensação, resarcimento ou aproveitamento em períodos de apuração posteriores.

§ 3º Será admitida a utilização do crédito no pagamento mensal por estimativa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o crédito a ser efetivamente utilizado está limitado à CSLL apurada no encerramento do período de apuração.

§ 5º É vedada a utilização do crédito referido nos §§ 1º e 3º, na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação.

§ 6º As pessoas jurídicas poderão se beneficiar do crédito a partir do mês em que o bem entrar em operação até o final do quarto ano-calendário subsequente àquele a que se referir o mencionado mês.

§ 7º A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá adicionar os créditos a que se refere o caput, aproveitados anteriormente, à CSLL devida relativa ao primeiro período de apuração do novo regime de tributação adotado.

§ 8º Na hipótese de a pessoa jurídica vir a optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), o crédito a que se refere o caput, aproveitado anteriormente, deverá ser recolhido em separado, em quota única, até o último dia útil de janeiro do ano-calendário a que corresponderem os efeitos dessa opção.

§ 9º Na hipótese de extinção, a pessoa jurídica deverá recolher, em quota única, os créditos aproveitados anteriormente até o último dia útil do mês subsequente ao evento.

§ 10 Na hipótese de alienação dos bens de que trata o caput, o valor total dos créditos aproveitados anteriormente deverá ser recolhido, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação ou ser adicionado ao valor da CSLL devida no período de apuração em que ocorrer a alienação."

Justificação

A presente emenda eleva a parcela da depreciação que pode ser utilizada como crédito relativo à CSLL, 50%, o que parece um incentivo mais consoante às necessidades de investimento do Brasil.

Suprimimos também a necessidade de restituição desses créditos ao Tesouro após o gozo dos benefícios. Esta última modificação assenta-se nas arrecadações recordes que o governo vem extraíndo da sociedade. Conceder o benefício agora sem cobrá-lo no futuro é importante para diminuir a inaceitável carga tributária atual.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219

00008

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
07/10/2004		Medida Provisória nº 219, de 2004			
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
DEPUTADO FEDERAL MAX ROSENmann (PMDB/PR)		5			
6	TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
8 1º					

TEXTOS

9

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil ou sobre o valor da contraprestação do contrato de arrendamento mercantil, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado ou objeto de contrato de arrendamento mercantil e empregados em processo industrial do adquirente."

Justificação

O Governo justificou a relevância e a urgência na expedição da Medida Provisória nº 219 "pela necessidade de incentivar, imediatamente, os investimentos em máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, com vistas a estimular a expansão e a renovação do parque industrial para atender o crescimento da demanda interna e incentivar a indústria de bens de capital, com impacto positivo na geração de emprego e renda e na própria arrecadação tributária pela expansão da atividade econômica."

Seguindo esse raciocínio, não poderia ficar de fora um dos melhores instrumentos disponíveis no País para a viabilização de investimentos produtivos que é o arrendamento mercantil ou leasing.

Assim, a presente emenda tem o objetivo de deixar claro no texto da Medida Provisória 219/04 que não apenas os bens pertencentes ao ativo imobilizado da empresa, mas também aqueles objetos de contrato de arrendamento mercantil darão direito às pessoas jurídicas de utilizarem o crédito relativo à contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a sua depreciação.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-219
00009**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
3 05/10/2004	Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	454

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 219 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, de fertilizantes e de defensivos agropecuários, classificados no Capítulo 31 e Posição 38.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e os produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e suas matérias-primas, classificadas nos capítulos 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e as matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e constantes dos Capítulos 23, 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e de sementes para semeadura, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo."

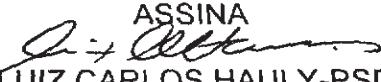
JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a incluir, entre os produtos cujas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS serão reduzidas a zero, os insumos da alimentação animal e suas matérias-primas, devidamente registrados no MAPA e constantes nos respectivos Capítulos da TIPI.

Tais inclusões tornam-se necessárias para desonerar da incidência dessas Contribuições o processo produtivo agropecuário, uma vez que elas representam um ônus pesado para segmentos importantes do agronegócio.

Dessa maneira, procurar-se-á dar mais coerência à Medida Provisória em apreço, uma vez que ela, aplicando a alíquota zero somente a alguns insumos, torna-se seletiva, o que não é conveniente.

ASSINA



DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-219
00010DATA
07/10/2004

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 219/2004

4 AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO
3376 1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

1/1

8 ARTIGO

1.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art. 1.º da Medida Provisória em epígrafe, para a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2005, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial ou em prestação de serviços do adquirente.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória apresenta uma limitação injustificável para as empresas prestadoras de serviços: se refere somente aos bens “empregados em processo industrial do adquirente”.

Ou seja, não bastasse a elevação brutal da carga tributária das empresas do setor de serviços pela introdução da sistemática do PIS/COFINS que se convencionou denominar de “não cumulativa”, objeto de reiteradas críticas e protestos, agora se pretende – como a mesma justificação menciona – utilizar o “aumento da arrecadação” para discriminar de forma não razoável o segmento.

O setor de serviços também pode contribuir para elevar o nível de investimento e para o crescimento econômico, o que não é preciso sequer ilustrar, dada a sua notoriedade. Assim sendo, pleiteia-se a apresentação de emenda que corrija essa injusta e inexplicável discriminação prejudicial ao País, segundo a mera sugestão abaixo apresentada, que submetemos à sua elevada apreciação de nossos ilustres pares.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-219
00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/10/2004

Proposição
Medida Provisória nº 219, de 2004

Autor
DEPUTADO RONALDO DIMAS / PSDB - TO

nº do prontuário
066

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página
1/1

Artigo
1º

Parágrafo
2º

Inciso

Alinhas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, da MPV 219/04, a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º-A utilização do crédito está limitada ao saldo da CSLL a pagar, observado o disposto no § 1º, não gerando a parcela excedente, em qualquer hipótese, direito à restituição, ressarcimento ou compensação, podendo, no entanto, ser aproveitada e somada à parcela dos períodos de apuração posteriores.

JUSTIFICATIVA

O § 2º, do artigo 1º, proíbe que da utilização do incentivo resulte “restituição, compensação, ressarcimento ou aproveitamento em períodos de apuração posteriores”.

As restrições relativas à restituição, compensação ou ressarcimento são válidas e aceitáveis, mas o mesmo não parece quanto à vedação do aproveitamento em períodos posteriores.

Suponha-se que a empresa do exemplo acima tenha base de cálculo positiva de CSLL no montante de R\$ 80 mil. Sem a depreciação incentivada, teria tributo a pagar, mas utilizando o valor (R\$ 150 mil, no exemplo), haveria um excesso de R\$ 70 mil. Não parece razoável fazer um “tudo ou nada”, pelo qual ou bem a empresa aproveita apenas R\$ 80 mil do benefício e renuncia aos R\$ 70 mil restantes, ou paga a contribuição sem qualquer benefício.

Pela sistemática da depreciação, a parcela não utilizada num momento não pode ser somada à do momento posterior. Assim, deveria ser facultado às empresas aproveitar o saldo excedente em períodos posteriores.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de outubro de 2004

Deputado Ronaldo Dimas

MPV-219

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
7/10/2004Proposição
Medida Provisória nº 219, de 2004Autor
DEPUTADO RONALDO DIMAS / PSDB - TOnº do prontuário
066

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 7º e 8º	Inciso	Alíneas
---------------	--------------	----------------------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §7º, do art.1º, da MPV 219/04 a seguinte redação, suprimindo-se, por consequência, o §8º que lhe faz remissão:

"§7º- A partir do ano-calendário subseqüente ao término do período de gozo do benefício a que se refere o § 6º, deverá ser adicionado à base de cálculo da CSLL a cota de depreciação ordinária dos bens beneficiados pelos parágrafos acima".

§8º - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

A redação dos §§7º e 8º leva à conclusão que, após o período de incentivo, a empresa terá que adicionar a parcela da depreciação incentivada (valor utilizado a título de crédito) à contribuição a pagar, ainda que não tenha lucro.

Isto é contrário à sistemática da depreciação e significa mera postergação do tributo. O correto é excluir da base de cálculo a depreciação que já foi antecipada pelo benefício e não determinar que seja feito o pagamento.

PARLAMENTAR

Brasília, 7 de outubro de 2004

Deputado Ronaldo Dimas

MPV-219**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 07/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao caput do Artigo 1º da Medida Provisória 219 de 30 de setembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo de **beneficiamento, padronização e/ou industrial do adquirente.**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece o crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos.

Tal benefício ficou restrito aos equipamentos empregados à industrialização, não contemplando, desta forma, equipamentos utilizados em processos de beneficiamento e padronização de produtos em geral, principalmente grãos, sendo não entendidos como industriais.

Muitas empresas do setor do agronegócio estão fazendo grandes investimentos na compra de equipamentos como secadores elevadores, correias transportadoras, motores, mesas gravitacionais, pré-limpezas, fornalhas e outros equipamentos empregados no processo. Apesar dos procedimentos adotados em suas atividades, estas empresas cerealistas não são consideradas indústrias e, com isso, não podem compensar seus novos equipamentos com o crédito proposto por esta Medida Provisória, apesar de serem taxadas com a CSLL e serem tributas com base no lucro real.

Para incluir estas empresas é necessária a ampliação do termo industrial referido no artigo 1º.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de outubro de 2004



Luis Carlos Heinze
Deputado Federal - PP/RS

MPV-219

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 219/04

Deputado

autor

Nº do prontuário

1 Supressiva2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 219, de 2004, o seguinte § 13:

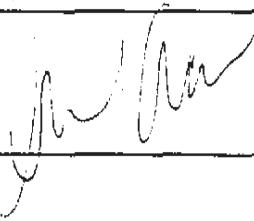
“Art. 1º.....

§ 13 A restituição do crédito referido nos §§ 7º e 8º será atualizada, a partir do valor original do crédito, pelo IPCA calculado pelo IBGE.”(NR)

Justificação

A Medida Provisória estabelece que os créditos da CSLL serão restituídos ao Tesouro após o gozo do benefício. Para evitar ações arbitrárias do governo, que vem realizando recordes de arrecadação, estabelecemos que a correção desses valores deverão ser feitas pelo IPCA, calculado pelo IBGE.

PARLAMENTAR



MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00015**

data 07/10/2004	proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004
----------------------------------	---

Autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	---------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/>modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	--	--

Página	Art. 1º	Parágrafo 13	Inciso	Alínea
---------------	--------------------------	-------------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o § 13 ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 13. As pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados de trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, poderão utilizar crédito relativo à aquisição de bens de capital nas condições estipuladas no caput e na forma de regulamento.

JUSTIFICACÃO

O objetivo principal desta MP é desonerasar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda possibilita o mesmo tratamento já aplicado ao ICMS na Lei Kandir, ou seja permite que as empresas usem crédito dos bens de capital adquiridos. Pelo art. 20 da Lei Complementar nº 87, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do ICMS cobrada em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

PARLAMENTAR

MPV - 219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00016**data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

Autor

Senador ANTERO PAES DE BARROS

nº do prontuário

1. Supressiva **2.** substitutiva **3.** modificativa **4.** aditiva **5.** Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 13 ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 13. As pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados de trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, poderão utilizar crédito relativo à aquisição de bens de capital nas condições estipuladas no caput e na forma de regulamento.”

JUSTIFICACÃO

O objetivo principal desta MP é desonerar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda possibilita o mesmo tratamento já aplicado ao ICMS na Lei Kandir, ou seja permite que as empresas usem crédito dos bens de capital adquiridos. Pelo art. 20 da Lei Complementar nº 87, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do ICMS cobrada em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV-219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

Autor

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 2º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso III do §1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2007, de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º suprima-se...

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições efetuadas a partir de 1º de outubro de 2004, em escala proporcional, sendo à vista em 2004 e 2005, um ano em 2006, dois anos em 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal limita a 31 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão desses benefícios fiscais, o que pode ser considerado muito exígua para o processo industrial em seus diversos setores.

O objetivo principal desta MP é desonerar os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda amplia o escopo da proposta, e seu alcance social e, em especial, torna mais rápidos e eficazes seus efeitos, favorecendo, entre outros, a criação de novos empregos a curto prazo.

PARLAMENTAR

MPV-219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004

Autor

Senador ANTERO PAES DE BARROS

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso III do §1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2007, de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às aquisições efetuadas a partir de 1º de outubro de 2004, em escala proporcional, sendo à vista em 2004 e 2005, um ano em 2006, dois anos em 2007.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal limita a 31 de dezembro de 2005 o prazo para a concessão desses benefícios fiscais, o que pode ser considerado muito exíguo para o processo industrial em seus diversos setores.

O objetivo principal desta MP é desoneras os investimentos fixos, porém é insuficiente nos limites previstos, uma vez que o Governo Federal provocou um aumento brutal da carga tributária nos exercícios de 2003 e 2004. Assim, é justo tornar a desoneração mais ampla e com efeitos mais eficazes. Entendemos que essas medidas podem ser de fundamental importância para estimular os investimentos, e menos onerosas para os cofres públicos que as PPPs.

Esta emenda amplia o escopo da proposta, e seu alcance social e, em especial, torna mais rápidos e eficazes seus efeitos, favorecendo, entre outros, a criação de novos empregos a curto prazo.

PARLAMENTAR

1	ETIQUETA
MPV-219	
00019	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2004		
4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PRONTUÁRIO 454		
6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA + <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 10 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais

baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

1	EDITAL
MPV-219	
00020	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2004		
4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PONTUÁRIO 454		
6	1. <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 11 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 11.....

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º;

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram

praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrerão forte aumento da carga tributária. A alíquota será elevada em 153%. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB-PR

1	ESTOQUE
MPV-219	
00021	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
05/10/2004

3 PRÓPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2004

4 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

5 N PRONTUARIO
454

6
 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 11 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
§ 11.....

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º;

.....
"

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram

praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrerão forte aumento da carga tributária. A alíquota será elevada em 153%. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.

ASSINADA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00022**

Data 7/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 2004
---------------------------------	---

Autor DEPUTADO RONALDO DIMAS / PSDB - TO	nº do prontuário 066
---	---------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
-------------------	---------------	------------------	---------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MPV nº 219/2004, conforme redação abaixo:

"O §1º do art. 1º e o inciso I do art. 15 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, **excluídas as receitas financeiras**.

....

Art. 15 ...

I – no §1º e nos incisos I e II do § 3º do art. 1º desta Lei;..."

JUSTIFICATIVA

A carga tributária brasileira já superou o razoável há muito tempo. O aumento dessa carga decorre, principalmente da sistemática de apuração e recolhimento fixada para as contribuições sociais, dentre elas a COFINS e o PIS.

Neste particular, há de se comentar a incidência dessas contribuições sobre as receitas financeiras das empresas não integrantes do sistema financeiro. Apesar das controvérsias jurídicas sobre a possibilidade dessa incidência, foi editado em 30 de julho de 2004, o Decreto 5.164 que permitiu a incidência do PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de juros sobre o capital próprio.

Essa tributação tem efeitos perniciosos para as empresas de capital aberto, dado que a remuneração dos juros sobre capital próprio é uma das formas mais utilizadas por essas empresas para remunerar seus acionistas que, ao se sujeitar à tributação por essas contribuições, perde grande parte da sua atratividade.

Deste modo, a presente emenda busca definitivamente afastar a incidência dessas contribuições sobre as receitas financeiras auferidas por empresas não integrantes do sistema financeiro.

PARLAMENTAR

Brasília, 7 de outubro de 2004

Deputado Ronaldo Dimas

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00023**

3	DATA
05/10/2004	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2.004	

4	AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	

5	N° PRONTUARIO
454	

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 5º do Art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação mantendo-se os demais:

"Art. 3º.....

§ 5º. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas, os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB-PR

MPV - 219

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
7/10/2004Proposição
Medida Provisória nº 219, de 2004Autor
DEPUTADO RONALDO DIMAS / PSDB - TOnº do prontuário
066

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à medida provisória nº 219/2004, conforme redação abaixo:

Art. O inciso V do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;"

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do Poder Executivo Federal ter encaminhado importantes medidas no sentido de extirpar a cumulatividade do PIS e da COFINS, a sistemática fixada, nos últimos dois anos, para a apuração e recolhimento de tais tributos não é de todo adequada. A restrição imposta pela Lei 10.865/04 à dedutibilidade das despesas financeiras - ao lado de outras imperfeições como a majoração excessiva das alíquotas e a complexidade das novas regras jurídicas aplicáveis à cobrança dessas contribuições – é um claro índice de que são ainda necessárias modificações na nova legislação produzida acerca de tal matéria.

É evidente que empréstimos e financiamentos são importantes fatores do custo de produção - custo esse que deve ser recuperado no preço final do produto. Além disso, com o fim desta dedutibilidade, a remuneração dos juros sobre capital próprio, uma das formas mais utilizadas pelas empresas de capital aberto para remunerar seus acionistas, fica sujeita à tributação por essas contribuições, perdendo grande parte da sua atratividade.

Ademais, a impossibilidade de aproveitamento de créditos do PIS e COFINS em relação a empréstimos e financiamentos somada à tributação das receitas financeiras auferidas pelo financiador dos recursos significa a perpetuação da cumulatividade de tais tributos no que se refere às operações financeiras.

Certamente, por essas razões, o próprio Poder Executivo, ao editar a Medida Provisória 135/2003, que implantava a sistemática não cumulativa de cobrança da COFINS, e a Medida Provisória 66/2002, que implantava o PIS/PASEP não cumulativo, já fixava, naqueles diplomas, a dedutibilidade do PIS e da COFINS em relação a despesas financeiras.

No Congresso Nacional, tais previsões não foram alteradas, sendo cristalizadas, respectivamente, no inciso V do art. 3º da Lei 10.833/2004 e no inciso V do art. 3º da Lei 10.637/2002. A supressão dessa dedutibilidade surgiu com a redação aprovada pelo Senado Federal para o projeto de lei de conversão à MPV 164/2004, que versava originalmente sobre o PIS e a COFINS incidentes sobre importação e que, na sua tramitação pelo Congresso Nacional, foi acrescida de alterações à Lei 10.833/2004.

Assim, para evitar a cumulatividade e os efeitos perniciosos que esta gera para a atividade produtiva, faz-se necessária a reprise da redação original do inciso V do art. 3º da Lei 10.833/2003, nos moldes preconizados por esta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília,

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00025**2 DATA
05/10/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 219, de 30 de setembro de 2.0044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se ao § 2º do art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, o seguinte Inciso I:

“Art. 3º.....

§ 2º.....
I – Para o efeito das Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, em relação aos transportes de carga rodoviário com autônomos, considerar-se-á mão-de-obra o valor de 20% (vinte por cento) do valor do frete carreto recebido pelo carreteiro autônomo.”

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é realizado com a utilização intensa (mais de 80%) de carreteiros autônomos.

Segundo a nova sistemática do PIS e da COFINS, o valor total pago ao carreteiro autônomo é tributado pela alíquota máxima, ou seja, sem direito a crédito. Estas duas condições inviabilizam a utilização de carreteiros autônomos (pessoa física) nos contratos de transporte de carga rodoviária, pois o valor dos tributos incidentes sobre o transporte supera o valor da margem de lucro com que as empresas trabalham.

A consequência desta política será a extinção do carreteiro autônomo e a sua ida para exercer a profissão para pessoas jurídicas, na condição de empregado.

Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo dos transportes rodoviários de mercadorias.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

MPV - 219

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
05/10/2004
3

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória N° 219, de 30 de setembro de 2004

4 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

N.º PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 219, de 2004.

Art..... O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a **70% (setenta por cento)** daquela constante do caput do art. 2º desta Lei;

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, ao revogar os parágrafos 10 e 11 do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e os parágrafos 5º, 6º, 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estaria revogando o CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS concedido sobre as aquisições de insumos, adquiridos de pessoas físicas, utilizados na fabricação de produtos destinados a alimentação humana e animal.

Esse crédito presumido foi concedido pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nºs 66/2002 e 135/2003, confirmadas pelo Congresso Nacional quando da conversão nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

O crédito presumido teve por finalidade adequar a carga tributária entre o sistema anterior, isto é, cumulativo, com o sistema atual – não cumulativo, pois no sistema anterior a alíquota conjunta era de 3,65% e nos sistema atual a alíquota conjunta passou a ser de 9,25%. Portanto, um acréscimo da carga tributária de 154%, uma vez que a compra de produtos agrícolas de produtores rurais pessoas físicas não davam direito ao crédito, pois este só era possível às aquisições provenientes de pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e COFINS.

Se não houvesse esse crédito tributário presumido, o produto alimentar de primeira necessidade estaria mais caro na mesa do povo brasileiro, pelo impacto na cesta básica, indo em sentido contrário também ao Programa de Fome Zero estabelecido pelo atual Governo.

Assim, é necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispende uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos.

ASSINA


 LUIZ CARLOS HAULY –PSDB/PR

MPV-219

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
05/10/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 219, de 30 de setembro de 20044 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULYNº PRONTUÁRIO
4545
1- SUPRESSIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL6
0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art..... O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a **70% (setenta por cento)** daquela constante do caput do art. 2º desta Lei;

....."

JUSTIFICATIVA

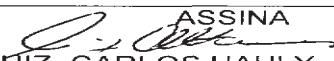
O artigo 5º, ao revogar os parágrafos 10 e 11 do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e os parágrafos 5º, 6º, 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estaria revogando o CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS concedido sobre as aquisições de insumos, adquiridos de pessoas físicas, utilizados na fabricação de produtos destinados a alimentação humana e animal.

Esse crédito presumido foi concedido pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nºs 66/2002 e 135/2003, confirmadas pelo Congresso Nacional quando da conversão nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

O crédito presumido teve por finalidade adequar a carga tributária entre o sistema anterior, isto é, cumulativo, com o sistema atual – não cumulativo, pois no sistema anterior a alíquota conjunta era de 3,65% e nos sistemas atuais a alíquota conjunta passou a ser de 9,25%. Portanto, um acréscimo da carga tributária de 154%, uma vez que a compra de produtos agrícolas de produtores rurais pessoas físicas não davam direito ao crédito, pois este só era possível às aquisições provenientes de pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e COFINS.

Se não houvesse esse crédito tributário presumido, o produto alimentar de primeira necessidade estaria mais caro na mesa do povo brasileiro, pelo impacto na cesta básica, indo em sentido contrário também ao Programa de Fome Zero estabelecido pelo atual Governo.

Assim, é necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispende uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos.


ASSINA
LUIZ CARLOS HAULY –PSDB/PR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00028**

data	proposição Medida Provisória nº 219/2004			
autor Deputado Luiz Piauhylino			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	X 4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N° 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1. Cria o inciso XXII ao art. 10 da Lei n. 10.833/2003, com a seguinte redação:

Art. 10...

XXII) as receitas auferidas por empresas de asseio e conservação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%. e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de asseio e conservação na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços.

Cabe informar que esses setores geram um número cada vez maior de empregos, e o aumento da carga tributária inviabilizar essa geração, contribuindo assim o aumento de alíquota para o crescimento do desemprego no Brasil.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de asseio e conservação na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos neste mesmo artigo à vigilância e telemarketing.

PARLAMENTAR

MPV - 219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00029**

data	proposição Medida Provisória nº 219/2004		
autor Deputado Luiz Piauhylino		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	X 4. aditiva
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

MEDIDA PROVISÓRIA N° 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não -cumulativas, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1 . Cria o inciso XXII ao art. 10 da Lei n. 10.833/2003, com a seguinte redação:

Art. 10...

XXII) as receitas auferidas por empresas de turismo e hospitalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%. e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de turismo e hospitalidade na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços.

Cabe informar que esses setores geram um número cada vez maior de empregos, e o aumento da carga tributária inviabilizar essa geração, contribuindo assim o aumento de alíquota para o crescimento do desemprego no Brasil.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de turismo e hospitalidade na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos neste mesmo artigo vigilância, telemarketing, hotéis.

PARLAMENTAR

EMENDA ADITIVA N.º ____/0-**MPV - 219****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 219, DE 30 DE SET****00030**

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XXV ao art. 10 da Lei nº 10.833/2003, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

XXV – as receitas auferidas por empresas da área de asseio e conservação.”

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 10.833/03, a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6% e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Como as atividades de asseio e conservação na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão-de-obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços.

Cabe informar que esses setores geram um número cada vez maior de empregos, e o aumento da carga tributária inviabilizará essa geração, contribuindo assim o aumento de alíquota para o crescimento do desemprego no Brasil.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de asseio e conservação na exclusão do sistema não-cumulativo, como foi dado para setores correlatos neste mesmo artigo, como vigilância e telemarketing.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004 /

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal - PT/PR

EMENDA ADITIVA N.º ____/04**MPV-219****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004****00031**

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVI ao art. 10 da Lei nº 10.833/2003, com a seguinte redação:

“ Art. 10.....

XXVI – as receitas auferidas por empresas da área de turismo e hospitalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

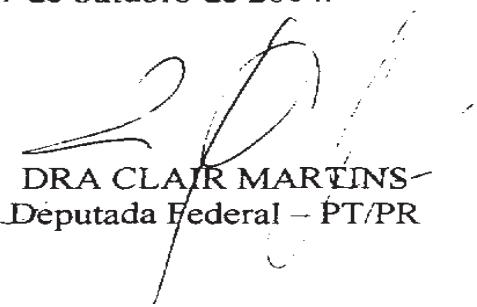
Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6% e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Como as atividades de turismo e hospitalidade na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços.

Cabe informar que esses setores geram um número cada vez maior de empregos, e o aumento da carga tributária inviabilizará essa geração, contribuindo assim o aumento de alíquota para o crescimento do desemprego no Brasil.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de turismo e hospitalidade na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos neste mesmo artigo – vigilância, telemarketing, hotéis.

Sal das Sessões, 07 de outubro de 2004.


DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal – PT/PR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00032**

2 DATA 06/10/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 219, de 30 de setembro de 2.004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY				
5 N PRONTUÁRIO 454				
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O art. 28 da Lei 10.865 de 30/04/2004 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 28.

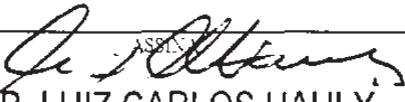
V - produtos classificados nos códigos 1101,1102,1103,1104 da TIPI, desde que estejam obrigados a ser enriquecidos com ferro e ácido fólico em conformidade com a Resolução RDC No. 344 de 13/12/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. “

JUSTIFICATIVA

O enriquecimento de alimentos com ferro e ácido fólico tem se tornado uma prática em todo o mundo, uma vez que, a carência desses micronutrientes está associada a diversos problemas de saúde com grandes impactos sócio-econômicos. A anemia ferroptiva pode levar a diminuição da capacidade de trabalho, aprendizagem e diversas doenças pela redução da capacidade de resposta imunológica. No Brasil estima-se que 50% das crianças em idade escolar apresentam deficiência de ferro e que mesmo tratadas e curadas podem apresentar, posteriormente, perdas irreparáveis de até 5% na capacidade cognitiva. Estimativas da Micronutrient Initiative (Canadá 1998) indicam que as perdas provenientes da anemia por deficiência de ferro chegam a US\$ 4,00 "per capita" (0,9% do PIB Americano). A deficiência de ácido fólico, especialmente em mulheres em idade fértil, pode levar a malformações congênitas, problemas cardíacos, doenças degenerativas e alguns tipos de câncer em crianças. Dados

coletados pelo ECLAMC (Estudo Colaborativo Latino-Americano de Malformações Genéticas) no Brasil mostram que 1 em aproximadamente 1000 nascimentos apresentam problemas irreversíveis de malformações congênitas. Uma das medidas de saúde pública que visam diminuir a incidência de problemas decorrentes da falta de micronutrientes é a fortificação de produtos de amplo consumo e que atendam atributos tecnológicos. Nesse sentido a fortificação de farinhas é reconhecida como o meio mais vantajoso, por ser é um produto de alto consumo, atingir todas as classes sociais, especialmente classes sociais menos favorecidas. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Milho (ABIMILHO) o consumo "per capita" é de 18,5kg tendo a produção de 1.400.000 toneladas por ano. Preocupada com os prejuízos causados pela ausência de ferro e ácido fólico na alimentação da população brasileira e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana de Saúde(OPAS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da publicação da Resolução RDC Nº344 de 13 de dezembro de 2002, tornou obrigatório a fortificação de farinhas de milho com ferro e ácido fólico aos níveis de 4,2mg de ferro e 150mcg de ácido fólico por 100 gramas de farinha.

O custo estimado pelo setor para o enriquecimento é de 5% do preço do produto final.



ASSINATURA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00033**

data 07/10/2004	proposição Medida Provisória nº 219, de 04 de outubro de 2004
---------------------------	--

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	---------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página 01 de 01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
------------------------	-------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

"Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28.....

.....
V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, reprodutores e pintos de aves de 1 (um) dia."

JUSTIFICAÇÃO

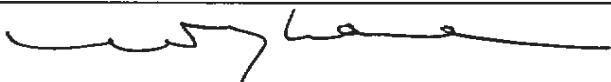
A redação do inciso V, do art. 28, da Lei 10.865 contemplou com alíquota zero as semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constituiu a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovicultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

PARLAMENTAR


--

MPV-219

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição	nº do prontuário		
07/10/2004	Medida Provisória nº 219, de 30/09/2004			
Autor	SENADOR ÁLVARO DIAS			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, como segue:

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM, **reprodutores e pintos de aves de 1 (um) dia.**’

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso V, do art. 28, da Lei 10.865 contemplou com alíquota zero os semens e os embriões, excluindo reprodutores e pintos de 1 dia.

A utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade.

Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, de caráter social.

Por outro lado, a avicultura, que constituiu a principal fonte de proteína animal na alimentação de nossa população, utiliza pintos de 1 dia como material reprodutivo. A inclusão desse item representa na avicultura o que os reprodutores representam nos demais segmentos da pecuária de corte – bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura – tendo, também, elevado significado econômico e social.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004.

PARLAMENTAR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00035**

data 05/10/2004	proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004			
Autor Deputado Walter Feldman			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 5º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 36, 37 e 38 da MP 2158-35, estabelecem que os estabelecimentos industriais dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI ficam sujeitos à instalação de equipamento medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos. E, ainda, fixa que os referidos estabelecimentos industrial das bebidas sujeitas ao regime de tributação pelo IPI de que trata a Lei nº 7.798/89 e as multas correspondentes em cada período de apuração do IPI.

Nesse aspecto, o art. 5º, da presente MP, inclui nas referidas exigências os estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes dos produtos classificados na posição 2201 da TIPI (águas minerais e águas gaseificadas). Mais uma vez entendemos que esse artigo onerará os custos desses produtos, que tem por objetivo simplesmente facilitar o controle por parte da SRF.

PARLAMENTAR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036**

2 DATA 05/10/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2004
----------------------	---

4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PRONTUÁRIO 454
-----------------------------------	------------------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIV A	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIV A	4 <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIV O GLOBAL
---	------------------------------------	--	---	---	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória 219/2004, o seguinte artigo 5º e correspondente parágrafo único, renumerando-se os demais:

Art. 5º Ficam também reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas de vendas de livros escolares.

Parágrafo único. Acrescente-se ao parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei 10.925, de 23 de Julho de 2004, as disposições contidas no **caput**.

JUSTIFICATIVA

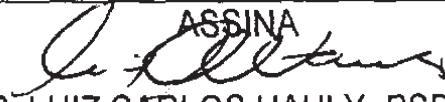
A redução a zero da alíquota das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, incidentes sobre a comercialização de livros escolares é das medidas de maior alcance social no campo da educação, haja vista o histórico deficit educacional do Brasil.

É missão fundamental do Estado e compromisso fundamental da atual administração promover ações que estimulem e favoreçam o crescimento dos índices de escolaridade e a qualidade de formação dos estudantes, condição “*sine qua non*” para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho e consequentemente na própria sociedade.

A tributação do livro escolar, pelas contribuições em questão, como vigente nos dias de hoje, impõe à circulação desse bem de valor inestimável, uma alíquota combinada de 9,25%, que resulta em um ônus insuportável, dado que as características da cadeia produtiva, muito curta, não permite descontos significativos por conta da tributação em etapas anteriores.

Como resultado, temos uma alíquota efetiva de praticamente 9,25% sobre o preço de venda dessas obras, o que indubitavelmente não condiz com os elevados deveres do Estado no campo da Educação e revela gritante contradição da política fiscal quando se coteja o tratamento dado ao livro escolar com o tratamento dado a inúmeros outros bens de essencialidade claramente menos relevante.

Por último, cabe lembrar que são os governos federal, estaduais e municipais que, por meio de seus programas oficiais, adquirem para distribuição à rede pública, a maior porção dos livros escolares produzidos no País, de modo que a tributação nos níveis atuais atua como forte obstáculo à manutenção e ao crescimento desses programas.



ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00037**

data	
06/10/2004	

proposição	
Medida Provisória nº 219/2004	

autor	
Senador Sérgio Guerra	

nº do prontuário	
-------------------------	--

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA nº 219/2004

Acrescente-se à Medida Provisória 219/2004, o seguinte artigo 5º e correspondente parágrafo único, renumerando-se os demais:

Art. 5º Ficam também reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas de vendas de livros escolares.

Parágrafo Único – Acrescente-se ao parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei 10.925, de 23 de Julho de 2004, as disposições contidas no **caput**.

Art. ...

JUSTIFICATIVA

A redução a zero da alíquota das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, incidentes sobre a comercialização de livros escolares é das medidas de maior alcance social no campo da educação, haja vista o histórico deficit educacional do Brasil.

É missão fundamental do Estado e compromisso fundamental da atual administração promover ações que estimulem e favoreçam o crescimento dos índices de escolaridade e a qualidade de formação dos estudantes, condição “*sine qua non*” para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho e consequentemente na própria sociedade.

A tributação do livro escolar, pelas contribuições em questão, como vigente nos dias de hoje, impõe à circulação desse bem de valor inestimável, uma alíquota combinada de 9,25%, que resulta em um ônus insuportável, dado que as características da cadeia produtiva, muito curta, não permite descontos significativos por conta da tributação em etapas anteriores.

Como resultado, temos uma alíquota efetiva de praticamente 9,25% sobre o preço de venda dessas obras, o que indubitavelmente não condiz com os elevados deveres do Estado no campo da Educação e revela gritante contradição da política fiscal quando se coteja o tratamento dado ao livro escolar com o tratamento dado a inúmeros outros bens de essencialidade claramente menos relevante.

Por último, cabe lembrar que são os governos federal, estaduais e municipais que, por meio de seus programas oficiais, adquirem para distribuição à rede pública, a maior porção dos livros escolares produzidos no País, de modo que a tributação nos níveis atuais atua como forte obstáculo à manutenção e ao crescimento desses programas.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00038**data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004Autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 02	Art. 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICACAO

Acrescente-se o art. 5ºA e dê-se nova redação ao art.7º da presente Medida Provisória. como se segue:

"Art.5ºA O art. 1º da Lei nº 10.925/2004. passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º. renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º. como se segue:

"Art. 1º.....

§ 1º O crédito do PIS e da COFINS. apurado na forma do artigo 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como na forma do artigo 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que em decorrência da aplicação do disposto neste artigo. não for aproveitado num determinado mês, poderá sê-lo nos meses subsequentes. para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher. decorrente das demais operações de mercado interno;

II - compensação com débitos próprios. vencidos ou vincendos. relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. observada a legislação específica aplicável à matéria: (NR)

§ 2º A pessoa Jurídica que. até o final de cada trimestre do ano civil. não conseguir utilizar o crédito de que trata o parágrafo 1º, por qualquer das formas ali previstas. poderá solicitar o seu resarcimento em dinheiro. observada a legislação específica aplicável à matéria. (NR)

* § 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo."

"Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação. sendo que o disposto no art.5ºA produzirá seus efeitos a partir de 26 de julho de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS, as pessoas jurídicas alcançadas pelo artigo 1º da Lei nº 10.925/2004, que reduziu a zero as alíquotas do PIS e da COFINS na importação e comercialização interna dos insumos agropecuários que menciona,

~~uma marca já os deduzidos PIS e COFINS, na forma do artigo 3º das Leis n.ºs 10.837, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como na forma do artigo 15 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, relativamente aos insumos agropecuários beneficiados com alíquota zero.~~

Como a atual legislação do PIS e da COFINS permite que esses créditos, se não aproveitados num determinado mês, sejam aproveitados nos meses subsequentes, mas somente para compensação com débitos do próprio PIS e COFINS devidos na comercialização interna, essas pessoas jurídicas, por não apurarem débitos do PIS e COFINS, já que seus produtos estão tributados pela alíquota zero, certamente, acabarão acumulando créditos dessas contribuições, mas sem possibilidade de seu aproveitamento. Se não houver possibilidade de aproveitamento, esses créditos acabarão constituindo custo dos produtos vendidos, em flagrante prejuízo da não-cumulatividade dessas contribuições.

Quanto a eficácia dessas alterações, é imprescindível que, apesar de entrarem em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, passem a produzir efeitos desde 26 de julho de 2004, quando entrou em vigor a Lei n.º 10.925, de 2004.

Assim, para evitar essa distorção e eventual elevação dos custos dos produtos agropecuários e, consequentemente, dos produtos que chegam à mesa do povo brasileiro, faz-se necessária a aprovação da alteração ora proposta, como medida de justiça fiscal."

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00039**

Data	proposição			
05/10/2004	Medida Provisória nº 219, de 30/09/2004			
nº do prontuário				
Autor	SENADOR ALVARO DIAS			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória n.º 219, de 2004.

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada ao art. 6º da Medida Provisória sob análise, restou configurado um atentado contra a competência do Congresso Nacional de regular o sistema tributário nacional. Ou seja, infringiu-se o princípio da legalidade tributária, porque a Secretaria da Receita Federal não pode estabelecer termos e condições para imposição de tributos.

Em matéria tributária, a atividade da Secretaria da Receita Federal circunscreve-se a estabelecer procedimentos para a fiscalização ou para a arrecadação, ou seja, para a obrigação tributária secundária. Jamais poderá estabelecer termos ou condições para aplicação da Lei, o que cabe, como dito, ao Poder Legislativo. Registrando, a título de esclarecimento, que Medida Provisória tem, por disposição constitucional, força de Lei, não podendo, também, ter sua incidência na dependência de ato da citada Secretaria.

Por estas razões, não pode prosperar o art. 6º da Medida Provisória n.º 219, de 2004, tendo o Congresso Nacional o dever de impedir o estabelecimento de uma discricionariedade que limitará as atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2004.


 PARLAMENTAR

MPV - 219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00040**

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.
---------------------------	--

Autor	nº do prontuário
--------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004 os seguintes artigos, e renumere-se os atuais artigos 6º e 7º:

"Art. 6º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art. 7º São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º O § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinqüenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo."

Parágrafo único: As Cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do art. 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 10 Os artigos 6º e 7º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, "a" da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 11 Ficam revogados o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997 e o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 12 O art. 9º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação. "

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...
§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor

distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: "Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia". Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

É particularmente notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito. Numa indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do cooperativismo, que estão sujeitas à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos. Mais, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

Dep. B. Sá

PRS/PJ

MPV-219**00041****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 04/05/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
Autor			nº do protocolo	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias

ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação obliqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR

Dep. B.La'

PPS/PI

MPV - 219**00042****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 07/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
Autor Deputado Zonta				
nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação oblíqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de constitucionalidade.

PARLAMENTAR

MPV-219**00043****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
07/10/2004**Proposição**
Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.**Autor**
Deputado Zonta**nº do prontuário**

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Adicione-se ao texto da MP 219/2004 os seguintes artigos, e renumere-se os atuais artigos 6º e 7º:

"Art. 6º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art. 7º São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º O § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinqüenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo."

Parágrafo único: As Cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do art. 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 10 Os artigos 6º e 7º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, "a" da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 11 Ficam revogados o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997 e o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 12 O art. 9º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação. "

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

...
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...
§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor

distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: *"Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia"*. Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

É particularmente notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito. Numa indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do cooperativismo, que estão sujeitas à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos. Mais, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00044**

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.
Autor Francisco Turra	nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004 os seguintes artigos, e renumere-se os atuais artigos 6º e 7º:

"Art. 6º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art. 7º São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º O § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinqüenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo."

Parágrafo único: As Cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do art. 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 10 Os artigos 6º e 7º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, "a" da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 11 Ficam revogados o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997 e o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 12 O art. 9º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação. "

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da nova Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

...
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...
§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor

distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: “Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia”. Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

É particularmente notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito. Numa indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do cooperativismo, que estão sujeitas à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos. Mais, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

MPV-219**00045****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data
07/10/2004

Proposição
Medida Provisória nº 219/2004

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

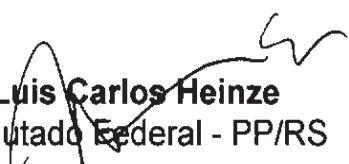
§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação oblíqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de constitucionalidade.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de outubro de 2004


Luis Carlos Heinze
Deputado Federal - PP/RS

MPV-219**00046****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.
---------------------------	--

Autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Adicione-se ao texto da MP 219/2004 os seguintes artigos, e renumere-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art. 7º São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º O § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinqüenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.”

Parágrafo único: As Cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do art. 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 10 Os artigos 6º e 7º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, "a" da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 11 Ficam revogados o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997 e o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 12 O art. 9º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação. "

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

...
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...
§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor

distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

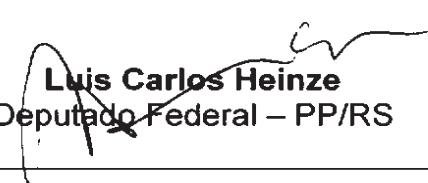
Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: *"Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia"*. Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

É particularmente notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito. Numa indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do cooperativismo, que estão sujeitas à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos. Mais, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de outubro de 2004


Luis Carlos Heinze
Deputado Federal – PP/RS

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00047**

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.			
Autor <i>DEP. OSMAR SERRAGLIO</i>				
nº do prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004 os seguintes artigos, e renumere-se os atuais artigos 6º e 7º:

"Art. 6º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Art. 7º São isentas da COFINS as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º O § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinqüenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo."

Parágrafo único: As Cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do art. 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 10 Os artigos 6º e 7º desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, "a" da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 11 Ficam revogados o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997 e o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 12 O art. 9º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação. "

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

... III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

... c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

... § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor

distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

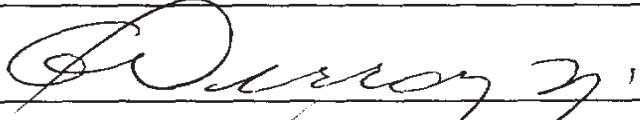
Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: *"Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia"*. Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

É particularmente notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito. Numa indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do cooperativismo, que estão sujeitas à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos. Mais, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

PARLAMENTAR

Brasília – DF



MPV - 219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00048**

Data 04/05/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
<i>Dep. OSNAR SERRAGLIO</i>	Autor	nº de prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação oblíqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Jayme", is placed over a rectangular box. The box is positioned below the "PARLAMENTAR" label and above the signature itself.

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00049**

Data 04/05/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
<i>Dep. Ronaldo Caiado</i>		Autor	nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação oblíqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR



MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00050**

Data 04/05/2004	Proposição Medida Provisória nº 219/2004			
Autor FRANCISCO TURRA				
		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao texto da MP 219/2004, o seguinte artigo, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º:

“Art. 6º - Fica revogado o art. 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do regime de PIS/COFINS não-cumulativo, a substituição tributária contida no art 66 da Lei 9.430/96 resta inadequado.

“Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

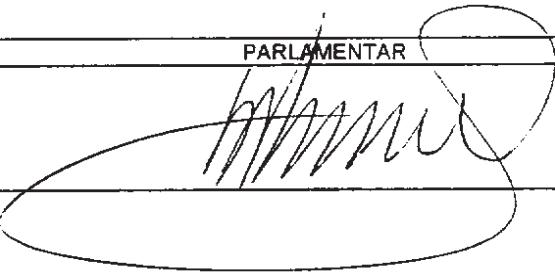
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias

ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Como é cediço, o regime não cumulativo implica no gozo de créditos por parte do contribuinte, os quais não são de conhecimento da cooperativa por ocasião do respectivo pagamento à pessoa jurídica associada. Neste passo, não é razoável a manutenção da retenção sobre o valor bruto, agora calculado com as alíquotas do sistema não cumulativo. Caso isso ocorra, a cooperativa reterá e recolherá sistematicamente valor maior do que efetivamente devido pelo contribuinte. Deste modo, não restará alternativa ao contribuinte que não o pedido de restituição ou compensação tributária, renovado sempre mês a mês.

A situação, se mantida a vigência do art. 66 da Lei 9.430/96 combinada com o regime de não cumulatividade, revela a criação oblíqua de um adicional restituível para a contribuição para o PIS e a COFINS. Um adicional restituível, consoante jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal desde os tempos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro tem natureza jurídica de empréstimo compulsório. Se assim é, tal combinação padece de constitucionalidade.

*
PARLAMENTAR


MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00051**

DATA 06/10/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 219, de 2004			
AUTOR Deputado Augusto Nardes		Nº DO PRONTUÁRIO		
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Artigo 6º à Medida Provisória nº 219, de 30/09/2004, renumerando-se os que se seguem:

"Art. 6º O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 1106.20 da TIPI; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Ao reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação de arroz esbramado e de arroz beneficiado, a Lei nº 10.925 prejudicou sobremaneira os agricultores da metade sul do estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a indústria tem deixado de comprar o produto nacional, preferindo importá-lo da Argentina e do Uruguai, que o oferecem a um preço cerca de 13,8% mais barato.

Notícias recentes ratificam essas informações:

"A indústria gaúcha segue fora do mercado, comprando produto esbramado no Uruguai a preços bastante competitivos (R\$ 25,00 a R\$ 26,00 ...)"

"Para a Emater, a redução pode ser efeito de dois fatores: a retirada do Pis/Cofins, a partir de julho, e seu efeito sobre o arroz esbramado (parcialmente beneficiado) importado da Argentina e Uruguai. O produto esbramado desses países também ficou isento do Pis/Cofins, o que faz com que a saca de arroz seja ofertada a R\$ 26,00."

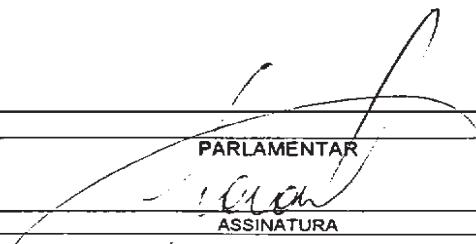
Nossos vizinhos do Prata conseguem praticar um preço mais baixo porque adquirem insumos a um preço inferior ao do mercado interno brasileiro, bem como adquirem máquinas e implementos agrícolas brasileiros a um custo menor, por receberem incentivo à exportação.

A demanda do arroz Uruguai e Argentino pela indústria brasileira cresceu tanto que o Brasil já é destino de 95% das exportações de arroz desses países.

Referida Lei, ao beneficiar os orizicultores uruguaios e argentinos, deprime fortemente uma das principais atividades econômicas da metade sul do Rio Grande do Sul, região geoeconômica mais pobre do estado e que há anos tem enfrentado seriíssimas dificuldades para se desenvolver economicamente.

O que é pior, todo esse sacrifício à agricultura gaúcha e aos cofres públicos termina por indiretamente beneficiar os fartamente subsidiados agricultores norte-americanos, de vez que sob o carimbo de "made in Uruguai" ou "made in Argentina", terminam entrando por nossas fronteiras arroz produzido nos Estados Unidos da América.

Assim, conto com meus ilustres pares para aprovação da presente emenda, que volta a tributar com a incidência de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a importação de arroz descascado e arroz semibranqueado ou branqueado, como já ocorre com o arroz em casca.



PARLAMENTAR

Mario Covas
ASSINATURA

MPV - 219**00052****EMENDA MODIFICATIV****MEDIDA PROVISÓRIA 219/2004**

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória nº 219/2004 a seguinte redação:

“Art. 7º Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Medida Provisória 191/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, com efeitos retroativos à data de opção da empresa, das pessoas jurídicas de que trata o *caput* que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§2º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº. 9.317, de 1.996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos retroativos à data de opção desta, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º (NR).

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa esclarecer de uma vez por todas a grande problemática causada pela desclassificação recente de todas as atividades do quadro 50.20 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), com efeitos inclusive retroativos.

De fato tal entendimento da Receita Federal tinha por objetivo retirar do regime de tributação simplificada as empresas que, entre outras, atuavam no setor de funilaria e pintura de automóveis; em sua grande parte abrangidas pelo regime da Lei 9.317/1996. Com este fato, consubstanciado pela emissão de Atos Declaratórios Executivos (ADC), excluindo desde logo todas aquelas empresas beneficiadas pelo SIMPLES, com data retroativa, ao franco arrepiio aos princípios da não-retroatividade da lei prejudicial, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução ao Código Civil).

Em busca de uma solução que não agravasse tal setor produtivo brasileiro, a redação final da Medida Provisória 191/2004, nos parágrafos que pretendemos alterar, assegurou a permanência no SIMPLES a tais empresas, que, em um regime ordinário de tributação, não conseguiram se manter, causando um prejuízo social de grande monta. A despeito da importância desta Medida, sua redação não solucionou os efeitos pretéritos que pretendeu atribuir a Receita Federal. Da forma atual o Fisco pode cobrar dos contribuintes o período anterior a 1º de janeiro de 2004, como se estes estivessem fora do regime especial de tributação.

Portanto é salutar a mudança do enunciado legal em questão, dizendo que os efeitos da Medida Provisória alcançam a data em que a empresa fora incluída no SIMPLES. Desta forma o Fisco não tem argumentos para multar as empresas em questão, adquirindo um direito que lhes é básico, qual seja, o de não ver seu regime jurídico já consolidado modificado pelo mero arbitrio da Secretaria da Receita Federal.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal – PT/PR

EMENDA ADITIVA Nº.**MPV-219****MEDIDA PROVISÓRIA 219/2004****00053**

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o artigo 8º à Medida Provisória nº 219/2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a proposta de emenda de alteração do artigo 7º da Medida Provisória 219, de 2004, por mim apresentada, necessário se faz a inserção deste artigo, para que seja mantida a correta técnica legislativa.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal - PT/PR

MPV-219**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00054**

² DATA
05/10/2004

³ PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 219 de 30 de setembro de 2.004

⁴ AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

⁵ N. PRONTUÁRIO
454

⁶
 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA + X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

A MP 219/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga , ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

A presente emenda procura dar tratamento eqüitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40º ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico."

A situação após a paralisação em fevereiro de 2004 pelos caminhoneiros paraguaios e brasileiros da fronteira do Mercosul é que o governo Paraguaio assumiu compromisso de suspender a cobrança da taxa dos caminhões brasileiros até encontrar-se uma solução ao problema.

O fato é que em momento algum tal cobrança foi suspensa, apenas pararam de cobra-la na entrada dos caminhões carregados, porém para o mesmo sair do País tem que efetuar o pagamento. O tráfego de caminhões está parcialmente normalizado pelo simples motivo de que no momento os caminhões paraguaios têm serviço dentro do País, pois estão colhendo a safra de soja e isto mantém trabalho para os mesmos, porém, até o final do mês, com o término da colheita a tendência é que os protestos por parte dos caminhoneiros voltarão com força total, pois jamais admitirão que o escoamento da safra seja feito apenas por caminhões brasileiros e em contrapartida os caminhoneiros brasileiros através do sindicato da categoria já informou que tampouco aceitarão situação inversa, fato este que já tivemos oportunidade de observar na última manifestação da categoria.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 219

00055

3 DATA 06/10/2004	5 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 219, de 30 de setembro de 2.004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6				
<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º.....

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância assegurar que os insumos básicos de origem animal sua alíquota reduzida a zero, pois a incidência sobre esses insumos reflete em toda a cadeia aumentando os preços dos produtos ao consumidor final. O texto ora proposto foi vetado pelo Governo Lula quando da promulgação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, causando grave prejuízo para o setor, tirando a sua competitividade. Nesse sentido, cabe ao Legislativo resgatar o acordo firmado com o setor e,

assim, assegurar preços menores aos alimentos.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

**MPV - 219
00056**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.
--------------------	---

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 219, de 30 de Setembro de 2004, renumerando-se os demais:

“Art. ____ – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º –

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.90.90 da TIPI.”.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo incluir os códigos 1905.90.10 (pão de forma), 1905.90.20 (Bolachas) e 1905.90.90 (onde se enquadra o pão francês), no mesmo espírito que justificou emenda anterior que apresentamos na MP 202, por se serem os produtos, ora incluídos, similares à importância daqueles já contemplados no inciso V, do art. 1º, da Lei 10.925/20004, conforme se perceberá pela leitura do texto transscrito abaixo:

“A Lei nº 10.925, de 23-07-2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a “cesta básica” constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa “cesta básica” não incluiu quer a farinha de trigo, quer a pré-mistura, ingredientes fundamentais à produções de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desses produtos com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo e da pré-mistura no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925 por certo anulará o aumento real do salário mínimo, de 1,2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo e pré-misturas, além das panificadoras (estas,

em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado. Como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC nº 344, de 18-12-02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18-06-04.

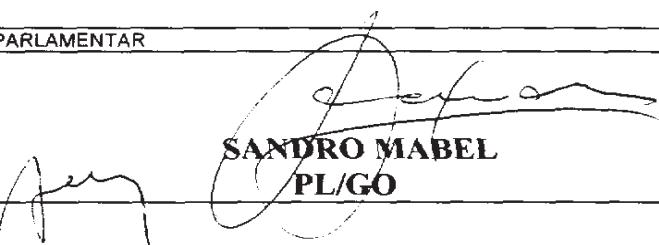
O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo e pré-misturas enriquecidas.”

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de outubro de 2004


SANDRO MABEL
PL/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 219
00057data
07/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, de 04 de outubro de 2004autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
332 Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página 01 de 01

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1.º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente incluir rações e sal mineral na lista de insumos agropecuário isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encarecer em, aproximadamente, 9,5% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e Cofins vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 por litro, o que indica custos a mais na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade do setor, justamente em momento de crescimento das exportações.

A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e Cofins, pois, como se sabe, o sal mineral representa 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, consequentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 219
00058

Data	proposição			
07/10/2004	Medida Provisória nº 219, de 30/10/2004			
Autor SENADOR ÁLVARO DIAS				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 1º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente incluir rações e sal mineral na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e Cofins, uma vez que sua exclusão poderá encarecer em, aproximadamente, 9,5% esses insumos. Os pecuaristas de corte calculam que a incidência de PIS e Cofins vai representar um aumento de custo de 1,5%, o que representa um gasto adicional R\$ 350 milhões. Na pecuária de leite, poderá haver um acréscimo de R\$ 0,02 por litro, o que indica custos a mais na ordem de R\$ 460 milhões por ano, reduzindo a competitividade do setor, justamente em momento de crescimento das exportações.

A pecuária de corte é atingida principalmente pela exclusão dos complementos minerais da lista de insumos isentos de PIS e Cofins, pois, como se sabe, o sal mineral representa mais de 15% do custo de produção do setor. Trata-se, portanto, de um dos itens que mais pesam na formação do custo de produção do setor, perdendo apenas para os gastos com mão-de-obra. O aumento de preço do sal mineral atinge diretamente a formação de renda do setor e, conseqüentemente, a competitividade da pecuária de corte brasileira.

A inclusão deste artigo permitirá a preservação da competitividade necessária para o produtor rural, nas compras e vendas de seus produtos.

V

SI-500

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 219
00059**data
06/10/2004proposição
Medida Provisória nº 219, 30/09/2004**Deputado Reginaldo Lopes**

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, o seguinte artigo:

“Art. - O Artigo § 3º, do artigo 8º da LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004, passa a vigorar com os seguintes incisos:

“Art. 8º

§ 1º

I -

II -

III -

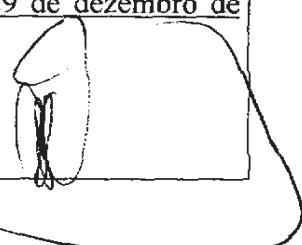
§ 2º

§ 3º

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 3, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

II - 100% (cem por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados no Capítulo 4;

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.”



JUSTIFICATIVA

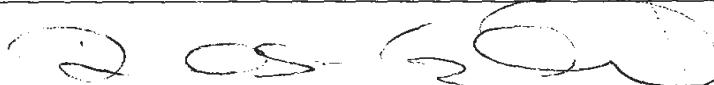
O setor de laticínios brasileiro é formado preponderantemente por pequenas e médias empresas e cooperativas. Tais empresas também recebem mais de 95% de seu leite de pessoas físicas – da agricultura familiar, de pequenos e médios pecuaristas. Estes produtores de leite utilizam poucos insumos modernos e as empresas fabricam lácteos com baixo valor agregado.

Dentro desse quadro, o crédito presumido de 60% para o leite adquirido de pessoas físicas pelas pequenas e médias empresas de laticínios, conforme estabelece o artigo 8º parágrafo 3º inciso I da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, está inviabilizando o setor. Dentre outras razões, pode-se citar:

- O princípio da não-cumulatividade, propósito perseguido pela legislação atual, se fará sem efeito para o setor de laticínios caso prevaleça o texto na conformidade da lei expressa pelo artigo 8º parágrafo 3º inciso I da Lei 10.925/04;
- Em razão de o leite representar entre 60-70% dos preços dos produtos lácteos dessas empresas, o impacto nos custos, em função das mudanças introduzidas pela Lei 10.925/04, é maior do que a taxa de lucro de tais empresas que, normalmente, é inferior a 5%.

Recentemente, quando da discussão no Congresso Nacional da MP 183 que, após aprovada, se transformou na Lei 10.925/04, as lideranças do Governo no Congresso haviam prometido analisar os casos de crédito presumido na compra de matéria prima, nas situações mais sensíveis, como é por exemplo, o caso das indústrias de laticínios. Eis que se apresenta a oportunidade visto que a MP 219 tem como propósito eliminar as eventuais distorções da Lei 10.925/04 e, assim, diminuir a carga tributária para que empresas, como as de laticínios, possam não só sobreviver, mas investir mais no processo produtivo direto. Para as empresas de laticínios o crédito presumido de 100% vai significar mais incentivo de preço ao produtor de leite, contratação de mais mão-de-obra, aumento da oferta de produtos lácteos e de sua produtividade, fatores que elevarão as chances de conquista de novos mercados externos. Tudo isto junto irá significar maior bem-estar para a sociedade brasileira que é, certamente, o escopo prioritário de nossa política econômica.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 219
00060**

Data	proposição			
07/10/2004	Medida Provisória nº 219, de 30/09/2004			
Autor				
SENADOR ÁLVARO DIAS				
nº do prontuário				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, artigos que, primeiro, inclui parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e, outro que, dispõe sobre o início da produção de efeitos desta sugestão, como se segue:

“Art. _____. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a constar como parágrafo 3º:

‘Art. 1º

§ 1º O crédito do PIS e da COFINS, apurado na forma do artigo 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como na forma do artigo 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não for aproveitado num determinado mês, poderá sê-lo nos meses subsequentes, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações de mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; (NR)

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito de que trata o parágrafo 1º, por qualquer das formas ali previstas, poderá solicitar o seu resarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (NR)

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo.’

Art. ____ - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. ____ desta lei, a partir de 26 de julho de 2004."

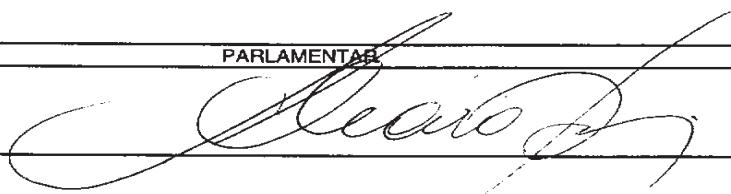
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS, as pessoas jurídicas alcançadas pelo artigo 1º da Lei n.º 10.925/2004, que reduziu a zero as alíquotas do PIS e da COFINS na importação e comercialização interna dos insumos agropecuários que menciona, continuam a fazer *jus* aos créditos de PIS e COFINS, na forma do artigo 3º das Leis n.ºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como na forma do artigo 15 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, relativamente aos insumos agropecuários beneficiados com alíquota zero. Como a atual legislação do PIS e da COFINS permite que esses créditos, se não aproveitados num determinado mês, sejam aproveitados nos meses subsequentes, mas somente para compensação com débitos do próprio PIS e COFINS devidos na comercialização interna, essas pessoas jurídicas, por não apurarem débitos do PIS e COFINS, já que seus produtos estão tributados pela alíquota zero, certamente, acabarão acumulando créditos dessas contribuições, mas sem possibilidade de seu aproveitamento. Se não houver possibilidade de aproveitamento, esses créditos acabarão constituindo custo dos produtos vendidos, em flagrante prejuízo da não-cumulatividade dessas contribuições. Quanto a eficácia dessas alterações, é imprescindível que, apesar de entrarem em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, passem a produzir efeitos desde 26 de julho de 2004, quando entrou em vigor a Lei n.º 10.925, de 2004.

Assim, para evitar essa distorção e eventual elevação dos custos dos produtos agropecuários e, consequentemente, dos produtos que chegam à mesa do povo brasileiro, faz-se necessária a aprovação da alteração ora proposta, como medida de justiça fiscal.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 219
00061

2	DATA 05/10/2004	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 219, de 30 de setembro de 2004	
4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY		N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 219, de 2004.

"Art..... Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes.

Essa medida, além de reforçar a arrecadação, poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.



ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 219
00062

Data 06/10/2004	Proposição Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004.			
Autor Dep. SANDRO MABEL				
Nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1905.90.10, 1905.90.20 e 1905.90.90 da TIPI".

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º 399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

Com a presente emenda serão incluídos o pão de forma, a bolacha e outros como o pão francês.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como a farinha de trigo, o pão e o macarrão, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

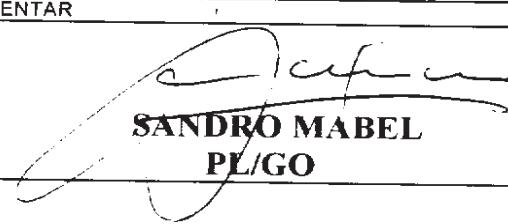
Além disso, o objetivo do benefício suso aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

06 de outubro de 2004



SANDRO MABEL
PL/GO

**MPV - 219
00063**

MEDIDA PROVISÓRIA n.º 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não-cumulativas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se artigo, onde couber, na Medida Provisória n.º 219, de 30 de setembro de 2004, renumerando-se os demais, conforme segue:

"Art. ____ - Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1905.90.10 e 1905.90.90, da TIPI, anexa ao Decreto n.º 4.070, de 28 de dezembro de 2001."

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, em seu artigo 1º contemplou com a redução a zero as alíquotas para o PIS/PASEP e para a CONFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a "cesta básica" constituída exclusivamente com feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa "cesta básica" não contemplou a produção de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro em seu cotidiano.

Com a não contemplação da inclusão do pão com a redução da alíquota zero, atualmente a carga tributária sobre o pão repercute diretamente no preço final ao consumidor. A emenda tem por objetivo dar o mesmo tratamento tributário ao alimento essencial do trabalhador brasileiro, que é o pão. Alimento sagrado e nutritivo.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2004



Deputada Selma Schons
PT-PR

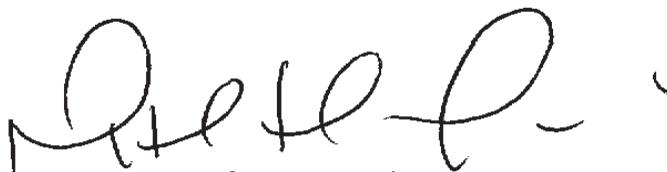
**PORATARIA DO DIRETOR-GERAL,
Nº 130 DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o art. - 320 da resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia 20 de dezembro de 2004, o prazo de vigência dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 30, de 2004, incumbida de colher as assinaturas dos Termos de Ocupação de Imóveis no âmbito das Residências Oficiais do Senado Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de outubro de 2004.



**Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral**

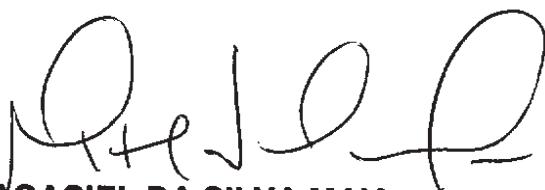
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº. 131 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2004, os trabalhos da Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato nº 115, de 17/10/2001, do Diretor-Executivo da Secretaria Especial de Informática – Prodasen, com vistas a concluir a implantação do novo sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Senado Federal.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº. 132 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE COELHO, matrícula 3424-SEEP, lotado no Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, KARLA LEITE DE CASTRO, matrícula 437-PD, lotada no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, e DENILSON MONTEIRO ROCHA, matrícula 616-PD, lotado no Serviço de Produtos Especiais da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, para integrarem, como membros efetivos, a Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato do Diretor-Executivo do PRODASEN nº 115, de 17/10/2001.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 133 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Reconduzir até 31 de dezembro de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 021/99-DGER. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

Senado Federal, 8 de outubro de 2004.



**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1776, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora n.º 12, de 1995,

R E S O L V E

Tornar sem efeito o Ato N.º 1.571, de 15/08/2004, do Senhor Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/08/2004, que nomeou **JULIANA GONÇALVES CORREIA**, para o cargo de Consultor Legislativo - Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo — Área de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto no § 1º do art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2004.

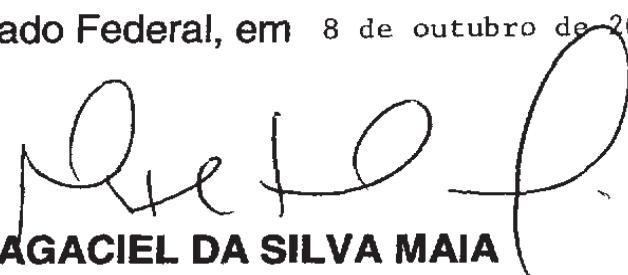

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1777 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.684/04-2,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1188, de 05 de julho de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3032, de 06/07/2004, que nomeou **FERNANDO HEDER NOGUEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcante, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2004.



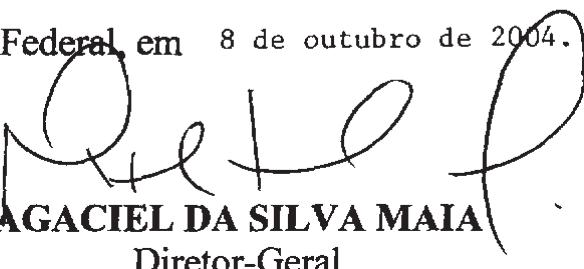
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1778 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013919/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ SÉRVULO SAMPAIO NUNES**, matrícula n.º 35692, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal em 8 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1779 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013919/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDRA MARIA COELHO NUNES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		ALAGOAS
PFL Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		TOCANTINS
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB José Maranhão	PT	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB Gerson Camata		RORAIMA
PL Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	- Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	- José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	- Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	- Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	- José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	- Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	- Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	- Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMD
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 268 PÁGINAS